

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 18

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 22 DE JANEIRO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Do dia 5 até 15 do corrente será definitivamente suspensa a remessa do «Diario Official» aos que não tiverem reformado a assignatura nesse periodo.

As assignaturas por desconto em folha serão igualmente suspensas no mesmo periodo si não houver comunicação official em contrario.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.237, que approva os novos estatutos da «Guardian Assurance Company, limited» autorizada a funcionar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 dos corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação. — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral da Companhia As-sucareira — Balanço Geral da Companhia America Fabril — Balanço da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.237—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva os novos estatutos da «Guardian Assurance Company, limited», autorizada a funcionar primitivamente sob o nome de «The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Guardian Assurance Company, limited*, com séde em Londres, Inglaterra, autorizada primitivamente a funcionar sob o nome de *The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited* (decreto n. 6.448, de 30 de dezembro de 1876):

Resolve approvar os seus novos estatutos, que a este acompanham, sob a condição de só poder operar em seguros contra os riscos de fogo, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes, ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Data : 16 de junho de 1908

Guardian Assurance Company, limited

Cópias certificadas de varios documentos relativos á constituição da companhia e traducções portuguezas das mesmas, tudo certificado por tabellião.

Eu, abaixo assignado, John Edward Newton, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, traductor official da lingua portugueza:

Certifico edou fé que a assignatura que diz «H. F. Bartlett», posta ao pé de cada uma das cinco cópias certificadas annexas com as marcas «A», «B», «C», «D» e «E», é a verdadeira, do proprio punho e letra do Sr. Herbert Fogelström Bartlett, registrador de companhias anonymas em Inglaterra, o funcionario designado e facultado pelas leis inglezas para conceder e expedir taes cópias certificadas; o qual senhor nesta data compareceu pessoalmente perante mim o dito tabellião e assignou as citadas cópias certificadas em minha presença.

Outrosim certifico que os cinco documentos em idioma portuguez tambem annexos, marcados com as lettras «F», «G», «H», «I» e «J», são as traducções exactas e verdadeiras, feitas por mim das referidas cópias certificadas.

E para constar onde convier dou a presente, que assigno e sollo em Londres aos 16 dias do mez de junho de 1908.—*In testimonium veritatis*. J. Edward Newton notario publico.

N. 354—Reconheço verdadeira a assignatura retro de John E. Newton, tabellião publico desta cidade, para constar onde convier, e a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 19 de junho de 1908.— F. Alves Vieira.

Recebi £0-11-3.—Vieira.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908.—Pelo directo geral, L. Fernandes Pinheiro.

F.

Registra lo. 15 030 25 de maio de 1893. Sellos £1.15 (38.921/7;
(56 Victoria) Lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1893
(Cap. XIII)

CAPITULO XIII

A. D. 1893.—Lei autorizando a *Guardian Fire and Life Assurance Company* (Companhia de Seguros contra o fogo e vida «Guardian»), a contar da data do seu registro como companhia limitada, a alterar a forma da sua constituição, substituindo o seu instrumento de constituição por um *memorandum* de associação e estatutos, e para revogar as leis relativas a essa companhia e para outros fins (29 de abril de 1893).

Visto que a *Guardian Fire and Life Assurance Company* (a qual aqui em seguida se faz referencia como a companhia) foi constituída por um instrumento de constituição datado de 17 dezembro de 1891.

E visto que pelo dito instrumento se declara: «Que a companhia terá tres fins, a saber: o de effectuar seguros contra a perda pelo fogo, o que constituirá a secção de seguros contra o fogo, e o de effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou pessoas e sobre a sobrevivencia e quaisquer outras eventualidades inherentes á vida, o que constituirá a secção de seguros de vida, e o de conceder e adquirir annuidades, quer por vidas ou sobre sobrevivencias ou outra forma, e instituir pensões e outras rendas para viúvas e filhos e outras pessoas, o que constituirá a secção de annuidades, e que esses fins podem ser extensivos tanto para qualquer parte do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda como para quaisquer das suas colonias ou dependencias ou outras partes além dos mares.»

E visto que, pelo dito instrumento de constituição, o capital da companhia foi fixado em 1.252.500 libras, dividido em 12.525 acções de 100 libras cada uma.

E visto que, por um instrumento de constituição suplementar, datado do dia 23 de julho 1822, o capital da companhia foi augmentado para 2.000.000 de libras, dividido em 20.000 acções de 100 libras cada uma, pela criação de 7.475 acções adicionais de 100 libras cada uma.

13 E 14 VICTORIA, CAPITULO XXV

E visto que, pela lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1850 (a que no presente se faz referencia como «a lei de 1850»), a companhia teve a faculdade, tanto quanto diz respeito a apolices emitidas de accordo com essa lei, de restituir uma parte do seu capital realizado, de demandar e ser demandada no nome de um dos seus administradores ou do seu secretario e de alterar certas disposições contidas no seu instrumento de constituição e ainda outros poderes lhe eram conferidos.

29 E 30 VICTORIA, CAPITULO CCXXV

E visto que, pela lei da Companhia de Seguros «Guardian», de 1866 (a que no presente se faz referencia como «a lei de 1866»), a companhia teve a faculdade, tanto quanto diz respeito a apolices emitidas depois daquella data, de restituir mais uma parte do seu capital realizado, e pela dita lei os fideicommissarios que possuissem essas apolices tiveram a faculdade de consentir nessa restituição, e certas disposições contidas no instrumento de constituição da companhia foram alteradas, e a lei de 1850 foi reformada, e a companhia e os seus administradores foram revestidos de mais poderes.

E visto que, no exercicio dos poderes nesse sentido contidos no dito instrumento de constituição, a companhia de tempo a tempo, por deliberações de assembleas geraes, fez diversas novas leis, regras, regulamentos e disposições para a companhia e reformou, alterou ou revogou diversas leis, regras, regulamentos e disposições existentes da companhia na occasião em vigor.

E visto que uma cópia do projecto desta lei, como foi apresentada no Parlamento, e uma carta explicativa dos fins e designios desta lei foram enviados a todos os accionistas da companhia, e accionistas representando 17.236 acções, dentre um numero total de 20.000 acções, subscreveram os seus nomes em uma formal annuencia por escripto ás disposições desta lei, e resposta alguma foi recebida de 174 accionistas representando 1.818 acções, e tres accionistas representando 203 acções declararam-se neutros, e as acções restantes acham-se inscriptas nos nomes de pessoas que falleceram ou que se acham estrangeiro ou impossibilitadas por molestia, de tratarem de negocios.

E visto que o actual capital da companhia é de 2.000.000 de libras, dividido em 20.000 acções de 100 libras cada uma, acções que foram todas emitidas e acham-se realizadas até á importância de 50 libras por acção, 10 libras por acção tendo sido pagas pelos proprietarios e 40 libras por acção tendo sido creditadas aos proprietarios dos lucros realizados pela companhia.

E visto que é de conveniencia que a companhia fique habilitada, si e quando ella for registrada s'jeita ás Leis de Companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, a alterar a sua constituição substituindo pelo *memorandum* de associação e estatutos que se acham contidos no annexo que se seguiu ao presente o referido instrumento de constituição e o referido instrumento de constituição suplementar e todas as deliberações votadas no exercicio dos poderes nesse sentido contidos no dito instrumento de constituição e as ditas leis de 1850 e 1866, e que, a contar da data do registro da companhia de accordo com as Leis de Companhias de 1862 a 1890, as leis de 1850 e 1866 sejam revogadas, tanto quanto as mesmas acham-se revogadas por lei, e que a denominação das acções do capital da companhia seja alterada, e que a companhia fique empossada de todos os bens immoveis e moveis que possam pertencer á companhia na data desse registro e que estiverem em poder de qualquer pessoa ou pessoas em fideicomisso pela companhia, e que a companhia fique facultada a restituir alguma parte do seu capital realizado e a subdividir as suas acções.

E visto que os intentos supraditos não podem ser atingidos sem a autorização do Parlamento.

Portanto, digno e Vossa Magestade querer que seja decretado e seja decretado pela Exma. Magestade da Rainha, pelo e com o aviso e consentimento dos Lords Espirituaes e Temporaes dos Communs, reunidos no presente Parlamento, e pela autoridade dos mesmos, o seguinte a saber:—

TITULO CONCISO

1. Esta lei pôde ser citada como a lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1893.

SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO PELO «MEMORANDUM» DE ASSOCIAÇÃO E ESTATUTOS QUE CONSTAM DO ANNEXO

2. Si a companhia, dentro de seis mezes da promulgação desta lei se registrar de accordo com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, a companhia continuará incorporada com o nome de *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*, e a constituição da companhia, ao realizar-se esse registro e sem que seja votada qualquer deliberação para esse effeito, será alterada, substituindo, a contar da data desse registro, pelo *memorandum* de associação e estatutos que constem do annexo ao presente, o instrumento de constituição e o instrumento de constituição suplementar e todas as deliberações votadas no exercicio dos poderes contidos no dito instrumento de constituição e as ditas leis de 1850 e 1866, tanto quanto se acham pelo presente revogadas, e essa alteração terá effeito sem ser confirmada a requerimento pelo tribunal que tenha jurisdicção para expedir um mandado para a liquidação da companhia.

A LEI QUE CONTEM O MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO E OS ESTATUTOS SERÁ REGISTRADA.

3. Não será necessario entregar ao registrador de companhias anonyms, antes do registro da companhia, de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, qualquer cópia do dito instrumento de constituição ou instrumento de constituição suplementar ou das ditas deliberações ou leis de 1850 ou 1866, e o registrador certificará que a companhia acha-se incorporada de conformidade com as ditas leis sem que qualquer dessas cópias lhe tenha sido entregue; porém se e quando a companhia requerer ser registrada de accordo e com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, uma cópia desta lei, impressa pelos impressores de Sua Magestade será entregue pela companhia ao registrador de companhias anonyms, e o registrador registrará o *memorandum* de associação e os estatutos contidos no annexo ao presente, sem qualquer ordem do dito tribunal, e certificará com a sua assignatura o registro dos ditos *memorandum* e estatutos, e seu certificado constituirá prova concludente de que todos os regulamentos com respeito á substituição dos ditos instrumentos, deliberações e leis de 1850 e 1866 pelos ditos *memorandum* e estatutos foram satisfeitos, e desde então (sujeitos, porém, ás disposições das leis de companhias de 1862 a 1890) os ditos *memorandum* e estatutos terão applicação á companhia pela mesma forma como si a companhia fosse uma companhia registrada de accordo com a parte primeira da lei de companhias de 1862 com os ditos *memorandum* e estatutos e a companhia terá todos os poderes de alterar os ditos *memorandum* e estatutos como si fosse assim registrada, e os ditos instrumentos de constituição e instrumento de constituição suplementar e as ditas deliberações deixarão de ter applicação á companhia, sem prejuizo, de qualquer coisa feita e permitida de conformidade com os mesmos.

REVOGAÇÃO DAS LEIS DE 1850 E 1866, EXCEPTO CERTAS SECÇÕES

1) As ditas leis de 1850 e 1866 (a não ser e exceptuando-se as secções que aqui em seguida nesta secção se declara não. deverem

ser revogadas) deixarão, a contar e depois de registrados os ditos memorandums estatutos, de ter applicação á companhia e serão revogadas, sem prejuizo, porém, de qualquer coisa feita ou permitida de accordo com as mesmas.

2) As secções das ditas leis de 1850 e 1836 que pelo presente se declara não serem revogadas são as seguintes secções da lei de 1850, a saber: A secção 17 e o anexo a que nella se faz referencia e a secção 18, tanto quanto as ditas secções e o dito anexo se referem á inscripção de um apontamento dos nomes dos fideicommissarios da companhia, e as secções 19, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; e tambem as secções seguintes da lei de 1866, a saber: as secções 14 e 16.

3) Todas as secções que assim se declara não serem revogadas continuarão a ser applicaveis á companhia como registrada de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890; porém, de fórma que qualquer referencia ao sello da companhia, contida em qualquer dessas secções, será julgada como sendo uma referencia ao sello commun da companhia, de que ella se acha munida de accordo com essas leis, e qualquer outra referencia será interpretada pela mesma fórma de accordo com as exigencias da alteração havida na constituição da companhia.

4) Comtanto que as secções assim declaradas como não devendo ser revogadas continuem em vigor e efficazes sómente com relação a annuidades, casas e dependencias terrenos, arrendamentos, successões, bens, effectos e dinheiros a que essas secções são referentes e que, na data em que a companhia estiver registrada de conformidade com as leis da companhia de 1862 a 1890, estiverem em poder de fideicommissarios para o uso e beneficio da companhia.

ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DAS ACÇÕES DA COMPANHIA

5. Em substituição de cada acção de 100 libras do capital da companhia, possuída por um ou mais proprietarios, logo antes de ser registrada, a companhia de conformidade com as leis de companhias de 1832 a 1830, como companhia limitada por acções, 10 das acções de 10 libras cada uma, em que o capital da companhia se acha dividido pelo dito memorandum de associação, serão registradas no nome ou nos nomes desse proprietario ou desses proprietarios, e sobre cada uma dessas acções a quantia de cinco libras será considerada como tendo sido paga em dinheiro, e essas 10 acções de 10 libras cada uma serão accitadas pelo proprietario ou pelos proprietarios em cujo nome ou em cujos nomes as mesmas tiverem sido assim registradas e representarão e substituirão, para todos os intuitos e fins a dita acção de 100 libras e ficarão sujeitas e subordinadas aos mesmos fideicommissos, poderes, disposições, declarações, accordos, onus, hypothecas e encargos que, logo antes dessa registração, como acima dito, affectavam a acção de 100 libras que ellas substituem; e toda e qualquer escriptura, accordo ou outro instrumento, disposição testamentaria ou de outra natureza e de faculdade de dispor ou de reter que affectar qualquer acção de 100 libras do capital da companhia tornar-se-ha effectiva com referencias ás 10 acções de 10 libras cada uma que a substituem como se a estas fizesse referencia ou se fossem affectadas pela mesma em lugar da dita acção de 100 libras. Os administradores da companhia emittirão ou farão emittir certificados das acções de 10 libras cada uma sob as condições, quanto á devolução dos certificados das acções de 100 libras, á prova do titulo e por outra fórma, que elle possam julgar conveniente.

6. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE ACÇÃO NÃO SERÃO EXTINCTOS POR MOTIVO DE FICAREM EM PODER DA COMPANHIA POR MEIO DE HYPOTHECA

6. Si qualquer obrigação ou divida da companhia ou causa ou direito de acção contra a companhia ficar, em virtude de qualquer escriptura ou instrumento que for feito para o futuro, em poder da companhia sómente em fórma de hypotheca ou garantia, a mesma não ficará liberada ou extincta ou incapaz de ser validada; porém todas pessoas que tiverem qualquer interesse ou direito em fazel-a valer e a companhia mesma terão todos os mesmos interesses e direitos que tiveram, si a mesma ficasse em poder de um fideicommissario da companhia em vez de ficar em poder da companhia ella mesma.

A COMPANHIA PODERÁ RESTITUIR UMA PARTE DO CAPITAL REALIZADO

7. A companhia poderá, a todo o tempo e de tempos a tempos, depois do registro da companhia de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890 como companhia limitada por acções, por uma deliberação especial, dentro da significação da secção 51 da lei de companhias de 1832, e sem obter qualquer mandado do tribunal que tenha jurisdicção de liquidar a companhia e sem obter o consentimento de qualquer pessoa, a não ser as pessoas (si as houver) que se acham mencionadas nesta secção, restituir aos possuidores de todas ou quaesquer das suas acções qualquer parte do capital realizado sobre essas acções.

Comtanto que:

1) O capital assim restituído ficará sujeito a ser chamado de novo, em qualquer época, dos possuidores, na occasião das acções sobre as quaes essa restitução de capital for feita, e os certificados de todas essas acções conterão no verso um aviso desta responsabilidade, feito pela companhia antes ou na época em que for feita essa restitução de capital; e que

2) O capital realizado sobre as acções da companhia existentes logo depois de promulgada esta lei não será reduzido, abaixo de 250.000 libras, nem, sem o consentimento prévio por escripto de todas as pessoas que tenham direito a qualquer beneficio em virtude de apolices de seguro de vida, annuidades ou dotações concedidas pela companhia antes do dia 16 de julho de 1865 e restantes em vigor na data em que for votada a dita deliberação especial, abaixo de 500.000 libras, e que nenhuma dessas restituções será feita sem o prévio consentimento por escripto de todas as pessoas que tenham direito a qualquer beneficio em virtude de apolices de seguro de vida, annuidades ou dotações concedidas pela companhia antes do dia 25 de janeiro de 1850 e restantes em vigor na data em que for votada a dita deliberação especial. Qualquer desses consentimentos podem ser dados por qualquer fideicommissario ou fideicommissarios que forem competentes para a requisição de dinheiro segurado por tal apolice ou pagavel por motivo de tal annuidade ou dotação e que não forem impedidos de o fazerem pelas disposições de instrumento em virtude do qual elle ou elles são fideicommissarios.

Uma acta de qualquer deliberação, demonstrando, com relação ao capital da companhia alterado por tal deliberação, a importância do capital da companhia, o numero de acções em que é dividido e a importancia realizada sobre cada acção, será registrada na repartição do registrador de companhias anonymas, e esse registrador a registrará sem que lhe seja apresentado qualquer mandado de qualquer tribunal confirmando-a ou sem que lhe seja entregue qualquer cópia de tal mandado ou de uma acta approvada pelo tribunal; e ao ser registrada a dita acta a deliberação especial tornar-se-ha effectiva. O registrador certificará com a sua assignatura o registro dessa acta e o seu certificado constituirá prova conclusiva de que o capital da companhia é o que consta da acta.

APPLICACÃO Á COMPANHIA DAS LEIS DE COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA DE 1870 A 1872

8. Causa alguma nesta lei será considerada como impedindo a applicação á companhia das leis de companhias de seguros de vida de 1870 a 1872 e de qualquer outra lei que possa ser votada modificando-as, enquanto a companhia fizer operações de seguros de vida.

RESERVAÇÃO DOS DIREITOS DE POSSUIDORES DE APOLICES EXISTENTES

9. Nada nesta lei terá o effecto de prejudicar ou de affectar os direitos dos possuidores de apolices existentes da companhia.

DESPEZAS DA LEI

10. Todos as despesas, gastos e custas da ou inherentes á preparação, obtenção e votação desta lei, outras despesas em que se incorrer relativamente á mesma, serão pagas pela companhia como si ellas fizessem parte das despesas ordinarias da administração da companhia.

ANNEXO A QUE SE FAZ REFERENCIA NA LEI QUE PRECEDE

Memorandum de Associação da «Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited»

1. O nome da companhia é *The Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited* (Companhia de Seguros contra o Fogo e de Vida *Guardian*, limitada).

2. A sede da companhia é e será situada na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são:

1) Fazer operações de seguros contra o fogo, em todos os seus ramos, e em combinação com ellas contractar seguros contra damno ou perda de bens causado pelo ou resultante do raio, granizo, tempestades, terremotos, explosões, inundações ou enchentes de agua ou outros accidentes, e tambem, em combinação com as operações de seguros contra o fogo, contractar seguros contra damno ou perda de bens durante o transito por terra ou por mar, ou por roubo ou latrocínio.

2) Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos, quer os accidentes produzam a morte quer o damno.

3) Fazer operações de seguros de vida em todos os seus ramos e especialmente contractar ou effectuar seguros de toda a especie

para o pagamento de dinheiro em um simples pagamento ou em diversos pagamentos ou por outra forma, sobre a morte, o casamento ou o nascimento ou a falta de descendencia ou ao chegar a uma determinada idade qualquer pessoa ou pessoas, sujeito ou não ao acontecer o dito evento durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou sobre a perda ou a recuperação da capacidade de qualquer pessoa ou pessoas para contractar ou para testar, ou sujeito a ou ao acontecer qualquer outra contingencia ou evento dependente da ou relativo á vida humana.

4) Conceder annuidades de toda a especie, quer dependentes da vida humana, quer de outro modo e quer sejam perpetuas ou com prazo, o quer sejam immediatas quer differidas, e quer sejam contingentes ou de outra natureza.

5) Contractar com arrendatarios, pessoas que tomam emprestimos, prestamistas, possuidores de annuidades e outras pessoas, para o estabelecimento, a accumulção, a provisào e o pagamento de fundo de amortizção, fundos de resgate, fundos de deprecição, fundos de renovação, fundos de dotação e quaesquer outros fundos especiaes, e isto quer em razão de um só pagamento quer de um premio annual ou por outra forma, e em geral nos termos e condições que possam ser convencionados.

6) Comprar e negociar em interesses reversiveis absolutos ou contingentes e usufructos, quer determinaveis quer não, de bens de toda a especie, e adquirir ou extinguir por compra ou renuncia qualquer apolice, garantia ou obrigação emittida pela companhia.

7) Resegurar ou contrasegurar todos ou quaesquer riscos e contractar toda a especie de reseguos e de contraseguos que tenham relação com quaesquer dos supraditos negocios.

8) Dar a qualquer classe ou secção das pessoas que tenham seguro ou qualquer outro negocio com a companhia quaesquer direitos sobre ou em relação a qualquer fundo ou fundos ou um direito de participar dos lucros da companhia ou dos lucros de qualquer ramo particular dos seus negocios, ou quaesquer outros privilegios, vantagens ou beneficios especiaes.

9) Comprar ou por outra fórma adquirir e emprehender toda ou qualquer parte dos negocios, dos bens e das responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que exerça ou que seja formada para exercer em qualquer parte do mundo os negocios que esta companhia está autorizada a realizar.

10) Vender a empresa, ou o activo ou qualquer parte do activo da companhia a qualquer pessoa ou companhia pelo preço que a companhia possa julgar conveniente e especialmente por acções, cedulas, obrigações ou titulos de qualquer companhia que tenha fins em tudo ou em parte identicos aos desta companhia.

11) Fazer fusão e entrar em quaesquer accórdos para a divi-são de lucros, união de interesses, negocio conjuncto, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou que esteja interessada ou que tencione exercer ou ser interessada em qualquer dos negocios ou operações que esta companhia está autorizada a exercer; e tomar ou por outra fórma adquirir e possuir acções ou cedulas ou titulos dessas pessoas ou companhias e dar-lhes subsidios ou por outra forma prestar-lhes auxilio, e vender, conservar, reemittir com ou sem garantia ou por outra forma negociar com essas acções, cedulas ou titulos, e dirigir ou fiscalizar ou tomar parte na gerencia ou fiscalizção dos negocios de qualquer dessas pessoas ou companhias e obrar como agente ou fideicommissario de qualquer dessas companhias.

12) Procurar fazer registrar ou reconhecer a companhia em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro e fazer quaesquer collocações ou depositos e satisfazer quaesquer condições necessarias ou convenientes para habilitar a companhia a fazer operações em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro, e estabelecer companhias locais constituídas de conformidade com as leis locais para o fim de realizar qualquer dos negocios que esta companhia está autorizada a fazer.

13) Pagar pensões e dar gratificações a empregados e ex-empregados e outras pessoas que estejam em relação com a companhia ou que della dependem, ou subscrever ou garantir dinheiro para qualquer objecto de caridade, de beneficencia ou outro objecto publico que seja em proveito da companhia.

14) Comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou por outra fórma adquirir qualquer propriedade immovel ou movel, em qualquer parte do mundo, necessaria ou conveniente com referencia a quaesquer dos fins da companhia.

15) Levantar ou construir quaesquer escriptorios ou edificios que sejam necessarios ou convenientes com relação a quaesquer dos fins da companhia.

16) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, arrendar, permutar, desonerar, hypothecar, alheiar, fazer valor ou por outra fórma negociar com todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

17) Empregar e negociar com os dinheiros da companhia que não forem de immediata necessidade, em ou sobre bens moveis ou immoveis e pela maneira que de tempos a tempos se determine.

18) Empréstar, depositar ou adeantar dinheiros, titulos e bens e com as pessoas e nos termos que pareçam convenientes.

19) Levantar ou contrahir emprestimo ou garantir o pagamento de dinheiro pela fórma e nos termos que possam ser julgados convenientes.

20) Sacar, aceitar, endossar, descontar, assignar e emittir letras de cambio, notas promissorias, obrigações, conhecimentos e outros titulos ou garantias negociaveis ou transferiveis.

21) Pagar, satisfazer ou comprometter quaesquer reclamações feitas contra a companhia que lhe pareça conveniente pagar, satisfazer ou comprometter, embora as mesmas não sejam validas em direito.

22) Fazer todas ou quaesquer das cousas supraditas em qualquer parte do mundo, e quer como principaes, quer como agentes, fideicommissarios ou por outro modo, e quer só, quer conjunctamente com outros, e quer por intermedio de agentes ou de fideicommissarios, quer por outra fórma.

23) Fazer todas as outras cousas que sejam incidentes ou conducentes á consecução dos fins supra, e de modo que a palavra «companhia», nesta clausula, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, quer incorporado quer não incorporado, domiciliado no Reino Unido ou em outra parte.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 2.000.000, dividido em 200.000 acções de £ 10 cada uma, sobre cada uma das quaes foi realizada a quantia de £ 5, tendo sido paga dos lucros não repartidos, accumulados pela companhia, a quantia de £ 750.000 que fórma parte desse capital realizado, restituivel sob certas condições, com faculdade para augmentar o capital e para emittir as novas acções, creadas na occasião de qualquer augmento, com quaesquer direitos ou privilegios de preferencia, de qualificação, especiaes ou differidos.

Estatutos da «Guardian Fire and Life Assurance Company, limited»

PRELIMINARES

INTERPRETAÇÃO

1. As notas á margem dos presentes não affectarão a sua construcção, e nestes presentes, a menos que não haja alguma cousa no assumpto ou conteúdo que for contraditoria:

A. COMPANHIA

«A companhia» significa *The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*.

PROPRIETARIO

«Proprietario» significa um accionista registrado da companhia.

FUNDOS DOS PROPRIETARIOS

«Fundo dos proprietarios» significa o capital da companhia, na occasião.

ACÇÕES

«Acções» significa acções do fundo dos proprietarios.

ASSEMBLÉA GERAL

«Assembléa geral» significa uma assembléa geral da companhia, tanto ordinaria como extraordinaria.

ASSEMBLÉA ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

«Assembléa ordinaria» e «assembléa extraordinaria» significam, respectivamente, uma assembléa geral ordinaria e uma assembléa geral extraordinaria da companhia.

DELIBERAÇÃO ESPECIAL

«Deliberação especial» significa uma deliberação especial dentro da definição da secção 51 da lei de companhias de 1862, que dispõe que uma deliberação votada por uma companhia, de accórdo com esta lei, será considerada como sendo especial toda vez que ella for votada por uma maioria de não menos de tres quartas partes dos accionistas da companhia, que tenham na occasião o direito de votar de conformidade com os regulamentos da companhia, que se acham presentes pessoalmente ou representados por procuradores, nos casos em que, pelos regulamentos da companhia, se admittam procuradores em qualquer assembléa geral da qual seja devidamente dado aviso, especificando a intenção de propôr essa deliberação, e que for confirmada por uma maioria dos accionistas, que tenham na occasião o direito de votar, de conformidade com os regulamentos da companhia, que estejam pessoalmente presentes ou representados por procuradores em uma assembléa geral subsequente da qual seja dado devido aviso e reunida dentro de um intervalo de não

menos de 14 dias, nem de mais de um mez da data da assemblea em que essa deliberação foi primeiramente votada.

Em qualquer assemblea mencionada nesta secção, a menos que seja requerida uma votação nominal por, pelo menos, cinco accionistas, uma declaração do presidente de que a deliberação passou será considerada como prova concludente do facto, sem prova do numero ou da proporção dos votos apurados em favor ou contra a mesma.

O aviso de qualquer assemblea para os fins desta secção será considerado como tendo sido devidamente dado e a assemblea ter sido devidamente reunida, todas as vezes que esse aviso tiver sido dado e a assemblea reunida pela maneira prescripta pelos regulamentos da companhia.

Para computar a maioria, de accordo com esta secção, quando for requerida uma votação nominal, far-se-ha referencia ao numero de votos a que cada accionista tem direito pelos regulamentos da companhia.»

ADMINISTRADORES

«Os administradores» significa os administradores da companhia na occasião.

ESCRITORIO

«O escriptorio» significa a sede da companhia na occasião.

REGISTRO

«O registro» significa o registro de accionistas que será escripturado de accordo com a secção 25 da lei de companhias de 1862.

MEZ

«Mez» significa mez de calendario.

POR ESCRITO

«Por escripto» significa escripto ou impresso, ou parte escripto e parte impresso.

As palavras significando somente o numero singular incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras significando somente o genero masculino incluem o genero feminino.

As palavras significando pessoas incluem corporações.

TABELLA A NÃO APPLICAVEL

2. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro annexo á lei de companhias de 1862 não terão applicação á companhia.

ACÇÕES

ACÇÕES DA COMPANHIA NÃO PODERÃO SER COMPRADAS

3. Fundo algum da companhia será empregado na compra de, ou emprestado sobre accções da companhia.

PRESTAÇÕES SOBRE AS ACÇÕES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PAGAS

4. Si, pelas condições da attribuição de qualquer accção, toda ou parte da sua importancia for pagavel por pagamentos parciaes, cada um desses pagamentos, uma vez devido, será pago á companhia pelo dono da accção.

RESPONSABILIDADE DE CO-PROPRIETARIOS

5. Os co-proprietarios de uma accção serão, quer conjuncta quer separadamente, responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas com relação a essa accção.

FIDEI-COMMISSOS NÃO SERÃO RECONHECIDOS

6. A companhia terá o direito de tratar o proprietario registrado de qualquer accção como dono absoluto da mesma e por conseguinte não será obrigada a reconhecer a qualquer direito equitativo ou de outra especie, ou interesse nessa accção por parte de qualquer outra pessoa, salvo como se acha aqui disposto.

CERTIFICADOS

CERTIFICADOS

7. Os certificados de titulo a accções serão emittidos com o sello da companhia, assignados por um administrador e rubricados pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada pelos administradores.

DIREITO DO PROPRIETARIO AO CERTIFICADO

8. Cada proprietario terá direito a um certificado das accções registradas no seu nome. Cada certificado de accções mencionará o numero de accções relativamente ás quaes é emittido e a importancia realizada sobre ellas.

EMISSÃO DE NOVOS CERTIFICADOS EM LOGAR DE CERTIFICADOS PERDIDOS, DESFIGURADOS OU DESTRUÍDOS

9. Si qualquer certificado se damnificar ou desfigurar, então, apresentando-o aos administradores, estes poderão ordenar que elle seja cancellado e poderão emittir um certificado novo no seu logar, e no caso de se perder ou destruir qualquer certificado, então, á vista de prova, á satisfação dos administradores, e mediante a indemnização que os administradores possam julgar adequado, será passado um novo certificado em seu logar ao proprietario com direito ao dito certificado perdido ou destruido.

EMOLUMENTO

10. Por todo o certificado emittido segundo a clausula que precede, se pagará á companhia a quantia de um *shilling* ou a quantia inferior que os administradores determinem.

EMISSÃO DO CERTIFICADO A CO-PROPRIETARIOS

11. Os certificados de accções registrados nos nomes de dous ou mais proprietarios serão entregues ao proprietario cujo nome estiver em primeiro logar no registro.

CHAMADAS

CHAMADAS

12. Os administradores poderão, de tempos a tempos, fazer aos proprietarios as chamadas que possam entender convenientes, relativas aos dinheiros por pagar sobre as accções por elle possuidas respectivamente; e cada proprietario pagará a importancia de toda a chamada assim feita á pessoa e na época e no logar designado pelos administradores.

ÉPOCA DA CHAMADA

13. Se considerará ter sido feita uma chamada na época em que a deliberação dos administradores, autorizando-a, foi approvada.

RESTRICÇÃO DAS CHAMADAS

14. Nenhuma chamada excederá de 25 % do valor nominal de uma accção ou será devida dentro de dous mezes depois de ter sido pagavel a chamada precedente.

AVISO DA CHAMADA

15. Dar-se-ha um aviso de 14 dias de qualquer chamada, especificando a época e o logar do pagamento e a quem se deverá pagar essa chamada.

JUROS SOBRE AS CHAMADAS E PRESTAÇÕES

16. Si a quantia pagavel com relação a qualquer chamada ou prestação não for paga, no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o proprietario da accção, com relação á qual a chamada tiver sido feita ou a prestação for devida, pagará juros sobre a mesma, a contar do dia marcado para o seu pagamento até o dia em que for effectivamente pago, á razão de cinco libras por cento ao anno ou a qualquer outra taxa que os administradores possam determinar.

COMMISSO

AVISO NO CASO DE NÃO PAGAR-SE AS CHAMADAS OU PRESTAÇÕES

17. Si qualquer proprietario deixar de pagar qualquer chamada ou prestação, no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, os administradores poderão, a todo o tempo, posteriormente enquanto a chamada ou prestação estiver por pagar, expedir um aviso ao proprietario, reclamando que a pague, assim como quaesquer juros que tambem tenham accrescido e todos os gastos em que a companhia tenha incorrido, em razão dessa falta de pagamento.

FÓRMA DO AVISO

18. O aviso marcará um dia (não sendo menos de 14 dias antes da data do aviso), e um logar ou logares em que essa chamada ou prestação e esses juros e gastos, como acima dito, tenham de ser pagos. O aviso tambem declarará que, no caso de

falta de pagamento no ou antes da época e no lugar ou em um dos logares designados, as acções, em relação ás quaes a chamada foi feita ou a prestação estiver por pagar, ficarão sujeitas a cair em commisso.

COMMISSO DAS ACÇÕES NA FALTA DE PAGAMENTO

19. Si os requisitos de qualquer desses avisos, como acima dito, não forem satisfeitos, quaesquer acções em relação ás quaes esse aviso tiver sido dado, poderão, em qualquer época desde então, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e gastos, dividas com relação ás mesmas, ser declaradas cahidas em commisso, por uma deliberação dos administradores para esse effeito. Esse commisso abrangerá todos os dividendos annunciados com relação ás acções cahidas em commisso e que não tenham sido effectivamente pagos antes do commisso.

AVISO DEPOIS DO COMMISSO

20. Quando qualquer acção tenha assim cahido em commisso, dar-se-ha aviso da deliberação ao proprietario em cujo nome ella estava registrada anteriormente ao commisso, e immediatamente se fará no registro uma declaração do commisso com a sua data.

AS ACÇÕES CAHIDAS EM COMMISSO PERTENCEM Á COMPANHIA

21. Qualquer acção assim cahida em commisso será considerada como propriedade da companhia e os administradores poderão vender ou tornar a attribuir a mesma, ou por outra forma dispôr da mesma, pela maneira que entenderem conveniente.

DIREITO DE ANNULLAR O COMMISSO

22. Os administradores poderão em qualquer época, antes que qualquer acção, assim cahida em commisso, tenha sido vendida ou attribuida de novo, ou que della se tenha disposto, annullar o seu commisso; sob as condições que julgarem convenientes.

ATRAZADOS DEVERÃO SER PAGOS NÃO OBSTANTE O COMMISSO

23. Qualquer proprietario cujas acções tenham cahido em commisso ficará obrigado, não obstante, a pagar e pagará sem demora á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despezas, devidas sobre ou em relação a essas acções, na época do commisso, juntamente com os juros sobre as mesmas, a contar da época do commisso até o pagamento, a cinco por cento ao anno, e os administradores poderão obrigar ao seu pagamento, si o entenderem conveniente.

DIREITO DE RETENÇÃO

DIREITO DE RETENÇÃO DA COMPANHIA SOBRE AS ACÇÕES

24. A companhia terá um primeiro direito de retenção sobre todas as acções (a não ser as acções integralizadas) registradas no nome de qualquer proprietario ou proprietarios, pelas responsabilidades delle ou delles para com a companhia, separada ou conjunctamente com qualquer outra pessoa, quer o prazo da sua deliberação tenha expirado quer não. Esse direito de retenção será extensivo a todos os dividendos de tempos a tempos declarados em relação a essas acções, porém não será extensivo a acções possuidas por qualquer proprietario ou proprietarios conjunctamente com outros que não tenham responsabilidades para com a companhia. O registro de uma transferência de acções importará, não obstante, uma desistência do direito de retenção da companhia sobre essas acções.

VENDA PARA FAZER VALER O DIREITO DE RETENÇÃO

25. No intuito de fazer valer esse direito de retenção, os administradores podem vender as acções sujeitas ao mesmo pela forma que entenderem conveniente, porém não se fará venda alguma sem que tenha chegado a época como acima dito e sem que se tenha dado aviso por escripto ao proprietario dessas acções da intenção de vendel-as e tendo elle deixado de satisfazer essas responsabilidades dentro de sete dias depois desse aviso.

APPLICAÇÃO DO PRODUCTO DA VENDA

26. O producto liquido dessa venda será applicado á satisfação dessas responsabilidades e o excedente (si o houver) será pago a esse proprietario.

VALIDADE DAS VENDAS

27. Ao fazer-se qualquer venda depois de declarado o commisso ou para fazer valer um direito de retenção, os administradores poderão fazer inscrever o nome do comprador no registro em relação ás acções vendidas, e o comprador nada terá que ver com

a regularidade dos actos praticados ou com a applicação do preço da compra, e depois que o seu nome tenha sido inscripto no registro, a validade da venda não será impugnada por pessoa alguma, e o recurso de qualquer pessoa prejudicada pela venda consistirá somente de indemnização, e contra a companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

ASSIGNATURA NAS TRANSFERENCIAS, ETC.

28. A transferência de qualquer acção será feita por documento, pela forma commum usual ou tão approximadamente quanto as circumstancias admittirem, assignado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será tido como permanecendo possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro com relação a mesma.

CASES NOS QUAES OS ADMINISTRADORES PODERÃO RECUSAR-SE A REGISTRAR A TRANSFERENCIA

29. Os administradores poderão recusar-se a registrar qualquer transferência de acções sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção, e, no caso de acções não integralizadas, poderão recusar registrar uma transferência a um transferido que não for de sua approvação.

A TRANSFERENCIA SERÁ DEIXADA NO ESCRITORIO COM PROVA DE TITULO

30. Todo o documento de transferência será deixado no escriptorio para seu registro, acompanhado do certificado das acções que tiverem de ser transferidas e de qualquer outra prova que a companhia possa exigir para provar o titulo do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

DEVOLUÇÃO DE TRANSFERENCIAS

Art. 31. Todos os documentos de transferência que forem registrados serão retidos pela companhia, porém, qualquer documento de transferência que os administradores se recusarem a registrar será devolvido, a pedido, á pessoa que o depositar.

EMOLUMENTO POR A TRANSFERENCIA

32. Um emolumento, não excedendo de cinco 'sh'lings, poderá ser cobrado por cada transferência, e será pago, si os administradores o exigirem, antes da sua inscripção.

ÉPOCA PARA FECHAR OS LIVROS DE TRANSFERENCIA E O REGISTRO

33. Os livros de transferência e o registro dos proprietarios poderão ficar encerrados durante a época, não excedendo ao todo de 30 dias em cada anno, que os administradores julgarem conveniente.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES REGISTRADAS — SOBREVIVENCIA

34. Os executores testamentarios ou administradores de um proprietario fallecido, que não seja um de diversos possuidores conjunctos, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito de negociar com as acções registradas no nome desse proprietario, e no caso de morte de um ou mais coproprietarios de uma acção registrada, o proprietario sobrevivente será a unica pessoa reconhecida pela companhia como tendo qualquer titulo á essa acção ou qualquer interesse na mesma.

TRANSFERENCIA DAS ACÇÕES DE PROPRIETARIOS FALLECIDOS OU FALLIDOS

35. Qualquer pessoa que vier a ter interesse em acções em consequencia do fallecimento ou quebra de qualquer proprietario, apresentando a prova do seu direito que os administradores julgarem sufficiente e sujeito aos regulamentos sobre transferencias aqui anteriormente contidos, poderá transferir essas acções para si proprio ou para qualquer outra pessoa; e até que essa pessoa tenha transferido essas acções, não se pagará dividendo sobre ellas, a menos que seja por outra forma ordenado pelos administradores, e essa pessoa não terá direito de especie alguma (a não ser o direito de transferência) com relação as mesmas.

AUGMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

DIREITO DE AUGMENTAR O CAPITAL

36. A companhia poderá, de tempos a tempos, por deliberação especial, augmentar o capital pela emissão de novas acções da importancia que se julgar conveniente.

CONDIÇÕES DA EMISSÃO DE NOVAS ACÇÕES, PREFERENCIAS, ETC.

37. As novas acções serão emitidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos que forem determinados pela deliberação especial que as crear, e si não houver determinação nesse sentido, segundo os administradores o determinarem, e principalmente essas acções serão emitidas com um direito de preferencia ou de qualificação, quer quanto a dividendos, quer na distribuição do activo da companhia, ou ambas as cousas, e com um direito especial ou sem direito a votar.

FACULDADE DE MODIFICAR OS DIREITOS

38. Si, em qualquer época, em razão da emissão de acções preferenciaes ou por outra causa, o capital for dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que se proponha contractar representando essa classe, com tanto que esse accordo seja ratificado por escripto pelos donos de duas terças partes, pelo menos, das acções dessa classe.

OFFERECIMENTO AOS ACCIONISTAS EXISTENTES

39. A companhia poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que as mesmas ou algumas dellas sejam offercidas em primeiro logar a todos os proprietarios de então, na proporção do capital possuido por elles, ou fazer quaesquer outras disposições quanto á emissão ou distribuição das novas acções, porém, na falta dessa determinação ou tanto quanto ella não possa chegar, poder-se-ha di-por das novas acções como si ellas fizessem parte das acções do capital original.

COMO AS NOVAS ACÇÕES COMPARAR-SE-HÃO COM AS DO CAPITAL ORIGINAL

40. Excepto tanto quanto por outra forma disposto pelas condições da emissão ou pelos presentes, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte do capital original e estará sujeito ás disposições nos presentes contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, commisso, direito de retenção, transferecia e transmissão e por outra forma.

REDUÇÃO DO CAPITAL

41. A companhia, de tempos a tempos, por uma série de deliberação especial sujeita ás disposições da Lei da *Guardian Assurance Company* de 1893, pôde devolver aos proprietarios qualquer semma do capital realzado sobre as suas acções, e tambem, su cito á confirmação pelo tribunal de accordo com as disposições das leis do companhias de 1832 a 1890, pôde reduzir o seu capital resgatando capital ou annullando capital que tenha sido perdido ou não estiver representado por bens disponiveis do activo, ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções, ou por outro modo, segundo se julgar conveniente, e o capital poderá ser resgatado sobre a base de que possa ser chamado outra vez ou de outro modo.

SUBDIVISÃO EM ACÇÕES PREFERIDAS E ORDINARIAS

42. A companhia poderá em qualquer época, por deliberação especial, subdividir ou consolidar as suas acções ou quaesquer dellas e a deliberação especial pela qual qualquer acção for subdividida poderá determinar que, entre os possuidores das acções resultantes desta subdivisão, uma ou mais dessas acções terão uma preferencia sobre as outras em dividendos, na distribuição do activo da companhia e nos votos conferidos ao possuidor ou possuidores das mesmas, ou em quaesquer desses assumptos.

PODERES PARA CONTRAIHR EMPRESTIMOS

FACULDADE DE CONTRAIHR EMPRESTIMOS

43. Os administradores, de tempos a tempos, poderão, á sua descripção, levantar ou contrahir qualquer emprestimo de dinheiro para os fins da companhia, porém, de forma que a importancia a qual quer tempo devida não excederá, sem a sancção de uma assemblea geral, á importancia do capital não pago. Não obstante, nen um emprestador ou outra pessoa que tiver negocios com a companhia terá o direito de ver ou averiguar si este limite é observado.

CONDIÇÕES DOS EMPRESTIMOS

44. Os administradores poderão garantir o reembolso desse dinheiro pela maneira e nos termos e condições a todos os respeitoes que possam julgar conveniente.

ASSEMBLÉAS

DATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

45. A primeira assemblea ordinaria terá logar na época (não sendo mais de quatro mezes depois do registro da companhia) e no logar que os administradores determinarem.

DATAS DAS SUBSEQUENTES ASSEMBLÉAS GERAES

46. Uma assemblea ordinaria terá logar uma vez no anno de 1893 e em cada anno subsequentes, na época e no logar que for determinado pela companhia em assemblea geral, e si nenhuma outra época ou logar for designado, no escriptorio e na época, não mais tarde que a primeira quarta-feira no mez de junho, que possa ser determinada pelos administradores.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

47. Os administradores poderão convocar, todas as vezes que o julgarem conveniente e sendo requerido por escripto por tres administradores ou por 10 proprietarios, pelo menos, possuindo ao todo acções na importancia, pelo menos, da centesima parte do capital da companhia, deverão convocar uma assemblea geral extraordinaria.

FORMA DO REQUERIMENTO DA CONVOCAÇÃO

48. Qualquer desses requerimentos especificará o fim da reunião requerida e será assignada pelos administradores ou proprietarios que o fizerem e será depositado no escriptorio. Elle poderá consistir em diversos documentos de igual forma, cada um delles assignado por um ou mais requerentes. A assemblea deve ser convocada para os fins especificados no requerimento e si for convocada de outro modo do que pelo administradores, unicamente para esses fins.

CONVOCAÇÃO PELOS REQUERENTES

49. No caso em que os administradores, 10 dias depois desse deposito, deixarem de convocar uma assemblea extraordinaria que tiver de reunir-se dentro de 28 dias depois desse deposito, os requerentes ou quaesquer outros proprietarios possuindo igual numero de acções poderão elles proprios convocar uma assemblea, que deverá ter logar dentro de seis semanas depois desse deposito.

AVISO DA REUNIÃO

50. Dar-se-ha a cada proprietario, por carta ou circular, um aviso de sete dias completos, designando o logar, dia e hora da assemblea e, no caso de tratar-se de um assumpto especial, a natureza desse assumpto.

OMISSÃO DO AVISO

51. A omissão accidental de dar-se este aviso a qualquer proprietario não invalidará qualquer deliberação tomada em qualquer dessas assembleas.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

ASSUMPTOS A TRATAR-SE NA ASSEMBLÉA ORDINARIA

52. Os assumptos a tratar-se em uma assemblea ordinaria, que não seja a primeira assemblea ordinaria, serão receber o tomar em consideração as contas, balancetes e relatorios dos administradores e dos fiscaes, eleger administradores e fiscaes, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros assumptos que por estes estatutos devam ser tratados em uma assemblea ordinaria, e qualquer assumpto que for submettido á consideração pela informação dos administradores dada com o aviso convocando essa assemblea. Quaesquer outros assumptos de que se tratar em uma assemblea ordinaria e todos os assumptos de que se tratar em uma assemblea extraordinaria serão considerados especiaes e nenhum assumpto especial será tratado em uma assemblea geral a menos que se dê aos accionistas um aviso de sete dias completos da intenção de se tratar dos mesmos.

QUORUM

53. Vinte accionistas com o direito de votar pessoalmente, presentes, constituirão um quorum para uma assemblea geral, e em qualquer dessas assembleas não se tratará de assumpto algum sem que esteja presente o quorum requerido ao principiar-se a tratar dos assumptos.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL

54. O presidente, ou, na sua ausencia, o vice-presidente dos administradores, ou, na ausencia de ambos, um administrador

que será nomeado pela maioria dos administradores presentes, terá o direito de tomar a presidência em qualquer assembléa geral. Si nenhum administrador se achar presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter logar a assembléa ou si todos os administradores presentes se recusarem a presidir, então os proprietários presentes escolherão um de entre si para presidente.

SI NÃO ESTIVER PRESENTE QUORUM, DISSOLUÇÃO OU ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA

55. Si dentro de meia hora da hora marcada para ter logar uma assembléa geral não estiver presente *quorum*, a assembléa, si tiver sido convocada a requerimento, como acima se declara, será dissolvida; porém, em qualquer outro caso, ficará prorogada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e logar, e si então não se achar presente *quorum*, os proprietários presentes formarão *quorum* e poderão tratar de qualquer assumpto ordinario para o qual a assembléa foi convocada, porém, não de qualquer assumpto especial.

MANEIRA DE DECIDIR AS QUESTÕES. VOTO DECISIVO

56. Toda a questão submettida a uma assembléa geral será decidida em primeiro logar por votação symbolica, e no caso de empate de votos, tanto no caso de votação symbolica como em votação nominal, o presidente terá um voto decisivo além dos votos a que tiver direito como proprietario.

PROVA DA ADOÇÃO DAS DELIBERAÇÕES, SI A VOTAÇÃO NOMINAL NÃO FOR REQUERIDA

57. Em qualquer assembléa geral, a menos que seja requerida votação nominal por 10 ou mais proprietários que possuam entre todos, pelo menos, 500 acções, uma declaração feita pelo presidente de que uma deliberação passou ou foi approvada por uma maioria especial ou foi rejeitada ou não approvada por uma maioria especial, com uma nota nesse sentido lançada nas actas da companhia, será prova concludente do facto, sem necessidade de prova do numero ou proporção dos votos apurados a favor ou contra a dita deliberação.

FACULDADE DE ADIAR AS ASSEMBLÉAS GERAES

58. O presidente de uma assembléa geral poderá, com o consentimento da assembléa, adiar a mesma de uma época para outra ou de um logar para outro, porém, não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa adiada que não seja o assumpto deixado por concluir na assembléa cujo adiamento teve logar.

VOTAÇÃO NOMINAL

59. Si for requerida em uma assembléa geral uma votação nominal como acima dito, ella será tomada pela fórma e na época e no logar que o presidente da assembléa designar, e quer immediatamente, quer depois de um intervallo ou adiamento, ou por outra fórma, e o resultado da votação nominal será considerado como sendo a deliberação da assembléa geral na qual foi exigida a votação nominal.

VOTAÇÃO NOMINAL SEM ADIAMENTO

60. Toda a votação nominal, devidamente requerida na eleição de um presidente de uma assembléa geral ou em qualquer questão de adiamento, será realizada na assembléa e sem adiamento.

CONTINUAÇÃO DOS ASSUMPTOS, NÃO OBSTANTE A DEMANDA DA VOTAÇÃO NOMINAL

61. O pedido de votação nominal não impedirá a continuação de uma assembléa geral para se tratar de assumpto que não seja a questão sobre a qual se requer a votação nominal.

ACTAS

62. Lavrar-se-hão actas em um livro dos actos e das deliberações de toda e qualquer assembléa geral e serão assignadas pelo presidente dessa assembléa, e se forem assignadas por elle ou por qualquer outro administrador serão acceptas como prova *prima facie* das materias expressas nessas actas.

VOTOS DOS PROPRIETÁRIOS DE ACÇÕES

VOTOS DOS PROPRIETÁRIOS

63. Um proprietario que possuir 20 acções e menos de 50 acções terá direito a um voto, e o que possuir 50 acções e menos

de 100 acções terá direito a dois votos, e o proprietario que possuir 100 acções ou maior numero terá direito a tres votos pelas 100 primeiras acções e um voto adicional por cada outra centena completa de acções. Um proprietario que possuir menos de 20 acções não terá direito a voto algum.

CO-PROPRIETÁRIOS

64. Qualquer um dos proprietários conjuntos de acções poderá votar em qualquer assembléa geral com relação a essas acções, como si elle fosse o unico com direito ás mesmas, e si estiver presente mais de um desses proprietários conjuntos em qualquer assembléa geral, aquelle dos proprietários presentes cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro com relação a essas acções será o unico com direito a votar.

VOTOS POR PROCURAÇÃO

65. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

A PROCURAÇÃO SERÁ POR ESCRITO

66. O instrumento de nomeação de um procurador será por escripto revestido da assignatura do constituinte ou do seu procurador, ou si esse constituinte for uma corporação será revestido do seu sello commum. Pessoa alguma que não seja proprietario de acções e com direito de votar será nomeada procurador.

AS PROCURAÇÕES SERÃO DEPOSITADAS NO ESCRITORIO

67. O instrumento de nomeação de procurador e tambem a procuração, si a houver, em virtude da qual elle for assignado, serão depositados no escriptorio nunca menos de quarenta e oito horas antes do dia marcado para reunir-se a assembléa geral em que a pessoa nomeada nesse instrumento tencionar votar, porém nenhum instrumento de nomeação de procurador será valido depois de expirados 12 mezes da data do seu outorgamento.

VOTO POR PROCURAÇÃO VALIDO APEZAR DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO

68. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido, embora tenha fallecido antes o constituinte ou apezar de prévia revogação da procuração ou da transferencia da acção com relação á qual se dá o voto, a menos que se tenha recebido noticia, por escripto, no escriptorio, da morte, revogação ou transferencia, antes da assembléa geral em que esse voto teria de ser dado.

FÓRMA DA PROCURAÇÃO

69. Todo o documento de procuração, quer para uma assembléa geral determinada, quer para outra qualquer, tanto quanto o permittem as circumstancias, será redigido pela seguinte fórma: *A Guardian Fire and Life Assurance Company, limited.*

Eu...de...no condado de...sendo accionista da *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*, pelo presente nomeio...de...ou na sua falta...de...ou na sua falta...de...como meu procurador para votar pormim e com meu representante na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria) da companhia, que deverá ter logar no dia...de...e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno o presente no dia...de...

NENHUM ACCIONISTA PODERÁ VOTAR EM QUANTO FOR DEVIDA A COMPANHIA QUALQUER CHAMADA

70. Nenhum proprietario de acções terá direito a estar presente ou votar, quer pessoalmente, quer por procuração, quer como procurador de outro proprietario, em qualquer assembléa geral ou em qualquer votação nominal, ou a ser contado para um *quorum*, emquanto for devida ou pagavel á companhia qualquer chamada ou outra somma relativa a qualquer das acções do dito proprietario.

ADMINISTRADORES

NUMERO DE ADMINISTRADORES

71. Até que seja por fórma determinado pela companhia, o numero dos administradores não será inferior a 10, nem superior a 20.

PRIMEIROS ADMINISTRADORES

72. Os administradores actuaes são os Srs. Henry Bonham Carter, William Hill Dawson, Charles Frederic Devas, Grauville Frederick Richard Farquhar, Alban George Henry Gibbs, M. P.; James Goodson, John James Hamilton, Richard Musgrave Harvey, o Exmo. Evelyn Hubbard, John Hunter, George Lake, Beaumont

William Lubbock, John Bidolph Martin, Henry John Norman, David Powell, Augustus Prevost, Roderick Pryor e John Gilbert Talbot, M. P.

HABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

73. Todo o administrador será varão e a habilitação de todo o administrador será possuir por sua propria conta duzentas e cinquenta acções.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

74. Os administradores terão direito, dos fundos da companhia, á remuneração que, de tempos a tempos, for determinada pela companhia.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO EXERCER O CARGO, NÃO OBSTANTE VAGAS

75. Os administradores que continuarem poderão exercer o cargo, não obstante qualquer vaga no seu seio.

QUANDO O CARGO FICARÁ VAGO

76. O cargo de administrador ficará vago :

- a) si accetar ou exercer qualquer cargo sujeito á companhia, a não ser o de administrador delegado ;
- b) si vier a fallir ou suspender pagamentos, ou fizer composição com os seus credores ;
- c) si se descobrir que é fanático ou si vier a ficar louco ;
- d) si deixar de possuir a quantidade de acções requerida para habilitar-o para exercer o cargo ;
- e) si, sem consentimento dos administradores, estiver ausente durante seis mezes consecutivos das reuniões dos administradores ;
- f) si elle resignar o cargo por aviso por escripto á companhia ;
- g) si for requerido por escripto por todos seus collegas administradores que elle renuncie ;
- h) si elle occupar qualquer cargo ou nomeação, quer honorario, quer de outra natureza, em qualquer outra companhia, sociedade ou instituição estabelecida ou a estabelecer-se para effectuar e effectivamente exercendo o negocio de seguros contra o fogo ou de vida.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO CONTRACTAR COM A COMPANHIA

77. Nenhum administrador ficará incompatibilizado, pelo seu cargo, para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador ou por outra maneira, nem esse contracto ou qualquer contracto ou accordo celebrado pela ou por conta da companhia, em que qualquer administrador for por qualquer forma interessado, será annullavel, nem qualquer administrador que assim contractar ou estiver interessado será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado com qualquer desses contractos ou accordos, em razão de occupar esse administrador esse cargo ou da relação fiduciaria por elle estabelecida, porém, a natureza do seu interesse deverá ser revelada por elle na reunião dos administradores em que o contracto ou accordo seja ordenado, si o seu interesse existir então, ou em outro qualquer caso na primeira reunião dos administradores depois de ter adquirido o seu interesse. Contanto que administrador algum votará como administrador em qualquer contracto ou accordo em que esteja interessado como acima dito ; e si elle votar, o seu voto não será contado, porém, a companhia poderá, em qualquer época, em assembléa geral, modificar ou suspender esta disposição na parte que entender.

TURNO DE ADMINISTRADORES

TURNO E RETIRO DOS ADMINISTRADORES

78. Na segunda assembléa ordinaria, que terá logar no anno de 1893, e em qualquer assembléa ordinaria successiva, um terço dos administradores, ou si o numero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado, porém não excedendo um terço, retirar-se-ha do cargo. O administrador que se retirar conservar-se-ha no cargo até a terminação ou adiamento da assembléa em que o seu successor for eleito.

QUAES DOS ADMINISTRADORES DEVERÃO RETIRAR-SE

79. A terça parte ou o outro numero mais approximado a retirar-se consistirá de todo administrador casualmente eleito em virtude da clausula 81ª e daquelles que se tiverem conservado por mais tempo no cargo. Havendo dous ou mais que tenham estado no cargo por igual espaço de tempo, o administrador a retirar-se, na falta de convenção, será designado pela sorte. O espaço de tempo durante o qual o administrador tiver occupado o cargo será contado da sua ultima eleição, si elle tinha prévia-

mente deixado vago o cargo. Um administrador que se retirar poderá ser reeleito.

A ASSEMBLÉA PREENCHERÁ AS VAGAS

80. A companhia, em qualquer assembléa ordinaria em que quaesquer administradores se retirarem pela manciara acima dita, preencherá os cargos vagos, elegendo um numero idêntico de pessoas para serem administradores e poderá preencher quaesquer outras vagas e completar o numero de administradores a um numero não excedente a vinte, conforme a companhia determinar.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO PREENCHER VAGAS FORTUITAS

81. Os administradores poderão, de tempos a tempos e em qualquer época, preencher qualquer vaga que se der no seu seio.

OS ADMINISTRADORES QUE SE RETIRAREM CONTINUARÃO NOS CARGOS ATÉ ANOMEAÇÃO DOS SEUS SUCCESSORES

82. Si, em qualquer assembléa ordinaria em que se tiver de proceder a uma eleição de administradores, os logares dos administradores que se retirarem não forem preenchidos, os administradores que se retirarem, ou aquellos cujos logares não tiverem sido preenchidos e que sejam candidatos á reeleição, continuarão nos cargos até a assembléa geral ordinaria no anno proximo, e assim de anno em anno, até que os seus logares sejam preenchidos, a menos que seja determinado nessa assembléa que as vagas ou qualquer dellas não sejam preenchidas.

FACULDADE DA ASSEMBLÉA GERAL DE AUMENTAR OU REDUZIR O NUMERO DE ADMINISTRADORES

83. A companhia poderá, em qualquer occasião, por deliberação especial, aumentar ou reduzir o numero de administradores e poderá alterar a sua habilitação e tambem determinar em que turno esse numero alterado ou reduzido tenha de deixar de exercer o cargo.

AVISO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DO ADMINISTRADOR

84. Nenhuma pessoa que não seja um administrador que se retire, a menos que se a recomendará pelos administradores para a eleição, será elegivel para o cargo de administrador em qualquer assembléa geral, sem que a dita pessoa ou qualquer outro proprietario, que tem a intenção de propo-la, tenha deixado, 20 dias completos pelo menos, antes da reunião, no escriptorio da companhia, um aviso por escripto, devidamente assignado, communicando a sua candidatura ao cargo ou a intenção d'esse proprietario de propo-la.

ADMINISTRADOR DELEGADO

FACULDADE DE NOMEAR UM ADMINISTRADOR DELEGADO

85. Os administradores, de tempos a tempos, poderão nomear um dos administradores, que se chamará administrador delegado, para desempenhar os deveres que elles lhe impuzerem e poderão conservar esse administrador delegado pelo tempo o nos termos que julgarem conveniente e poderão destitui-lo como julgarem apropriado e poderão pagar-lhe a remuneração, além e a mais de qualquer remuneração a que elle possa ter direito como um dos administradores, que elles julgarem conveniente, e poderão, de tempos em tempos, variar essa remuneração.

ACTOS DOS ADMINISTRADORES

REUNIÕES DOS ADMINISTRADORES, QUORUM, ETC.

86. Os administradores reunir-se-hão no escriptorio para o expediente dos negocios, pelo menos uma vez por mez, e poderão prorogar e por outra forma regular as suas reuniões como o julgarem conveniente e poderão determinar o quorum necessario para que um assumpto possa ser tratado, contanto que meios de oito administradores não constituirão quorum. Qualquer dessas reuniões de administradores se chamará junta de administradores. Emquanto não for de outro modo disposto, oito administradores constituirão quorum para uma junta de administradores. Não será necessario dar aviso de uma junta de administradores a um administrador que não se achar dentro do Reino Unido.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO CONVOCAR A JUNTA

87. O presidente ou vice-presidente ou quaesquer tres administradores poderão a todo tempo convocar uma junta de administradores.

DECISÃO DE QUESTÕES

88. As questões que se suscitarem em qualquer junta de administradores serão resolvidas por uma maioria de votos e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto decisivo.

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

89. Os administradores, em cada anno successivo, na sua primeira junta depois da assemblea ordinaria, elegerão do seu proprio seio o presidente e o vice-presidente, que continuarão nos cargos durante um anno. No caso de ficar vago o logar de presidente ou vice-presidente, os administradores na sua proxima junta preencherão essa vaga.

FACULDADE DA JUNTA

90. Uma junta de administradores, durante o tempo em que estiver presente *quorum*, será competente para exercer todas ou quaesquer das faculdades, poderes e arbitrios, de que, de accordo e de conformidade com os regulamentos da companhia, estejam revestidos ou possam ser exercidos pelos administradores em geral.

FACULDADE DE NOMEAR COMITÉS E DE DELEGAR

91. Os administradores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, a não ser aquelles que só poderão ser exercidos por tres quartas partes dos administradores, de conformidade com o art. 107, a *comités* constantes dos administradores ou do administrador que elles julgarem conveniente, e poderão fixar o *quorum* desses *comités*. Qualquer *comité* assim formado conformar-se-ha, no exercicio dos poderes que lhe forem assim delegados, com quaesquer regulamentos que possam a todo o tempo ser-lhe impostos pelos administradores.

ACTAS DOS COMITÉS

92. As reuniões e os actos de qualquer desses *comités* ficarão sujeitos ás disposições aqui contidas para regular as juntas e os actos dos administradores, tanto quanto ellas lhe forem applicaveis e não sejam invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelos administradores sob a clausula ultima precedente.

VALIDADE DOS ACTOS DOS ADMINISTRADORES E DOS COMITÉS, NÃO OBSTANTE DEFEITO NA SUA NOMEAÇÃO, ETC.

93. Todos os actos praticados em qualquer junta de administradores ou em qualquer reunião de um *comité* de administradores ou por qualquer pessoa, procedendo como administrador, embora se descubra mais tarde que houve algum defeito na nomeação desses administradores ou de pessoa que proceder como acima dito, ou que elles ou qualquer delles não estavam habilitados, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse a habilitação precisa para ser administrador.

ACTAS

ACTAS

94. Os administradores farão lavrar actas, em livros preparados para esse fim, dos nomes dos administradores presentes e de quaesquer deliberações e actos praticados em toda a reunião dos administradores e de qualquer *comité* de administradores, e todas essas actas, quando assignadas por um administrador, serão recebidas como prova *prima facie* das materias expressas nessas actas.

PODERES DOS ADMINISTRADORES

PODERES GERAES DA COMPANHIA PERTENCEM AOS ADMINISTRADORES

95. A gerencia dos negocios da companhia pertencerá aos administradores, que, em acrescimo aos poderes e faculdades que pelo presente lhe são expressamente conferidos, podem exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou feitos pela companhia, e que pelos presentes ou por qualquer lei do parlamento não estão indicados ou exigidos que sejam exercidos ou feitos pela companhia em assemblea geral, porém sujeitos, não obstante, ás disposições de qualquer lei do parlamento e destes estatutos, e sujeitos tambem a quaesquer regulamentos em qualquer occasião feitos pela companhia em assemblea geral, comtanto que nenhum regulamento assim feito invalidará qualquer acto anterior dos administradores que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

ASSIGNATURA NOS CONTRACTOS

96. Todos os contractos e outros documentos, excepto certificados de acções, que precisarem ser sellados pela companhia, tambem serão assignados por dous administradores, pelo menos.

ASSIGNATURA NAS APOLICES

97. Toda apolice de seguro emitida por conta da companhia na sua sede será assignada por um funcionario da companhia, delegado pelos administradores para esse fim, e por um administrador, pelo menos.

NOMEAÇÃO DE FIDEICOMMISSARIOS

98. Os administradores poderão, á sua discreção, em qualquer época, nomear uma pessoa para acceitar e conservar em fideicomisso pela companhia qualquer propriedade pertecente á companhia, ou na qual ella tenha interesse, e poderá outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que possam ser requeridas com relação a qualquer desses fideicommissos. Qualquer dos administradores poderá agir nessa qualidade de fideicommissario.

ESTRANGEIROS PODERÃO SER NOMEADOS

99. Onde os administradores julgarem conveniente, qualquer estrangeiro ou outra pessoa fora da jurisdicção poderá ser nomeado fideicommissario para qualquer desses fins.

OS FIDEICOMMISSARIOS PODERÃO DELEGAR OS PODERES

100. Qualquer fideicommissario pela companhia poderá ser autorizado pelos administradores a delegar quaesquer poderes, faculdades ou autorizações determinadas de que na occasião estiver revestido.

OS FIDEICOMMISSARIOS AGIRÃO SUJEITOS ÁS INDICAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

101. As diversas pessoas que na occasião possuam propriedades em fideicomisso pela companhia (inclusive aquelles que agirem em virtude da lei de 1850, da *Guardian Assurance Company* quando estes regulamentos entrarem em vigor) agirão a todos os respeitos sujeitos ás indicações dos administradores.

DIRECÇÃO LOCAL

102. Os administradores de tempos a tempos poderão dispor o que for conveniente sobre a direcção e gerencia dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada do Reino Unido pela maneira que entenderem conveniente, e as disposições contidas nas tres clausulas aqui em seguida serão sem prejuizo dos poderes geraes conferidos por esta clausula.

DIRECTORIAS LOCAES

103. Os administradores, de tempos a tempos e em qualquer época, poderão estabelecer qualquer directoria ou agencia local para a direcção de qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada no Reino Unido e poderão designar quaesquer pessoas para serem membros dessa directoria local ou gerentes ou agentes, e poderão fixar a sua remuneração. E os administradores, de tempos a tempos e em qualquer época, poderão delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer das faculdades, autorizações e poderes de que na occasião os administradores se achem revestidos e que sejam necessarios para a gerencia dos negocios da companhia nessa determinada localidade, e poderão autorizar os membros na occasião desta directoria local ou quaesquer delles a preencherem quaesquer vagas que nella se derem e a agir embora haja vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeitas ás condições que os administradores possam julgar conveniente, e os administradores poderão em qualquer occasião destituir qualquer pessoa assim nomeada, e poderão annullar ou alterar qualquer dessas delegações.

PROCURAÇÕES

104. Os administradores poderão, em qualquer época e de tempos a tempos, por procuração revestida do sello, nomear qualquer pessoa para ser o procurador da companhia para os fins e com os poderes, autorizações e faculdades (não excedendo aquelles de que por estes estatutos os administradores estão revestidos ou que possam ser por elles exercidos) e pelo periodo e sujeito ás condições que os administradores possam a todo o tempo julgar conveniente, e qualquer dessas nomeações poderá (si os administradores julgarem conveniente) ser feita em favor dos membros ou de qualquer directoria local estabelecida como acima dito, ou em favor de qualquer companhia, ou dos membros, administradores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de outra forma em favor de qualquer corporação variavel, quer sejam nomeados directa, quer indirectamente, pelos administradores, e qualquer dessas procurações poderá conter os poderes para a pro-

tecção ou conveniencia de pessoas que negociem com esse procurador que os administradores possam julgar apropriado.

SUBDELEGAÇÃO

105. Qualquer desses delegados ou procuradores como acima dito poderá ser autorizado pelos administradores a subdelegar qualquer desses poderes, facultades ou autorizações determinadas, de que na occasião se ache revestido.

LEI DE SELLOS DE 1834

106. A companhia pelo exercer as facultades conferidas pela lei de sellos de companhias de 1864, em virtude do que os administradores ficarão revestidos das ditas facultades.

EMPREGO DE FUNDOS

EMPREGO DE FUNDOS

107. Os administradores poderão empregar e acumular quaesquer sommas de dinheiro da companhia, de que não haja immediata necessidade para os seus fins, em quaesquer das seguintes collocações, e, com a sancção de nunca menos de tres quartas partes dos administradores, dada quer em geral, quer para a collocação de quantias de dinheiro determinadas, em uma reunião dos administradores especialmente convocada para esse fim, em quaesquer outras collocações; e de tempos a tempos poderão variar toda ou qualquer parte dessas collocações:

PARTE I—COMPRAS

a) titulos ou fundos publicos do Reino Unido (incluindo annuidades por vidas ou annos) ou outras obrigações do governo britannico. Os fundos ou obrigações de qualquer governo ou Estado estrangeiro, cujos dividendos ou juros estejam garantidos pelo governo britannico;

b) titulos, annuidades, bonds, notas ou obrigações de garantia do governo ou do Secretario de Estado da India, ou de governo de qualquer colonia ou dependencia britannica, ou de qualquer provincia, cidade ou corporação municipal ou autoridade local da India ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou quaesquer titulos, accões, annuidades, bonds ou obrigações cujo capital ou juros sejam total ou parcial ou contingentemente garantidos pelo governo ou pelo Secretario de Estado da India ou pelo governo de qualquer colonia ou dependencia britannica, ou por qualquer provincia, cidade, corporação municipal ou autoridade local na India ou em qualquer colonia ou dependencia britannica;

c) bonds, obrigações garantidas, capital garantido ou outras obrigações de qualquer corporação municipal ou autoridade local ou de qualquer corporação ou corpo de commissarios constituido para qualquer objecto publico, ou de qualquer companhia ou corporação publica que funcione ou tenha escriptorio em qualquer parte do Reino Unido, na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica e autorizada ou incorporada pelas leis do Reino Unido da India ou de qualquer colonia ou dependencia britannica;

d) titulos de capital do Banco da Inglaterra;

e) titulos de capital ou accões de preferencia ou garantidas de qualquer companhia publica, incorporada determinadamente por lei do parlamento, ou de qualquer commissão para objectos publicos, incorporada, constituida ou autorizada especialmente por lei do Parlamento;

f) titulos ou accões de preferencia ou garantidas de qualquer companhia ou corporação que funcione e tenha escriptorio no Reino Unido e que seja autorizada ou incorporada pelas leis do Reino Unido;

g) obrigações ou capital de obrigações de companhias de estradas de ferro incorporadas pelas leis dos Estados Unidos da America ou de qualquer dos seus Estados;

h) applicos de seguros da companhia ou de qualquer outra companhia de seguros, ou annuidades por annos ou vidas ou qualquer outro periodo, quer dependam de uma ou mais vidas ou quer não, ou qualquer interesse nellas;

i) direito hereditario ou por qualquer prazo de vida ou vidas ou de annos, quer absoluto, quer determinavel, em quaesquer terrenos que tenham sido arrendados para edificação por contractos de arrendamento em que se reserve um direito de renda sobre a terra, quer nominal, quer valorizada, ou em quaesquer terrenos que estejam sujeitos a qualquer contracto para arrendamento para esses fins, reservando se esse direito de renda sobre a terra;

j) qualquer interesse, quer na posse ou na reversão, e, quer absoluto ou contingente ou annullavel, em quaesquer das collocações especificadas nesta parte deste artigo, ou em qualquer outra propriedade, movel ou immovel, hereditaria ou movel, ou direito de accção, situada, ou proveniente, ou que se ache dentro do Reino Unido.

PARTE II — GARANTIAS DE EMPRESTIMOS

a) Terrenos ou outras herdades com senhorio directo, arrendamento, foro por emphyteuse, ou outro aforamento, ou qualquer propriedade ou interesse em quaesquer desses terrenos ou herdades situadas no Reino Unido ou em qualquer colonia ou dependencia britannica;

b) quaesquer taxas ou direitos ou barreira portagem exigivel no Reino Unido em virtude de qualquer lei do parlamento, ou na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, de accordo com qualquer decreto do governo ou do corpo legislativo que tenha a força de lei;

c) quaesquer das collocações de capital especificadas na parte I deste artigo ou qualquer interesse nessas collocações;

d) obrigações pessoaes com duls ou mais fianças e uma ou mais apolices de vida;

e) Qualquer outra propriedade, movel ou immovel, hereditavel ou movel, ou direito de accção situa-la ou originaria ou que exista no Reino Unido, ou qualquer propriedade ou interesse nell;

f) depositos a juros em poder de qualquer corretor de cambio, corretor de fundos, banqueiro ou companhia de corretagem de cambio, de fundos ou de desconto ou bancaria, ou sociedade commercial.

PARTE III — COLLOCAÇÕES ESPECIAES NO ESTRANGEIRO

a) Os depositos ou collocações exigidos como condição para exercer negocios na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou em qualquer paiz estrangeiro, poderão ser feitos pela maneira requerida pela lei local;

b) os premios e lucros resultantes dos negocios fóra do Reino Unido e as outras quantias de dinheiro que forem necessarias para exercer esses negocios poderão ser empregados em titulos, bonds ou obrigações do governo da colonia, dependencia ou paiz estrangeiro em que os negocios forem feitos, ou de qualquer Estado, provincia ou cidade do mesmo, ou em bonds, obrigações, titulos de obrigação, ou outras garantias de qualquer companhia publica ali estabelecida ou funcionando, ou, tratando-se dos Estados Unidos da America, sobre hypotheca de quaesquer bens de raiz ou interesse em terras, casas ou outra propriedade de raiz ou immovel ali situado, ou em deposito em qualquer banco local ou companhia de fideicomisso ou de deposito a juros.

FUNDOS SEPARADOS

FUNDOS SEPARADOS

108. Haverá quatro fundos separados, a saber: o fundo dos proprietarios, o fundo de juros contra o fogo, o fundo de seguros contra accidentes e o fundo de seguros de vida, que consistirão respectivamente do activo (se o houver) que agora e de tempos a tempos constitua os ditos fundos respectivamente.

LUCROS E PREMIOS DOS NEGOCIOS DE FOGO, DE ACCIDENTES E DE VIDA SERÃO DISTINCTOS

109. Todos os premios e lucros recebidos, que não sejam os referentes ao fundo dos proprietarios e aos contractos de seguros contra accidentes da companhia e ao fundo de seguros contra accidentes e aos contractos de seguros de vida e annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida, serão aggregados ao «Fundo de Seguros contra o Fogo», e todos os premios e lucros recebidos com relação aos contractos de seguros contra accidentes da companhia e ao fundo de seguros contra accidentes serão acrescentados ao fundo de seguros contra accidentes, e todos os premios e lucros recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão acrescentados ao fundo de seguros de vida, e organizar-se-hão contos separadas e distinctas, e serão feitas collocações separadas e distinctas dos fundos dos proprietarios, de seguros contra o fogo, de seguros contra accidentes e de seguros de vida, respectivamente; porém, os administradores poderão a sua discreção empregar o fundo de seguros contra accidentes juntamente com o fundo dos proprietarios ou o fundo de seguros contra o fogo porém não parcialmente com um e parcialmente com o outro desses fundos, e quer a uma taxa de juros fixa, quer a uma quotz proporcional de lucros.

OS FUNDOS DE CADA DEPARTAMENTO RESPONDERÃO EM PRIMEIRO LOGAR DAS DESPEZAS DO DEPARTAMENTO, E AS QUANTIAS TOMADAS DO FUNDO DOS PROPRIETARIOS PARA EXIGENCIAS SERÃO REEMBOLSADAS COM JUROS

110. O fundo de seguros contra o fogo será em primeiro lugar applicado ao pagamento das despesas, perdas e gastos inherentes a todos os negocios da companhia, que não sejam os contractos de seguros contra accidentes e de vida e de annuidades da companhia,

e o fundo de seguros contra accidentes applicar-se-ha em primeiro logar ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes aos contractos de accidentes da companhia, e o fundo de seguros de vida applicar-se-ha em primeiro logar ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia, e os administradores dividirão essas despezas, perdas e gastos entre os tres fundos nessa conformidade, e no caso em que esses não estejam disponiveis ou productivos em tempo a fazer face ás perdas e despezas com elles pagaveis, ou forem insufficientes para satisfazer-as, então, nesse caso, porém, não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porém todas as vezes que assim se recorrer ao fundo dos proprietarios, a importancia delle retirada será reposta, com os juros a uma taxa não excedendo a 5 % ao anno que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencias essa importancia tiver sido applicada.

ESTABELECIMENTO DE OUTROS FUNDOS EM CERTOS CASOS

111. No caso da companhia fazer fusão com qualquer outra companhia ou companhias, ou no caso dos negocios de qualquer outra companhia ou companhias serem transferidos á companhia, taes outros fundos poderão ser estabelecidos e far-se-hão taes disposições para o emprego e applicação dos mesmos e dos seus lucros e dos premios recebidos com relação aos negocios dessa outra companhia ou companhias, que pelos administradores forem considerados necessarios ou convenientes, tomando em consideração o activo e passivo dessa outra companhia ou companhias e os termos e condições da fusão ou da transferencia.

CONTAS

ORGANIZAÇÃO DE CONTAS

112. Os administradores farão organizar contas exactas das quantias de dinheiro recebidas e pagas pela companhia, e dos objectos relativamente aos quaes tiverem logar esses recebimentos e despezas, e dos creditos activos e passivos da companhia, e, nessas contas, os recebimentos por conta do activo e passivo (1º) do Fundo dos Proprietarios (2º) do Fundo de Seguros contra o Fogo (3º) do Fundo de Seguros contra Accidentes e (4º) do Fundo de Seguros de Vida, serão estabelecidos distincta e separadamente.

LOGAR DE CONSERVAÇÃO DOS LIVROS

113. Os livros de contas serão conservados no escriptorio da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os administradores julgarem convenientes.

INSPECÇÃO PELOS ACCIONISTAS

114. Os administradores de tempos em tempos determinarão se e até que ponto e em que épocas e logares e sob que condições ou regras os livros e contas da companhia ou qualquer delles serão abertos á inspecção dos proprietarios, e proprietario algum terá o direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia a não ser pela forma permittida pelas leis ou autorizada pelos administradores ou por uma deliberação da companhia em assembléa geral.

DETERMINAÇÃO ANNUAL DOS DIVIDENDOS DO FUNDO DOS PROPRIETARIOS

115. Os administradores ordenarão que se organizem em cada anno as contas do «Fundo dos Proprietarios» até o dia 31 de dezembro precedente, e os dividendos e juros sobre o mesmo serão levados a uma conta que se denominará: Conta de lucros e perdas.

DETERMINAÇÃO ANNUAL DOS LUCROS DOS FUNDOS DE ACCIDENTES E DE FOGO

113. Os administradores farão organizar em cada anno as contas do fundo de seguros contra fogo e do fundo de seguros contra accidentes até o dia 31 de dezembro precedente, e determinarão a importancia dos lucros (si os houver) que seja distribuivel e farão levar a importancia dos lucros que for assim dividida á dita conta de lucros e perdas.

DETERMINAÇÃO QUINQUENNAL DOS LUCROS DO FUNDO DE SEGUROS DE VIDA

117. Os administradores farão organizar em cada anno as contas do fundo de seguros de vida até o dia 31 de dezembro precedente; e no anno de 1895 e em cada quinto anno subsequente os administradores ordenarão que se proceda a uma investigação, que será feita por um actuário, sobre o estado financeiro do fundo de seguros de vida até o dia 31 de dezembro precedente e determinarão a importancia dos lucros (si os houver) que seja distribuivel.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ENTRE OS PROPRIETARIOS E OS SEGURADOS

118. Os proprietarios terão direito a receber um quinto dos lucros divisiveis provenientes do fundo de seguros de vida. Os restantes quatro quintos desses lucros serão apropriados pela forma disposta pelo art. 138, com um *bonus* aos possuidores de apolices de seguro de vida com participação nos lucros subsistentes na data em que a conta for organizada e não abandonados antes da declaração do *bonus*.

A QUOTA DOS PROPRIETARIOS SERÁ LEVADA Á CONTA DE LUCROS E PERDAS

119. A quota de lucros, proveniente do fundo de seguros de vida, a que os proprietarios tenham direito, será levada á dita conta de lucros e perdas.

CONTA E BALANÇO ANNUAL

120. Na assembléa ordinaria em cada anno, os administradores apresentarão á companhia as seguintes contas e balanços, a saber:

1. Conta de renda dos seguros de vida.
2. Conta de renda dos seguros contra o fogo,
3. Conta da renda dos seguros contra accidentes.
4. Conta de lucros e perdas.
5. Balanço do fundo de seguros de vida.
6. Balanço do fundo de seguros contra o fogo.
7. Balanço do fundo de seguros contra accidentes.
8. Balanço do fundo dos proprietarios.

Essas contas serão organizadas e esses balanços conterão um resumo do activo e passivo da companhia, no dia 31 de dezembro, immediatamente anterior a essa assembléa ordinaria.

RELATORIO ANNUAL DOS ADMINISTRADORES

121. Essas contas e balanços serão acompanhados por um relatório dos administradores sobre o estado e as condições da companhia e sobre a importancia que elles recommendam que deva ser paga dos lucros, a titulo de dividendo, aos proprietarios, e a importancia (si a houver) que elles tencionam lavar aos fundos de reserva, e o relatório será assignado pelo presidente ou, na sua ausencia, pelo vice-presidente dos administradores ou, na ausencia de ambos, por um administrador.

UMA CÓPIA SERÁ ENVIADA AOS PROPRIETARIOS

122. Uma cópia impressa dessas contas, balanços e relatorios será distribuida a cada proprietario, sete dias antes da assembléa geral, pela forma aqui em seguida disposta para se dar avisos.

NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE FISCAES.

123. Os Srs. Cooper Brothers & Company serão os fiscaes para o anno de 1893, e os fiscaes para os annos subsequentes serão contadores profissionaes e serão nomeados annualmente pela companhia na assembléa ordinaria de cada anno, para o anno do calendario proximo subsequente a essa assembléa ordinaria. A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembléa geral. Qualquer fiscal será elegivel por reeleição.

PESSOAS QUE SÃO ELEGIVEIS PARA FISCAES

124. Os fiscaes poderão ser proprietarios ou possuidores de apolices da companhia; porém pessoa alguma será elegivel para fiscal, si for interessada, a não ser com proprietario ou possuidor de apolices da companhia, em qualquer transacção da mesma, e nenhum administrador ou outro funcionario será elegivel enquanto continuar no exercicio do cargo.

VAGA CASUAL

125. Si occorrer vaga casual do cargo de fiscal, os administradores a preencherão immediatamente.

NOMEAÇÃO PELA CAMARA DE COMMERCIO

126. Si não se fizer eleição de fiscaes pela forma acima dita, a Camara de Commercio (Board of Trade) poderá, a requerimento de não menos de cinco proprietarios, nomear fiscaes para o corrente anno e fixar a remuneração que deverá ser-lhes paga pelos seus serviços.

RELATORIO DOS FISCAES SOBRE AS CONTAS E BALANÇOS

127. Aos fiscaes serão fornecidas cópias de contas e balanços que se projectar submitter á companhia em assembléa geral, com uma lista de todos os titulos de garantia e collocações da com-

panhia, 30 dias pelo menos antes da assemblea em que essas contas e balanços tiverem de ser apresentados, e elles terão o dever de conferir essas contas e balanços com os livros e documentos justificativos a ellas relativos e de examinar esses titulos de garantia collocações ou a prova de titulo ás mesmas e de fazer um relatório a esse respeito á companhia em assemblea geral, e nesse relatório declararão si na sua opinião essas contas e balanços estão completos, exactos e correctos.

INSPECÇÃO DOS LIVROS PELOS FISCAES

128. Os fiscaes, a todo o tempo que for razoavel, terão accessão aos livros e contas da companhia, e poderão, relativamente aos mesmos, interrogar os administradores ou outros funcionarios da companhia.

QUANDO AS CONTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO DEFINITIVAS

129. Toda a conta dos administradores, uma vez examinada pelos fiscaes e approvada por uma assemblea geral, será conclusiva, excepto quanto a qualquer erro que nella se descobrir dentro de tres mezes immediatamente depois da sua approvação. Uma vez descoberto esse erro, dentro daquelle periodo, a conta será immediatamente corrigida e desde então será conclusiva.

DIVIDENDOS

A COMPANHIA DECLARARÁ DIVIDENDOS

130. A companhia, em assemblea geral, poderá declarar um dividendo a pagar-se aos proprietarios, na data que possa ser julgado conveniente, da importancia constante da conta de lucros e perdas, na proporção do capital realizado sobre as acções possuidas por elles respectivamente.

NÃO SE DECLARARÁ DIVIDENDO MAIOR DO QUE FOR RECOMMENDADO PELOS ADMINISTRADORES

131. Não se declarará dividendo maior do que for recommendado pelo relatório dos administradores, porém a companhia, em assemblea geral, poderá declarar um dividendo menor.

DIVIDENDOS INTERINOS

132. Os administradores poderão, de tempos em tempos, pagar aos proprietarios registrados, na data que for julgada conveniente, por conta do proximo dividendo a declarar-se, o dividendo ou os dividendos que no seu entender for justificado pela posição financeira da companhia, não excedente, porém, no total, a um dividendo á taxa de cinco por cento ao anno sobre o capital realizado sobre as acções da companhia.

DEDUÇÃO DE DIVIDAS

133. Os administradores poderão reter quaesquer dividendos sobre as acções sobre as quaes a companhia tiver um direito de retenção e poderão applical-os em ou á satisfação das responsabilidades relativamente ás quaes existir o direito de retenção.

RETENÇÃO EM CERTOS CASOS

134. Os administradores poderão reter os dividendos pagaveis sobre acções em relação ás quaes qualquer pessoa tiver direito a tornar-se proprietario ou que qualquer pessoa tiver o direito de transferir, até que essa pessoa se torne proprietario da mesma, ou que a mesma seja devidamente transferida.

DIVIDENDOS AOS COPROPRIETARIOS

135. No caso de acharem-se diversas pessoas registradas como proprietarios conjunctos de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá passar recibos efficazes de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos com relação a essa acção.

PAGAMENTO POR CORREIO

136. A menos que se disponha por outra forma, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou vale (warrant), enviado pelo correio ao endereço registrado do proprietario com direito, ou no caso de haverem proprietarios conjunctos, ao endereço daquelle cujo nome estiver em primeiro logar no registro com relação á posse conjuncta; e todo o cheque assim enviado será feito pagavel á ordem da pessoa a quem é enviado.

DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS

137. Os dividendos não reclamados não vencerão juros.

BONUS AOS POSSUIDORES DE APOLICES

DISTRIBUIÇÃO DA PARTE DOS LUCROS DO FUNDO DE SEGUROS DE VIDA PAGAVEL AOS SEGURADOS

138. A parte de lucros a que tenham direito os possuidores de apolices de seguro de vida com participação nos lucros, conforme está disposto no art. 118, será distribuida entre elles, como bonus, nas proporções e pela maneira e nos termos em geral que os administradores possam julgar justo e conveniente, incluindo, no caso de uma apolice sobre a vida de qualquer pessoa que fallecer durante o decurso de qualquer periodo quinquennial ou outro periodo em que se determinem lucros, um bonus ao typo que os administradores possam julgar apropriado com relação á parte daquelle periodo decorrida até a sua morte; e esse bonus póde ser quer avaliado e pago ao mesmo tempo que a outra quantia pagavel com relação a essa apolice, quer verificado e pago a expirar o dito quinquennio ou outro periodo.

APPLICAÇÃO DOS BONUS SOBRE AS APOLICES DE VIDA

139. Qualquer bonus, si e quando pertence a qualquer apolice de vida, será, á opção do seu possuidor, quer pago de contado, quer applicado á redução ou extinção immediata ou futura do premio sobre a apolice, quer adicionado á quantia segura, com tanto que o possuidor deixe aviso por escripto no escriptorio, declarando a sua opção, dentro do tempo e sujeito ás condições que os administradores possam julgar convenientes, e si essa opção não for assim declarada, então o bonus será adicionado e será pagavel juntamente com a somma segura.

O BONUS SERÁ SUJEITO AO COMMISSO ETC., COM A QUANTIA SEGURADA

140. O bonus será sujeito aos mesmos regulamentos que a quantia a que elle for adicionado, e si qualquer apolice cahir em commisso ou tornar-se nulla, então o bonus tambem cahirá em commisso.

AVISOS AOS PROPRIETARIOS

AVISOS POR ESCRITO

141. Todo o aviso que seja preciso dar-se será por escripto.

AVISOS POR ANNUNCIO

112. Todo o aviso que a companhia tiver de dar aos proprietarios e sobre o qual não haja disposição expressa nestes estatutos será sufficientemente dado, si for dado por annuncio publicado.

FORMA DO ANNUNCIO

143. Todo o aviso que se precisar dar ou que possa ser dado por annuncio será publicado uma vez em dous jornaes diarios de Londres.

ENVIAMENTO DE AVISOS AOS PROPRIETARIOS

144. Um aviso que não for dado por annuncio poderá ser dado pela companhia a qualquer proprietario, quer pessoalmente, quer enviando-o pelo Correio em um subscripto ou envoltorio com porte pago dirigido a esse proprietario ao seu endereço registrado, si esse endereço for no Reino Unido.

PROPRIETARIOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

145. Qualquer proprietario, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá de tempos a tempos indicar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado como sendo seu endereço registrado dentro do sentido da clausula que precede.

QUANDO CONSIDERAR-SE-HA INTIMADO O AVISO ENVIADO PELO CORREIO

146. Qualquer aviso mandado pelo Correio será considerado como tendo sido dado no dia seguinte áquello em que o subscripto ou envoltorio contendo o aviso foi posto no Correio, e para se provar que o subscripto ou envoltorio contendo o aviso foi convenientemente endereçado e posto no Correio.

AVISOS NA FALTA DE ENDEREÇO

147. No que diz respeito a proprietarios que não tenham endereço registrado no Reino Unido, um aviso affixo no escriptorio será considerado como tendo lhes sido dado ao expirarem 24 horas depois de ter sido affixo no escriptorio.

AVISOS AOS CO-PROPRIETARIOS

148. No que diz respeito a proprietarios conjunctos de accões, todos os avisos serão dados ao proprietário cujo nome estiver em primeiro logar no registro, e qualquer aviso assim dado será aviso sufficiente para todos os proprietarios conjunctos dessas accões.

VALIDADE DO AVISO, APEZAR DO FALLECIMENTO DO PROPRIETARIO

149. Qualquer aviso entregue ou mandado pelo Correio ou deixado no endereço registrado ou affixado no escriptorio para qualquer proprietario, embora esse proprietario tenha então fallecido e quer a companhia tenha noticia quer não do seu fallecimento, será considerado como tendo sido devidamente dado com relação a quaesquer accões possuidas por esse proprietario, quer só, quer conjunctamente com outras pessoas, até que qualquer outra pessoa tenha sido registrada no seu logar como proprietario ou co-proprietario das mesmas, e será para todos os fins considerado como sufficientemente dado aos seus testamenteiros ou administradores e a todas as pessoas (si as houver) conjunctamente interessadas com elle qualquer dessas accões.

OS CESSIONARIOS ETC. SÃO OBRIGADOS PELOS AVISOS ANTERIORES

150. Toda a pessoa que, por transferencia, força de lei ou por outros meios quaesquer, vier a ter direito a qualquer accão ficará obrigada por qualquer aviso relativo a essa accão que, antes do seu nome e endereço ser inscripto no registro, tiver sido devidamente dado ao proprietario de quem ella deriva o seu titulo a essa accão.

ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

151. A companhia poderá a todo tempo e de tempos a tempos, por deliberação especial, e sujeita ás leis do companhias de 1862 a 1890 e ás condições contidas no Memorandum da associação e ás leis especiaes da companhia, alterar todos ou parte destes estatutos o fazer outros novos estatutos.

Impresso por Eyre and Spottiswoode para o Sr. T. Digby Pigott, C. B., impressor real das actas do Parlamento.

Póde-se comprar, directamente ou por meio de qualquer livraria, de Eyre and Spottiswoode, East Harding Street, Fleet Street, E. C., ou John Maczies & Co., 12 Hanover Street, Edinburgo, e 99, West Nile Street, Glasgow, ou Hedges, Figgis & Co. Limited, 104, Grafton Street, Dublin.

É uma cópia exacta.—H. F. Bartlett, registrador das companhias anónimas. (Sello de 1/-)

G

39.921/22—Registrado, 67.597—9 de agosto de 1901—Sellos 4 d., No Supremo Tribunal de Justiça—Sello £ 1—1901 G.—N. 087—Repartição de Chancellaria.

Perante o Illm. Sr. Luiz Cozens Hardy—Sabbado, 27 de julho—1901.

Illm. Sr. Richard H. W. Leach—Registrador.—Na questão da *Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited*;

É na questão da lei de companhias (*memorandum da Associação*) 1890;

É na questão da lei da *Guardian Assurance Company*, de 1893.

Sobre a demanda da *Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited*, em 22 de junho de 1901 apresentada neste tribunal e depois de ter ouvido o advogado da parte requerente e depois de ter lido a dita demanda, um depoimento de Thomaz Gillespie Chapman Browne depositado em 1 de julho de 1901 e os annexos no mesmo referidos um depoimento de George Viner depositado em 1 de julho de 1901 e os annexos no mesmo referidos, um depoimento de Arthur George Kelton depositado também em 1 de julho de 1901, e os seguintes jornaes, cada um contendo um annuncio da noticia da demanda aos possuidores das apolices, annuitantes e credores da sobre citada companhia e do dia assignalado para ouvir-se a mesma, a saber: *The London Gazette*, do dia 5 de julho de 1901, o *Times*, o *Standard* e o *Daily Telegraph*, todos da mesma data.

Este tribunal ordena que a alteração concordada pela deliberação especial passada pela assemblea geral extraordinaria da dita companhia realzada em 21 de maio de 1901 e confirmada pela assemblea geral extraordinaria da dita companhia realzada em 14 de junho de 1901 e cuja deliberação foi nas palavras e figuras seguintes, e dizer:

«Que o *memorandum* de associação da companhia seja alterado, substituindo, na sub-clausula um da clausula tres, as palavras—ou por roubo ou latrocínio—pelas palavras—e tambem quer em combinação com, quer independentemente das operações de seguros contra o fogo, contractar seguros contra o damno ou a perda de bens por roubo ou latrocínio».

Seja e pela presente fica confirmada.

E fica ordenado que uma certidão desta ordem seja dentro de 15 dias da data da presente entregue ao registrador de companhias anónimas juntamente com uma cópia impressa do *memorandum* de associação alterado de conformidade.

R. H. W. L.—(L. S.)

É uma cópia exacta.—H. F. Bartlett, registrador de companhias anónimas:

(Sello 1/-)

Registrado n. 49.237 — 1 de junho de 1906 — 38.921/31—Sellos 3/4 d.—Sello 5/-

H

Leis de companhias de 1862 a 1900

Guardian Assurance Company, Limited.

Em uma assemblea geral extraordinaria da *Guardian Assurance Company, Limited*, devidamente convocada e que teve logar na séde da companhia, n. 11 Lombard Street, na cidade de Londres, na sexta-feira, 2 de março de 1906, as seguintes deliberações especiaes, foram devidamente votadas, e em uma subsequente assemblea geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, tambem devidamente convocada e que teve logar na mesma séde aos 23 de março de 1903, as seguintes deliberações especiaes foram devidamente confirmadas.

DELIBERAÇÕES

a) que o *memorandum* de associação da companhia seja alterado na maneira seguinte, a saber:

1. Substituindo a sub-clausula um da clausula tres do mesmo pelas seguintes sub-clausulas.

1) «Fazer operações de seguros contra o fogo em todos os seus ramos e em combinação com ellas contractar seguros contra o damno ou a perda de bens durante o transito por mar.»

1 a) «Contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra o fogo) seguros contra o damno ou o estrago ou a perda de bens, causado pelo ou resultante do raio, granizo, tormenta, tempestade, terremoto, explosão, inundação ou enchente de agua ou outro accidente ou desastre (quer semelhante, quer de outra especie), roubo ou latrocínio e contra o damno ou o estrago ou a perda de bens durante o transito por terra.

2. Substituindo a sub-clausula duas da clausula tres do mesmo pela seguinte sub-clausula:

«Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos e quer os accidentes produzam morte, quer damno; e em combinação com estas operações, contractar seguros contra o damno ou o estrago ou a perda de bens, e tambem contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra accidentes) seguros contra a perda ou o damno ou o prejuizo causado aos seres humanos pela sua enfermidade ou doença.»

3. Inserindo, em seguida da sub-clausula quatro da clausula tres do mesmo, como supplemento aos fins da companhia, as seguintes sub-clausulas additionaes, a saber.

4) «Garantir a fidelidade de pessoas que occupam ou que occuparão situações de responsabilidade ou de confiança e a devida execução e descargo da parte de ditas pessoas de todos ou de qualquer dos deveres e empenhos que lhes sejam impostos por contracto ou de outro modo, e garantir a execução e descargo dos respectivos deveres e empenho de syndicos, liquidadores officiaes ou outros, curadores, tutores, testamenteiros, administradores, fidei-commissarios, procuradores, corretores e agentes.»

4 b. «Obrar e emprehender os deveres de testamenteiro e de fidei-commissario de testamentos, de contractos matrimoniaes ou de outros instrumentos que estabelecem fidei-commissos e obrar na qualidade de fidei-commissario de escripturas ou de documentos que garantem obrigações ou capital de obrigações, e obrar na qualidade de fidei-commissario de instituições caritativas e outras, e em geral emprehender e executar (quer só, quer conjunctamente com quaer outra companhia ou companhias ou com um ou mais individuos, e com ou sem remuneração) fidei-commissos de toda a especie.»

4. Adidndo á sub-clausula nove da clausula tres do mesmo, em seguida das palavras «esté autorizada a realizar», as palavras «ainda

que uma parte ou um ramo dos negocios comprados ou adquiridos desta maneira seja de uma classe que esta companhia não seja autorizada a realizar; e realizar esta parte ou ramo dos ditos negocios até que todos os contractos, empenhos e riscos relativos aos mesmos e pendentes na data da compra ou da aquisição sejam annullados, cumpridos, ressegurados ou extinctos.

5. Addindo, em seguida da sub-clausula 22 da clausula tres do mesmo, a seguinte sub-clausula:

22 a). Fazer em geral todos negocios que tem agora ou que terão em futuro connexidade com qualquer das classes de seguros acima mencionadas, em qualquer ramo das mesmas, ou que sejam licitas á companhia de seguros contra o fogo, de vida, contra accidentes, contra a responsabilidade de empregadores contra o roubo, ou de garantia de fidelidade.

Que os estatutos da companhia sejam alterados na maneira seguinte, a saber:

- 1) Annullando no art. 3º as palavras «ou emprestado sobre»
- 2) Revogando os arts. 108, 109, 110 e substituindo-os pelos seguintes artigos, a saber:

108. «Haverá quatro fundos separados, a saber, o fundo dos proprietarios, o fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida e o fundo de seguros contra accidentes, contra o roubo e de seguros geraes. O fundo dos proprietarios e o fundo de seguros de vida consistirão respectivamente do activo que agora e de tempos a tempos constitua os dites fundos respectivamente. O fundo de seguros contra o fogo consistirá da parte do activo constituinte agora o fundo existente de seguros contra o fogo que se a attribuivel aos negocios de seguros contra o fogo e aos negocios connexos realizados pela companhia e do outro activo que de tempos a tempos compoem o dito fundo. O fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes consistirá do activo da companhia que não seja incluído no activo já mencionado ou citado neste artigo.

109. Todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos, que não sejam os referentes ao fundo dos proprietarios e aos contractos de seguros contra o fogo feitos pela companhia (incluso os contractos relativos a negocios realizados em combinação com os de seguros contra o fogo) e ao fundo de seguros contra o fogo e aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão aggregados ao fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros contra o fogo da companhia (incluso os já mencionados) e ao fundo de seguros contra o fogo serão accrescentados ao fundo de seguros contra o fogo; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão accrescentados ao fundo de seguros de vida; e organizar-se-hão contas separadas e distinctas do fundo dos proprietarios, do fundo de seguros contra o fogo, do fundo de seguros de vida e do fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes ».

110. «O fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida e o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes serão em primeiro lugar applicados respectivamente ao pagamento das despesas, perdas e gastos inherentes ao negocio ou aos negocios dos quaes os premios, juros e outros rendimentos não de ser accrescentados aos ditos fundos respectivamente, e todas as outras despesas, perdas e gastos serão supportados e pagos pelo fundo dos proprietarios, e os administradores dividirão essas despesas, perdas e gastos entre os ditos fundos nessa conformidade; e no caso em que o fundo de seguros contra o fogo, ou o fundo de seguros de vida, ou o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes não esteja disponível ou productivo em tempo a fazer face ás despesas, perdas e gastos pagaveis com o mesmo ou for insufficiente para satisfazê-las então, nesse caso, porém não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porém todas as vezes que a sim se recorrer ao fundo dos proprietarios com o dito fim, a importancia d'elle retirada será reposta, com os juros a uma taxa não excedendo a 5 % ao anno que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencia essa importancia tiver sido applicada. Se estipula, porém, que todas as quantias pagas e todas as despesas e gastos incorridos por ou em relação com a aquisição, por compra ou de outra maneira, dos negocios ou de uma parte dos negocios de qualquer outra companhia ou corporação, serão supportados e pagos por e com todos ou por e com um ou mais, com exclusão dos outros dos ditos quatro fundos, segundo os administradores no seu livre arbitrio determinarem, e si for por e com mais de um desses fundos as proporções serão taes

que os administradores no seu livre arbitrio determinarem, sempre que ao fundo de seguros de vida se se cargari o custo da aquisição de um negocio de seguros de vida o só na medida na que, no juizo dos administradores, seja proveitosa ao d o fundo.

3) Inserindo, em cada um dos arts. 112, 116 e 120, em seguida da palavra «Accidentes», todas as vezes que parece nos mesmos, as palavras «o contra o roubo e de seguros geraes». — T. G. C. Browne, secretario.

E' uma cópia exacta. — H. F. Bartlett, registraor de companhias anonymas.

I

Registrado n. 55.063 — 25 de junho de 1906 — Sello £ 1 — 1906. G. 044 — Sello 5/- — 38.921/33 — Sellos 2/8 d.

No Supremo Tribunal de Justiça.

Repartição de Chancellaria.

Assignado ao Illm. Sr. juiz Warrington. Assignado ao Illm. Sr. juiz Buckley — Segunda-feira, dia 18 de junho de 1906.

Illm. Sr. Tindal King, Registrador. F. 046 — Demanda depositada — Entrada, 22 de junho de 1906.

Na questão da *Guardian Assurance Company Limited*.

E na questão da lei de companhias (memorandum da associação) 1890.

E na questão da lei da *Guardian Assurance Company Limited*, de 1893.

Sobre a demanda da *Guardian Assurance Company Limited*, de 28 de abril de 1906 apresentada neste tribunal e para ser ouvida de conformidade em 16 de junho de 1906 e depois de ter ouvido o advogado da parte requerente e depois de ter lido a citada demanda, uma ordem datada de 27 de julho de 1906, uma ordem datada de 3 de maio de 1906 endossada na mesma demanda, dois depoimentos de Thomas Gillespie Chapman Browne depositados respectivamente em 3 de maio de 1906 e 12 de junho de 1906, dois depoimentos de Arthur John Relton depositados respectivamente em 3 de maio e 12 de junho de 1906, um depoimento de George Starling Viner depositado em 3 de maio de 1906 e os annexos nos mesmos respectivamente referidos, um depoimento de Ernest Woods depositado em 12 de junho de 1906 e um depoimento da parte de ambos os ditos George Starling Viner e Alexander Innes Smith depositados em 18 de junho de 1906, a *London Gazette* de 11 de maio de 1906 e a *Times*, o *Standard*, o *Daily Telegraph*, o *Daily News* e o *Morning Post*, todos do mesmo dia, cada um contendo a noticia de apresentação da dita demanda e que a mesma foi ordenada a ser ouvida no dia 26 de maio de 1906: Este tribunal, achando-se satisfeito pela evidencia sobrecitada que os requerentes não tem emitido nenhuma obrigação ou capital de obrigações e que tem sido dada noticia sufficiente a todas as pessoas ou classes de pessoas cujos interesses, segundo a opinião do tribunal, não de ficar affectados pela extensão dos objectos da companhia, que se deseja levar a effecto pela deliberação mais adiante mencionada, e que não existem credores dos requerentes que não de ficar assim affectado, de accordo com as disposições da lei de companhias (*Memorandum da Associação*) 1890, confirma a alteração das disposições do *Memorandum da Associação* da sobrecitada companhia levada a effecto pela deliberação especial recitada no § 12 da dita demanda e passada e confirmada nas assembleas geraes extraordinarias dos requerentes, realizadas respectivamente em 2 e 23 de março de 1906, mas sujeita a certas modificações na mesma de modo que ha de ficar e pela presente fica confirmada nos termos e na forma indicados no anexo á presente:

ANNEXO

Que o *Memorandum* de Associação da *Guardian Assurance Company, Limited*, seja alterado na maneira seguinte, a saber:

1. Substituindo a sub-clausula um da clausula tres do mesmo pelas seguintes sub-clausulas:

1) Fazer operações de seguros contra o fogo em todos os seus ramos e em combinação com ellas contractar seguros contra o damno ou a perda de bens durante o transito por mar.

1ª) contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra o fogo) seguros contra o damno ou o estrago ou a perda de bens, causado pelo ou resultante do raio, granizo, tormenta, tempestade, terremoto, explosão, inundação ou enchente de agua ou outro accidente (quer semelhante, quer de outra especie), roubo ou latrocínio, e contra o damno ou o estrago ou a perda de bens durante o transito por terra.

2. Substituindo a sub-clausula dous da clausula tres do mesmo pela seguinte sub-clausula:

Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos, e quer os accidentes produzam morte, quer damno; e em combinação com estas operações, contractar seguros contra o damno ou estrago ou a perda de bens, e tambem contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra accidentes) seguros contra a perda ou damno ou o prejuizo causado aos seres humanos pela sua enfermidade ou doença.

3. Inserindo, em seguida da sub-clausula quatro da clausula tres do mesmo, como supplemento aos fins da companhia, as seguintes sub-clausulas addicionaes, a saber:

4 a. Garantir a fidelidade de pessoas que occupam ou que occuparão situações de responsabilidade ou de confiança e a devida execução e descargo da parte de ditas pessoas de todos ou de qualquer dos deveres e empenhos que lhes sejam impostos por contracto ou de outro modo, e garantir a execução e descargo dos respectivos deveres e empenhos de syndicos, liquidadores officiaes ou outros, curadores, tutores, testamenteiros, administradores, fidei-commissarios, procuradores, corretores e agentes.

4 b) obrar e emprehender os deveres de testamenteiro e de fidei-commissario de testamentos, de contractos matrimoniaes ou de outros instrumentos que estabelecem fidei-commissos e obrar na qualidade de fidei-commissario de escripturas ou de documentos que garantem obrigações ou capital de obrigações, e obrar na qualidade de fidei-commissario de instituições caritativas e outras, e em geral emprehender e executar (quer só, quer conjunctamente com qualquer outra companhia ou companhias ou com um ou mais individuos, e com ou sem remuneração) fidei-commissos de toda a especie.

4. Addindo á sub-clausula (9) da clausula 3 do mesmo, em seguida das palavras «está autorizada a realizar», as palavras «ainda que uma parte ou um ramo dos negocios comprados ou adquiridos desta maneira seja de uma classe que esta companhia não seja autorizada a realizar, porém, de modo que a tal parte ou ramo dos citados negocios seja realizado ao só fim de terminal-os e de liquidal-os com toda a celeridade possível».

W. [S. T.K. (L.)

(Sello 1/-).

E' uma cópia exacta.— H. F. Bartlett, registrador de companhias anonyms.

Sellos ^{s d} 2/4 33921/37.

Sellos ^s 5/-

Leis de companhias de 1862 a 1900

Companhia limitada por acções

Cópia da deliberação especial da *Guardian Assurance Company, Limited*, votada em 24 de maio de 1907. Confirmada em 14 de junho de 1907.

Registrado 58.699. 25 de junho de 1907.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sobremencionada companhia, devidamente convocada e que teve lugar em 11 Lombard Street na cidade de Londres aos 24 de maio de 1907, a seguinte deliberação especial foi devidamente votada, e em uma subsequente assembléa geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, tambem devidamente convocada e que teve lugar em 11 Lombard Street sobremencionado, aos 14 de junho de 1907, a seguinte deliberação especial foi devidamente confirmada:

E' resolvido que os estatutos da companhia sejam alterados na maneira seguinte, a saber:

1) Revogando os arts. 108, 109 e 110 e substituindo-os pelos seguintes artigos, a saber:

108. Haverá cinco fundos separados, a saber, o Fundo dos proprietarios, o Fundo de Seguros contra o Fogo, o Fundo de Seguros de Vida, o Fundo de Seguros de Redempção e o Fundo de Seguros contra accidentes e contra o roubo e de Seguros Geraes. O Fundo dos Proprietarios, o Fundo de Seguros contra o Fogo e o Fundo de Seguros de Vida consistirão respectivamente do activo que agora e de tempos a tempos constitua os ditos fundos respectivamente. O fundo de seguros de redempção consistirá da parte do activo constituinte agora o fundo existente de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes que seja attribuível aos negocios de seguros de amortização e de redempção e aos negocios

connexos realizados pela companhia e do outro activo que de tempos a tempos componha o dito fundo. O fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes consistirá do activo da companhia que não seja incluído no activo já mencionado ou citado neste artigo.

109. Todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos, que não sejam os referentes (1) ao fundo dos proprietarios, (2) aos contractos de seguros contra o fogo feito pela companhia (inclusive os contractos relativos a negocios realizados em combinação com os de seguros contra o fogo) e ao fundo de seguros contra o fogo, (3) aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida, e (4) aos contractos de seguros de amortização e de redempção feitos pela companhia e ao fundo de seguros de redempção, serão aggregados ao fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros contra o fogo da companhia (inclusive os já mencionados) e ao fundo de seguros contra o fogo serão accrescentados ao fundo de seguros contra o fogo; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão accrescentados ao fundo de seguros de vida; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de amortização e de redempção da companhia e ao fundo de seguros de redempção serão accrescentados ao fundo de seguros de redempção; e organizar-se-hão contas separadas e distinctas do fundo dos proprietarios, do fundo de seguros contra o fogo, do fundo de seguros de vida, do fundo de seguros de redempção e do fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes.

110. O fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida, o fundo de seguros de redempção e o fundo de seguros de accidentes e contra o roubo e de seguros geraes serão em primeiro lugar applicados respectivamente ao pagamento das despesas, perdas e gastos inherentes ao negocio ou aos negocios dos quaes os premios, juros e outros rendimentos hão de ser accrescentados aos ditos fundos respectivamente, e todas as outras despesas, perdas e gastos serão supportadas e pagas pelo fundo dos proprietarios, e os administradores dividirão essas despesas, perdas e gastos entre os ditos fundos nessa conformidade; e no caso em que o fundo de seguros contra o fogo ou o fundo de seguros de vida ou o fundo de seguros de redempção ou o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes não esteja disponivel ou productivo em tempo a fazer face ás despesas, perdas e gastos pagaveis com o mesmo ou for insufficiente para satisfizel-os; então, nesse caso, porém, não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porém, todas as vezes que assim se recorrer ao fundo dos proprietarios com o dito fim, a importancia d'elle retirada será reposta, com os juros a uma taxa não excedendo a 5% ao anno, que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencia essa importancia tiver sido applicada. Si estipula, porém, que todas as quantias pagas e todas as despesas e gastos incorridos por ou em relação com a aquisição, por compra ou de outra maneira, dos negocios ou de uma parte dos negocios de qualquer outra companhia ou corporação, serão supportados e pagos por e com todos ou por e com um ou mais, com exclusão dos outros, dos ditos cinco fundos, segundo os administradores no seu livre arbitrio determinarem, e si for por e com mais de um desses fundos, as proporções serão taes que os administradores no seu livre arbitrio determinarem, sempre que ao fundo de seguros de vida só se carregará o custo da aquisição de um negocio de seguros de vida e só na medida que, no juizo dos administradores, seja proveitoso ao dito fundo.

2) Inserindo, no art. 112, em seguida das palavras «fundo de seguros de vida», as palavras e a cifra «e (5) o fundo de seguros de redempção», e annullando, depois das palavras «seguros geraes», a palavra «e».

3) Inserindo no art. 116, em seguida das palavras «fundo de seguros contra o fogo», as palavras «o fundo de seguros de redempção».

4) Inserindo o art. 120, em seguida das palavras «conta de renda dos seguros contra o fogo», a cifra e as palavras «3. Conta de renda dos seguros de redempção», e em seguida das palavras «balanço do fundo dos proprietarios» a cifra e as palavras «10. Balanço do fundo de seguros de redempção», e alterando as cifras 3, 4, 5, 6, 7 e 8 respectivamente nas cifras 4, 5, 6, 7, 8 e 9 respectivamente.—T. G. C. Browne, secretario.

E' uma cópia exacta.— H. F. Bartlett, registrador de companhias anonyms.

(Sello 1.s/).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Por decreto de 14 do corrente, foi exonerado o coronel Antonio da Silva Borges do logar de 2º supplente do juiz substituto federal na séde da secção do Espirito Santo, e não do logar de 3º supplente como foi publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O capitão Theodoro Ferreira de Araujo, da Guarda Nacional do Estado da Bahia, foi, por decreto de 26 de novembro ultimo, classificado na 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca da capital do referido Estado, e não na 3ª, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do supradito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de janeiro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado José Cyrillo dos Santos Ferreira para exercer o logar de porteiro do Externato do Gymnasio Nacional.

— Declarou-se:

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, nesta data, foi considerado á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o substituto dessa faculdade Dr. Oscar Frederico de Souza, e que enquanto durar aquella commissão não lhe será abonado pelo Ministerio da Justiça vencimento algum de seu emprego, de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 1.997, de 14 de outubro de 1857, mandado tornar extensivo aos empregados deste ministério pelo decreto n. 2.553, de 20 de janeiro de 1897. — Foi feita identica comunicação ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Bento, nesta capital, ter-se permittido ao alumno desse estabelecimento Antenor de Souza Braga prestar na segunda época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em São Paulo, ter-se resolvido seja admittido nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Naur Martins, satisfeitas as exigencias regulamentares;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itá, S. Paulo, ter-se permittido ao alumno desse estabelecimento Noé Cesar prestar na segunda época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, na Bahia, ter-se resolvido permittir ao alumno desse estabelecimento Waldemar Pimentel Maia Bitencourt prestar na 2ª época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia, ter-se permittido ao alumno desse estabelecimento Gilberto Bastos Vieira prestar na 2ª época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira.

— Remetteu-se ao Governador do Estado do Amazonas a portaria de 11 do corrente mez, que nomeia o padre Manoel Ribeiro

Vieira para exercer o logar de commissario fiscal dos exames preparatorios em Maceió durante o impedimento do effectivo Dr. Manoel Victorino da Costa Barros, rogando-se-lhe dê ou mande dar posse ao nomeado.

Requerimentos despachados

— João Tiburcio Planet, pedindo ser admittido como alumno gratuito na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Não ha vaga.

— Pedro Corrêa, pedindo seja seu irmão Juarez Corrêa admittido em um dos institutos equiparados de S. Paulo. — Não ha vaga.

— Raul Martins Delgado Motta, pedindo ser admittido aos exames do 2º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. — Indeferido.

— Tertuliano Gavião Gonzaga, pedindo sejam considerados validos, para a matricula no 1º anno da Faculdade de Direito de São Paulo, os exames de elementos de physica e chimica e historia natural, feitos no curso preliminar da Escola Polytechnica de São Paulo. — Deferido.

Dia 15

— Acusou-se recebido o officio do director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado do Pará, sob n. 510, de 21 de dezembro proximo findo, e agradeceu-se o offerecimento de dois volumes sobre instrução publica.

— Declarou-se:

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o conservador dessa faculdade e ás informações prestadas em officio de 8 do corrente, ter-se resolvido dispensal-o, por mais seis mezes, de comparecer a esse estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, satisfeitas, porém, as exigencias do art. 37, § 7º, do Código de Ensino em vigor.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, ter-se resolvido permittir ao alumno do 1º anno do curso de pharmacia dessa faculdade Fernando de Massena Borges prestar na 2ª época os exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

— Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre do Direito de Porto Alegre, haver-se resolvido seja admittido nesse estabelecimento, como alumno gratuito, o estudante Manoel Mariano da Rocha, satisfeitas as exigencias regulamentares;

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Vicente de Paulo, attendendo ao que requereu Arlindo de Souza Gomes, pae do menor Jorge Dutra de Souza Gomes, alumno desse estabelecimento, haver-se resolvido seja seu filho admittido, na 2ª época, aos exames de duas materias em que foi reprovado na primeira;

— Ao director do Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas do Lambary, Minas Geraes, haver-se resolvido seja admittido nesse estabelecimento, como alumno interno ou externo gratuito, quando houver vaga, o menor Raymundo Pereira Netto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

— Alfredo Varella, pedindo permissão para consultar actas de sessão plena do extincto Conselho de Estado. — Indeferido.

— Adelina Garcia Terra Lopes, inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para ausentar-se desta Capital no periodo das ferias. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito instituto.

— Francisco Nunes Junior, professor do Instituto Nacional de Musica. — Idem, idem.

— Egberto Prado Lopes Pereira, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo matricula no 3º anno de que fará exames em 2ª época, depois de approved na primeira, em arithmetica, materia do segundo, na qual foi reprovado. — Sette o documento com estampilha federal.

Expediente de 18 de janeiro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:423\$099, fornecimentos feitos ás delegacias do saulo, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 5:679\$930, material adquirido pela Repartição da Policia, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 33:733\$100, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em dezembro findo;

De 15:000\$, quantia depositada como caução, no Thesouro Federal, para garantia das propostas apresentadas por Teixeira, Borges & Comp., na concorrência para fornecimento a este ministério;

De 12\$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despesas miudas por elle pagas, em dezembro findo;

De 3.641\$999, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em dezembro do anno findo;

De 78:539\$417, fornecimentos feitos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

— A concessão do adiantamento de 9:103\$780 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, para pagamento do encarregado da administração e do pessoal das obras do mesmo instituto, em dezembro ultimo.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este ministério o credito especial de 4:929\$032, para ocorrer, no periodo de 22 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909, á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.

Requerimentos despachados

— Theotônio Raymundo de Brito, pedindo pagamento da ajuda de custo, relativa a 1894, e de subsídios que deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Pará. — Prove não ter sido pago em 1908, por exercícios findos.

— Albino Roque dos Santos, pedindo que se atteste o resultado obtido com a applicação de seu preparado para a extincção de capim no Syllogeu Brasileiro. — Requeira ao Syllogeu Brasileiro.

— Monsenhor Augusto Julio de Almeida. — Reconheça a firma.

Expediente de 19 de janeiro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

— O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mulçanca para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, aos tenentes Antonio Gomes Pessoa de Mello e Joaquim Ferreira de Novaes e ao alferes João Appolinario Pontes, todos da comarca de Santa Maria Magdalena, no mesmo Estado;

— O coronel commandante superior interno da guarda nacional, no Estado da Bahia, a conceder guias de mulçanca para a comarca da capital, daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes: Major-fiscal do 6º batalhão de artilharia de posição Angelo Pereira dos Santos, da comarca de Amargosa; capitães da 2ª companhia de 479º batalhão de infantaria José Pedro dos Santos, da de Alagoinhas; cirurgião do 238º batalhão da mesma arma Erico José Pinto, da de Jacobina; ajudante de ordens da 15ª brigada de cavallaria José Pereira de Mattos, da de Brotas; assistente da 137ª brigada de infantaria Alexandre Dutra Silva, da de Caeté; e ao tenente da 4ª companhia do

54º batalhão da dita arma Luiz da Silva Massaranduba, da de Minas do Rio de Contas, todas do referido Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a conceder guia de mudança para a capital do Estado do Pará onde pretende fixar residência, ao major-fiscal do 11º batalhão de infantaria Pedro Cibral Pereira Fagundes, da comarca de Canguaretama, do mesmo Estado;

O coronel e commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, a conceder guias de mudança aos alferes: do 163º batalhão de infantaria Affonso Ribeiro de Mello, da comarca da Capital; do 30º e 40º batalhões da mesma arma, respectivamente, Avelino Possidonio de Castro, da do Belim do Descalvado; e Israel Alves do Amaral, da de Batataes; e do 100º regimento de cavallaria Eulalio Antonio Ladeira, da do Dous Corregos, todos daquelle Estado; o primeiro para esta Capital, o segundo para para a capital do citado Estado, o terceiro para a comarca de Nuporanga e o ultimo para a de Bragança, ambas tambem no referido Estado, onde pretendem fixar residencia.

— Concederam-se as seguintes licenças: De quatro mezes, ao major medico do Corpo de Bombeiros desta capital, Dr. Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa;

De dous mezes, ao major graduado medico da Força Policial do Districto Federal, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza; ambos para tratamento de saúde.

— Prorogou-se por tres mezes a licença e n cujo gozo se achia o tenente do Corpo de Bombeiros desta capital Antonio Ferreira da Silva, para tratamento de saúde.

— Solicitaram-se do juiz de orphãos e ausentes da 1ª vara do Districto Federal informações sobre si pelo mesmo juiz foi aberto inventario por fallecimento de Luiz Guilherme Lecyne e de D. Maria Luiza de Menezes Ramalho Lecyne, que residiam nesta cidade.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de Goyaz, para seu conhecimento, cópia do telegramma dirigido ao Ministerio da Guerra pelo capitão do exercito Julio Francisco Serra, communicando ter assumido o cargo de juiz de direito da comarca de Boa Vista, no mesmo Estado, o conselheiro municipal João Accacio Figueiredo, visto ter sido a referida comarca abandonada pelas autoridades judicarias.

Requerimento despachado

Dormevil da Silva Porto, major graduado da Força Policial, pedindo cancelamento de notas. — Deferido, na conformidade do avizo expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 19 de janeiro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega no sentido do terem despacho livre de direitos tres caixas contendo productos chimicos, com o peso bruto de 101 kilogrammas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, sob a marca D.G.S.P.; uma caixa, contendo drogas, pesando bruto tres kilogrammas, vinda do mesmo porto e no mesmo vapor; e uma caixa, pesando bruto 17 kilogrammas, contendo productos chimicos, da referida procedencia, todas destinadas a esta repartiçao;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam transportadas da Estação Central a do Engenho de Dentro, 50 barricas de cimento, destinadas ao Hospital de Variolosos;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o

administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da importancia de 453\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo desinfectorio, durante o mez de dezembro ultimo.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 9, de 14 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Matto Grosso do officio n. 1, de 5 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 82, de hontem.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 1.836\$250, provenientes de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de dezembro ultimo; a conta na importancia de 609\$600, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez; a conta na importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, no referido mez; e a conta na importancia de 180\$, do aluguel do predio que serviu de hospital de variolosos, no Curato de Santa Cruz, durante o periodo de 15 de agosto a 15 de novembro ultimos;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracçao do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Carlos Francisco Leal;
Em 500\$, José Teixeira da Rocha;
Em 125\$, Anna Maria da Silva Valle;
Em 125\$, Samuel Sá;
Em 50\$, Francisco Manoel de Almeida;
Em 200\$, Ignacio Constantino de Abreu;
Em 200\$, Manoel Pereira de Mello;
Em 125\$, Manoel Antonio Senna;
Em 200\$, Alfredo Porto;
Em 50\$, Pedro de Carvalho Netto Teixeira;

Em 125\$, Maria Bacellar;
Em 200\$, José Bernardo da Silveira;
Em 200\$, Manoel da Costa Quintão;
Em 200\$, Francisco Mello;
Em 125\$, José Ferreira de Mattos;
Em 200\$, Valentim do Nascimento;
Em 200\$, Jacintho José Parra;
Em 125\$, Ricardo Silva;
Em 125\$, Francisca Barros Golim;
Em 125\$, João Silva;
Em 125\$, Manoel Joaquim Machado;
Em 125\$, Joaquim José da Silva Castro;
Em 125\$, Antonio Alves;
Em 500\$, Joaquim José Martins;
Em 125\$, Julio Cesar da Motta;
Em 200\$, João Antonio do Carmo;
Em 125\$, José Ferreira de Mattos;
Em 200\$, Antonio Alves do Valle;
Em 200\$, João Esteves de Mesquita (duas multas);

Em 50\$, Sylvano Alves de Figueireiro;
Em 125\$, Dr. Francisco Pinto Ribeiro;
Em 125\$, Valentim do Nascimento;
Em 100\$, Aristides Alves da Silva;
Em 200\$, Manoel Joaquim Machado;
Em 200\$, Antonio Alves do Valle.

E os recursos, indeferidos, interpostos pelos 20 ultimos infractores;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Joaquim Manoel da Silveira e Olavo Martins;

Ao administrador dos Correios idem do Annibal Cardoso Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1909

Companhia Manufactora do Chapão de Palha (4º districto). — Serão concedidos 30 dias prorrogaveis.

Virginia Ferreira Teixeira (1º districto). — Será attendido nos termos da informação.

José Carneiro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gouvêa da Fonseca (6º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

José Pereira da Silva (9º districto).

— Queira comparecer a secção de engenharia.

Francisco Fernandes Palha (9º districto).

— A multa será relevada si a intimação for cumprida dentro de 20 dias.

Antonio Gonçalves Leonardo. — Queira comparecer a esta directoria.

José Augusto Pinto Coelho. — Deferido.

Lacerda, Seixal & Comp. — Queiram requerer separadamente.

João Baptista da Costa Teixeira. — Certifique-se.

Ramiro Rabello Teixeira. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o fiscal da Inspectoria de Vehiculos José da Silva Gavina do Nascimento e nomeado para substitui-lo José Cydo Tinguá.

Foi nomeado para exercer interinamente cargo identico, durante o impedimento do fiscal Olavo Adolpho de Andrade, que obteve licença para tratamento de saúde, o cidadão José Carlos Pereira.

— Por outros de 21 do corrente:

Fica suspenso, por 15 dias, o commissario de 2ª classe do 2º districto, Carlos Pinto de Sá, em vista de negligencia no cumprimento de seus deveres; sendo nomeado, para substitui-lo, o cidadão José Alexandre Alvares Velloso de Castro.

— Foram removidos os officiaes de justiça Trajano Rodrigues Quinhões, do 23º districto policial para o 25º, e, deste para aquelle, José Lemos de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Antonio Pedro Caminha para o lugar de sub-inspector da Inspectoria Geral de Seguros na 6ª circumscripção.

— Por portaria de 21 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao cartorario do Tribunal de Contas Trajano Gadret, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Associação Bahiana de Beneficencia, pedindo pagamento do beneficio de quotas de loterias, vencido no anno de 1908. — Entre-gue-se de accôrdo com o parecer.

Lycet de Artes e Officinas de Cuyabá e Collegio de Santa Thereza de Corumbá, por seu procurador nesta Capital, idem, idem, de quotas relativas ao quarto trimestre de 1908. — Idem.

Cassiano Caxias dos Santos, arrendatario da fazenda de Santa Cruz, no largo do Bodegão, pedindo a carta de aforamento do mesmo terreno. — Lavre-se o termo e expese-se o titulo de accôrdo com os pareceres.

Eugênio José de Almeida e Silva, corrector de fundos publicos, pedindo pagamento do producto do resgate de tres apolices pertencentes aos menores Jayme de Siqueira Ferrão, Julieta de Siqueira Ferrão e Maria da Gloria Rodrigues Ferrão. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fis. do Dr. Antonio Joaquim Pires de Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, entregando-se ao corrector Eugênio José de Almeida e Silva o producto das apolices da divida publica, do empréstimo de 1897, ns. 42.301, 42.305 e 42.381 e de juros de 6%, inscriptos na Caixa de Amortização em nome

dos menores Jayme e Julieta de Siqueira e Maria da Gloria.

Honder & Comp., negociantes estabelecidos em Itajahy, solicitando permissão para serem transferidos da Alfandega de S. Francisco para a Mesa de Rendas de Itajahy, 41 volumes de sua propriedade. — Dirijam-se ao inspector da Alfandega de S. Francisco

— Companhias de paquetes *Royal Mail* e *Messagries Maritimes*, pedindo isenção de direitos para o combustível empregado em seus vapores. — Dirijam-se ao Poder Legislativo.

Dr. Josê Calheiros de Mello, juiz de direito aposentado da 1ª vara civil do Districto Federal, pedindo expedição do seu título de vencimento de inactividade. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 21 de janeiro de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

N. 9 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser augmentado o destacamento da força federal estacionada na villa de Tutoya, de mais cinco praças, afim de poder ser mantido com regularidade o serviço da guarda á Mesa de Rendas de Salinas, naquella villa, visto ser actualmente, insufficiente, conforme declara o respectivo commandante no officio que, por cópia, acompanhou o do administrador daquella mesa de rendas, n. 11, de 12 de novembro do anno proximo passado, o numero de praças de que ora se compõe o alludido destacamento.

— Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 15 — Para que V. Ex. se digne de tomar na consideração que merecer, tendo a honra de remetter-lhe, por cópia, o alludido officio do inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, solicitando um livro de títulos para franquia de sua correspondencia official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Junto vos envio o decreto n. 7.274, de 31 de dezembro proximo findo, que abre a este ministerio o credito de 555:037\$370, ouro, para occorrer ás despesas com a cunhagem de moedas de prata.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 1 — Comunico a V. Ex., em solução ao seu telegramma de 11 do corrente, que este ministerio resolveu permittir que o 2º escripturario da Alfandega da Bahia bacharel Benicio de Souza Freire accete, sem prejuizo do seu cargo, o logar de secretario do governo desse Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adiamento ao do dia 10 de janeiro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, n. 1, de 7 do mesmo mez, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressas, nesse estabelecimento, as candelas substitutivas das apolices da divida publica, extravazadas, ns. 16.914 e 16.915, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, da emissão de 1889, do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome de D. Iria de Magalhães Taques.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 3 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 259, de 16 de dezembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Luiza Alves de Souza, Henriqueta Alves de Souza e Arlinda Alves de Souza, mãe e irmãs solteiras do praticante do correio do Pará Leopoldo Augusto de Souza, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, providenciéis para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de dezembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 30, de 9 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, prestada em substituição da anterior, pelo fiel de armazem dessa alfandega Dr. Luiz Augusto Botto, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida por seis apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Carlos Augusto Botto.

N. 32 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Domiciano Ferreira Monteiro da Silva, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 218, de 15 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma machina de gelo e seus pertences e seis cargas de acido para a mesma, constantes da inclusa relação e destinados a sua fabrica de lacticinios no municipio de Juiz de Fora, naquelle Estado.

— Sr. juiz da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

N. 11 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, peço-vos dignéis de enviar ao Thesouro, para os devidos fins, certidão ou cópia authenticada do lançamento do livro do cofre de orphãos e da guia com recibo, de que tratais em officio de 13 de março do anno proximo passado, afim de que, feito o devido exame nesses documentos, se possa resolver sobre a entrega a D. Firmina de Moraes da quantia de 4:864\$727, recolhida áquelle cofre.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 12 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o Gabinete Portuguez de Leitura pede isenção de direitos para o quadro «A descoberta do Brazil» que se acha na Exposição Nacional, offerecido áquella instituição pelo seu autor José Malhoa, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, informéis si se trata de objecto de arte.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 6 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido sobre telegramma do governador desse Estado, de 19 de dezembro ultimo, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias, relativo ao anno de 1908, que compete a esse mesmo Estado, na importancia de 36 050\$; e para ser distribuido, a juizo do governante, pelos estabelecimentos de caridade e de instrucção, na importancia de 31:7 2\$500; devendo ser a respectiva despesa, no total de 73:337\$500, escripturada por essa delegacia em Movimento de Fundos, como remessa feita no Thesouro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho

de 15 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com vosso officio n. 126, de 11 de julho do anno passado, em que o conselheiro Dr. Julio Cesar Berenguer de Bittencourt pede restituição de direitos que pagou sobre tubos de ferro importados com destino ao seu engenho de assucar denominado «Papagaio», em Santo Amaro, nesse Estado.

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 170, de 3 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo livros destinados ao uso official do consulado americano neste Estado e cuja factura ahi será apresentada pelo referido consulado.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Sergipe, em telegramma de 11 do corrente, resolveu, por despacho de 12, permittir que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado bacharel Benicio de Souza Freire accete, sem prejuizo do seu cargo, o logar de secretario do governo daquelle Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 14, tambem do corrente.

N. 15 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tomando em consideração os motivos expostos em vosso officio n. 403, de 14 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, revogar a ordem desta directoria, n. 135, de 26 de novembro de 1901, pela qual se recommendou que essa delegacia destacasse um agente fiscal para permanecer na ponte da companhia habilitada a fim de exercer a necessaria vigilancia sobre o embarque e desembarque de productos fabricados no interior desse Estado e destinados a portos estrangeiros ou nacionaes.

— Sr. delega fiscal no Ceará:

N. 4 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o assumpto de vosso telegramma de 9 de dezembro do anno passado, declaro-vos, em resposta, que, tendo o Sr. Ministro resolvido por conveniencia de administração, que fosse a Mesa de Rendas de Camocim, nesse Estado, dirigida por empregados do Fabrica, é claro que dali resultará a destituição dos actuaes serventarios; ficndo os empregados de Fazenda, que fora designados por essa delegacia, em commissão naquella mesa de rendas.

N. 5 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o officio do presidente desse Estado, n. 1.605, de 23 do mez proximo passado, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao anno de 1908, que compete a esse mesmo Estado, na importancia de 39:650\$, devendo ser a respectiva despesa escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 6 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 155, de 12 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, autorizar a entrega do beneficio de loterias relativo ao anno de 1908, que compete a mesma Santa Casa, na importancia de 16 848\$760, devendo ser a respectiva despesa escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer desta, resolveu deferir o requerimento, transmittido com o vosso officio

n. 144, de 11 de novembro anterior, em que Helena Ferreira de Moura pede reconsideração do despacho de 21 de março do anno passado, pelo qual foi negado provimento ao recurso, interposto da decisão da Alfandega de esse Estado, que lhe negou permissão para despachar, com a redução de direitos prevista no art. 4º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, 200 rolos de arame para cercas, que importou na qualidade de proprietaria de campos de criação.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, autorizar a entrega do beneficio de loterias, relativo ao anno de 1903, que compete á mesma Santa Casa, na importancia de 16:806\$76; devendo ser a respectiva despeza escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, approvou o acto de que destes conti, em officio n. 68, de 3 de outubro do anno passado, pelo qual resolvestes que a bebida denominada «Gingibirra» estava sujeita ao imposto de consumo, á vista da circular n. 8, de 9 de fevereiro de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido sobre telegramma do presidente desse Estado, de 31 de dezembro ultimo, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias, que compete a esse mesmo Estado, relativo ao segundo semestre do anno de 1908, na importancia de 19:825\$, devendo ser a respectiva despeza escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. inspector da Alfandega de Cumbá:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que, para se resolver sobre a consulta feita em vosso telegramma de 23 de dezembro do anno proximo passado, endereçado á Directoria das Rendas Publicas, se torna necessario que essa delegacia exponha a questio em officio, fazendo-o acompanhar de todos os papeis concernentes a ella.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 189, de 11 de novembro anterior, em que Suiglehurst, Brocklehurst & Comp. pedem prorogação, por seis mezes, do prazo que lhes foi concedido pela alfandega desse Estado, para a apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga no porto de destino das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 191, de 12 de novembro anterior, em que R. O. Ahlers & Comp. pelem prorogação, por seis mezes, do prazo que lhes foi concedido, pela alfandega desse Estado, para a apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga, no porto de des-

tino, das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia, via Rio Madeira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado, em telegramma de 11 do corrente mez, resolveu, por despacho de 13, autorizar a entrega do beneficio de loterias, relativo ao 2º semestre de 1908, que compete a esse mesmo Estado na importancia de 19:825\$ ao Hospital de Curidade do Natal, na importancia de 11:223\$33, e ao Athenaeo Norte-Rio-Grandense, na importancia de 6:734\$317; compreendendo que por essa delegacia seja escripturada a despeza total, na importancia de 37:783\$180, em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

Confirmo assim meu telegramma de 16 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de dezembro de anno proximo pasado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deferir a petição, encaminhada com o vosso officio n. 500, de 10 de agosto do dito anno, em que o 2º escriptuario da Alfandega do Santos, nesse Estado, Graciano da Silveira Bastos Varella solicita se a suspensa a pena que lhe foi imposta, em virtude da ordem desta directoria n. 457, de 24 de novembro de 1905, pela qual ficou afastado por tempo indeterminado do serviço de conferencias da mesma alfandega.

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 614, de 3 de outubro do anno proximo pasado, interposto por Eugenio Venturim da decisão desta delegacia mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, que impoz ao recorrente a multa de 200\$, p.r infracção do regulamento de impostos de consumo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1909

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Passo ás vossas mãos o incluso processo de restituição de quantia de 16\$50, requerida por F. Trivelle & Antonini, e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 41, de 24 de setembro de 1908, afim de que informeis acerca do motivo por que, tendo sido o sello da revalidação cobrado em 11 de dezembro de 1907, foi elle escripturado no balanço do mez de outubro do mesmo anno.

— Sr. director da Casa da Mocda:

N. 39 — Providencias para que á Collectoria das Rendas Federaes de Itaguahy se a remettida a quantia de 2:400\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 12, de 13 do corrente, sendo: 200 estampilhas de 2\$ e 100 de 20\$000.

N. 40 — Providencias para que á Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 28 de dezembro de 1908, sendo: 40 estampilhas de 5\$ e 30 de 10\$000.

N. 41 — Providencias para que á Collectoria das Rendas Federaes de Campos seja remettida a quantia de 320\$, em 16.000 cin-

tas dos impostos de consumo, da taxa de 200 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 333, de 28 de dezembro ultimo.

N. 42 — Providencias para que á Collectoria das Rendas Federaes de S. João Marcos e Rio Claro seja remettida a quantia de 730\$00, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 98, de 9 de dezembro de 1908, sendo: 50 da de 1\$, 20 da de 2\$, 10 da de 3\$, 15 da de 4\$, 10 da de 5\$, 10 da de 10\$, 10 da de 20\$ e 14 da de 50\$000.

— Sr. collector fazenda em Carmo e Sumidouro:

N. 2 — Remetti-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa cópia da petição de Moraes & Pires, afim de que presteis os necessarios escia recimentos a respeito do que é exposto nesse documento.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japthyba:

N. 1 — Includa vos devolvo a petição de Fernandes da Silva & Comp., sobre restituição de taxa de registro e envia-la ao Thesouro com o vosso officio n. 74, de 3 de outubro ultimo, afim de que seja pagá com revalidação a differença do sellazem da mesma e, bem assim, para que informeis sobre o merecimento da pretensão dos requerentes, tendo em vista o que pagam elles a título de industrias e profissões.

Requerimento despachado

Alves Freita de Azevelo, pedindo entrega de documentos. — La? - se a entrega mediante recibo.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1909

Habilitação de montepio de Anna Ray munda Cardoso, irmã do 2º tenente do exercito Henrique Joaquim Cardoso. — Satisfacção a exigencia do parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1909

Machine Cotton, limited. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:70\$00.

Almalme Eduardo da Costa Araujo — Transfira-se.

Maria da Encarnação. — Pague o imposto e a multa em debito.

J. A. Gonella & Comp. — Em face do parecer, archive-se, visto os supplicantes não estarem mais estabelecidos.

Ferreira Dias & Freitas. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:640\$000.

Manoel Antonio da Silva. — Selle o documento de fls. 2 e pague o imposto em debito.

Alfredo José de Souza Menezes. — Certifique-se.

Martins Tinoco & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 2:70\$ e altere-se a classificação para mercador de calçado em pequena escala.

Jacques de Oliveira Campos e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos de art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Carmen Tudoros. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

Agostinho Joaquim de Moura. — Idem.

G. Gonçalves da Silva & Comp. — Paguem o debito accusado.

Dr. Francisco Izidoro e outro. — Restitua-se a quantia de 1:167\$194, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

A. Gomes & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 6:000\$000.

Joaquim Motta. — Idem a 9:000\$000.

Albino de Lacerda. — Idem a 2:000\$000.

Antonio Henrique Pinheiro. — Idem a 2:000\$000.

Masson & Paes. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Maria Antonieta Gomes e outro. — Satisfacçam o despacho de 19 de outubro de 1908.

Antonio Candido de Siqueira. — Prove o valor locativo por meio do imposto predial, nos termos do art. 10 do decreto n. 5142, de 27 de fevereiro de 1901.

Celastino Teixeira Pinto. — Altere-se a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, e, quanto ao valor locativo, muntento o de 3:000\$000.

Carvalho Fernandes & Comp. — Estando os supplicantes lançados na razão do aluguel que pagam, nada ha que deferir.

Companhia Agricola Botucatu. — Dê-se a baixa.

Antonio José do Paula Fonseca. — Restitua-se a quantia de 49\$500, levando-se a despeza á receita a annullar.

Quintino José Gonçalves. — Pague o imposto em debito.

Costa & Irmão. — Em face dos pareceres, altere-se a industria para mercadorias e fazendas em pequena escala, no corrente exercicio.

Joaquim Francisco de Oliveira. — Junte as patentes de registro.

Francisco Xavier Gomes. — Transfira-se.

Rosa & Nunes. — Transfira-se.

Companhia London and Lancashire e Edward Ashwort & Comp. — Averbe-se a mudança, inscrevendo-se Edward Ashwort & Comp. com o valor locativo de 12:600\$, a Companhia de Seguro London and Lancashire com o valor de 600\$ e Edward Ashwort, na qualidade de gerente da mesma.

J. Xavier & Irmão. — Paguem o imposto em debito.

Francisca Manoela de Souza Fontes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Joaquim dos Santos Mealhonça. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:500\$000.

Bernardo Burti Lomen Machado. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e hem assim, as dos exercicios de 1899 a 1903, o tencimento á Directoria do Contencioso quanto aos exercicios de 1899 a 1904.

Alheias & Magalhães. — Conceda-se a meia taxa, na forma do parecer.

Costa & Cardoso. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

Xavier Alhodas & Sando. — A sub-directoria.

Maria Emilia de Souza. — Satisfacça a exigencia.

José Borges Gurjão. — Satisfacça as exigencias.

Manoel da Silva Mendes. — Satisfacça a exigencia.

Manoel da Costa Lima. — Dê-se a baixa.

Castro Silva & Comp. — Idem.

Alvaro Teixeira. — Em face do parecer, anulle-se o lançamento do exercicio de 1908 e apresente collecta, a partir de dezembro do dito anno.

Antonio Gomes de Avila. — Conceda-se a meia taxa, na forma do parecer.

Américo Alberto da Silva. — Transfira-se.

Jesutina Antonia Gomes. — Dê-se a baixa.

Anna Joaquina da Silva. — Certifique-se.

Eugen Urban. — Dê-se a baixa.

P. P. Passos & Filho. — Idem.

F. P. da Cunha Pinto. — Idem.

Ribeiro & Gonçalves. — Reduza se o valor locativo a 2:400\$000.

João da Silva Morira. — Transfira-se.

Maria da Costa C. Lheiros da Graça. — Em face do parecer, elimine-se a pena de agua lançada indevidamente nos exercicios de 1907 e 1908.

Barão de Muritiba. — Pague o imposto de transmissão de propriedade indevidamente arrecadado pela Collectoria Federal de Vasouras.

B. F. da Costa e Souza. — Pague o imposto em debito.

Manoel Machado Golinho. — Transfira-se.

Silva & Granado. — Corrija-se o lançamento, de accordo com a informação.

Domingos Alvos Dantas. — Transfira-se.

Angelino Simões & Comp. — Dê-se a baixa.

Alberto Gomes & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 4:800\$000.

Alves de Magalhães & Comp. — Estando attendido, archive-se.

The Rio de Janeiro Light and Power Company. — Estando attendida, archive-se.

Saraiva & Lopes. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Rebello & Lourenço. — Averbe-se a mudança.

Francisco Lippol's. — Junte a patente de registro.

Luiz Cravo. — Estando attendido, archive-se.

Lagos & Extremadura. — Transfira-se.

Manoel de Carvalho. — Pague o imposto em debito.

Dr. Octavio do Rego Lopes. — Pague os impostos em debito.

Dr. Aprião do Rego Lopes. — Pague o imposto em debito.

Fulgencio Ferreira. — Transfira-se.

Floriando Ferreira. — Satisfacça a exigencia.

Capelli & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 2:100\$000.

Francisco Caruso. — Pague o debito accusado no parecer.

Vieira & Dias. — Transfira-se.

Carmela Miteria Zagari. — Estando attendida, archive-se.

João de Souza Peralta. — Transfira-se.

Manoel de Carvalho. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas no sentido de saber si os predios são abastecidos de agua e desde quando.

Antonio Joaquim da Fonseca. — Em face do parecer, nenhuma alteração ha a fazer no lançamento.

Dr. Joaquim Alves da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000, a partir de 1908.

Antonio Alves Laita Pimentel. — Feita a rectificação indicada no parecer, cumpra o supplicante o despacho de 2 de dezembro ultimo.

Domingos Alves da Cunha Guimarães. — Certifique-se.

Moreira & Silva. — Sellem o documento de fl. 1 e proveem o allegado.

Viana & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$000.

Francisco Muniz Machado. — Sellem o documento de fls. 5.

Francisco do Nascimento Tavares Filho. — Transfira-se.

Joaquim Ferreira da Cunha. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Domingos José de Araujo. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

J. Teixeira Ribeiro & Comp. — Idem a 3:000\$000.

Germano Boettcher. — Certifique-se.

João da Rocha Salvador. — Pague o imposto em debito.

Martins do Amaral & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 6:000\$000.

Antonio Cid Loureiro. — Transfira-se.

Frederico Mauro Moore. — Satisfacça a exigencia.

Maria dos Anjos Torres. — Sellem os documentos de fls. 1 e 2.

Manoel Eloy Alvim Pessoa. — Transfira-se, não com referencia á isenção do art. 51, n. 3, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

Auto de infracção contra Pacheco Moreira & Comp.

Pelo 1º escripturario do Thesouro Federal João Cardoso Pires da Silveira foi lavrado auto contra Pacheco Moreira & Comp., por haverem applicado em contra de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra estampilha usada.

Allegam os autuados que :

1º, a estampilha não foi usada, porquanto a descoloração da tinta provém de que a indicação numeral do dia é feita por outra pessoa, visto que, pelas disposições do serviço publico, as estampilhas correspondentes de sello proporcional são collocadas por elles autuados e inscripta a indicação numeral pelo empregado processante, para estar de accordo com o dia do processo e do pagamento ;

2º, o laudo é deficiente e não pôde servir de base á applicação da pena ;

3º, a decisão do Ministerio da Fazenda constante da ordem da Directoria das Renditas de 10 de outubro de 1885, já definiu o que deve ser considerado sello usado, e nestes casos não se acha a estampilha apposta pelos autuados.

Entre as razões de defesa figura a decisão de 10 de outubro de 1885, que, em vista das ultimas deliberações do Conselho de Fazenda, não pôde mais aproveitar aos autuados, uma vez que está modificado o conceito da contravenção de que se trata por outras resoluções de autoridade superior.

Em relação ao laconismo do laudo, esta directoria nada pôde oppôr, porquanto já a superior autoridade o aceitou comotem aceito outros, portanto, não é licito a esta reparação recuall-o por esta falta.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Pacheco Moreira & Comp. a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção contra Sellim José Donette

Contra Sellim José Donette, estabelecido á rua Camerino n. 144, foi lavrado auto por estar commerciano em tecidos e periumarias sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia procedente o auto e imponho a Sellim José Donette a multa de 200\$, gráo maximo do art. 122, n. 1, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção contra A. Porto & Comp.

Contra A. Porto & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 78, foi lavrado auto por estarem commerciano em artigos sujeito ao imposto de consumo sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a A. Porto & Comp. a multa de 200\$, gráo maximo do art. 122, n. 1, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de janeiro de 1909

Commercial Union Assurance Company, pedindo por certidão si se acha ou não effectuado o deposito legal para garantir suas operações no Estado da Bahia. — Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de janeiro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 98 — Requisitando a importancia de 548\$200 para attender a pagamento de despesas da sub-inspectoría na 6ª circumscripção.

N. 99 — Idem de 52\$800 á disposição da sub-inspectoría na 4ª.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra a firma commercial Costa, Gaspar & Comp., concernente á sahida clandestina de quatro volumes da Estiva, importados em 1906

Verifica-se do presente processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva (fl. 1), está prova o terem sido retirados clandestinamente desta repartição quatro volumes importados em 1906 pela firma commercial, hoje extincta, Costa, Gaspar & Comp., os quees deviam conter mercadorias no valor official de 7:299\$200, sujeitas a direitos na importancia de 3.946\$178, sendo em ouro 1:423\$344 e em papel 2:522\$734 (fls. 7).

Considerando que tais volumes foram descarregados para esta alfandega, segundo ccns'a das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas com as declarações dos manifestos, conhecimentos e facturas (fls. 1, 2 e 7);

Considerando que, intimados por edital, sob pena de revelia do processo, os socios solidarios da extincta firma Costa, Gaspar & Comp., Antonio da Costa Saraiva e Gaspar Xavier de Castro, a. apresentarem no prazo de oito dias os documentos comprobatorios do despejo legal dos volumes, não o fizeram até esta data (fls. 11 e v.);

Considerando que não existem nesta repartição documentos que provem tal despacho (fls. 1);

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre os volumes desaparecidos, o que demonstra terem sido retirados com seu assentimento, por meios illicitos, para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias pelo descaminho de direitos a que as mesmas estão sujeitas, é principio incontestavel firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (Nova Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3:529, de 15 de dezembro de 1899, etc.);

Considerando que essa responsabilidade subsiste independente da que se possa apurar ou se tenha apurado, relativa a empregados sob cuja guarda se achavam os volumes subrepticamente retirados (Jurisprudencia, accordão n. 226, de 9 de setembro de 1899, pag. 250);

Considerando que os referidos donos ou consignatarios Costa, Gaspar & Comp., já foram condemnados em outro processo administrativo de descaminho de direitos por meio de despachos falsos (portaria da Inspectoría n. 150, de 10 de novembro de 1905,

publicada no boletim n. 21, de 16 do mesmo mez);

Considerando que o descaminho de direitos por meio de subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição aduaneira, é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illegalmente retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas Alfandegas do Rio Grande do Norte, Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e julicial (Ordens: da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro e de 26 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente ns. 72 e 74, de 25 de novembro de 1898 e n. 69, de 3 de fevereiro de 1906; accordões do Supremo Tribunal Federal ns. 213 e 215, de 29 de julho de 1899, pag. 229 e 233);

Considerando que a multa de direitos em dobro, imposta de accordó com a legislação vigente e jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal aos donos ou consignatarios das mercadorias retiradas clandestinamente, não constitue pena criminal, cuja applicação deva satisfazer o disposto no art. 67 do Codigo Penal, nem implica portanto a verificação plena do descaminho dos direitos, caso que se teria de instaurar o respectivo processo crime, mas é simplesmente pena administrativa, comminada no regulamento aduaneiro (arts. 36º, 49º e outros da Consolidação) e mantida no art. 410 do citado Codigo (Jurisprudencia, accordão n. 179, de 11 de julho de 1900, pag. 161);

Considerando que as obrigações dos socios de uma firma commercial para com terceiros não cessam, ainda que a sociedade esteja dissolvida, sinão depois de satisfeitas e extintas todas as responsabilidades sociaes (Candido Mendes, ord. liv. 4º, tit. 44, § 10; Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis, art. 754; Orlando, Codigo Commercial art. 329);

Considerando que a firma extincta Costa, Gaspar & Comp. faziam parte como socios solidarios, Antonio da Costa Saraiva e Gaspar Xavier de Castro (officio da Junta Commercial n. 1.989, de 20 de outubro de 1908, fls. 10);

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 23 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impor aos socios da extincta firma Antonio da Costa Saraiva e Gaspar Xavier de Castro a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que deviam conter os volumes constantes da relação de fls. 2, publicada no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1908, de accordó com a respectiva avaliação (fls. 7), prohibir a entrada nesta alfandega e em suas dependencias ao socio Antonio da Costa Saraiva e manter a pena de prohibição de Gaspar Xavier de Castro que lhe foi anteriormente applicada como socio da firma Costa Gaspar & Comp. por decisão desta Inspectoría de 8 de outubro do anno passado, publicada no *Diario Official* de 8 do mesmo mez

Extraia a 2ª secção as notas competentes e sejam os multados intimados a entrar para os cofres desta repartição dentro do prazo de 48 horas, com a importancia dos direitos, acrescida de multa equivalente, que será adju licada, na forma do § 2º do art. 588 da citada Consolidação, aos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva, que descobrirem e verificarem a infracção e della deram parte (fls. 1, 12, 13 e 14).

Publique-se. Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1909. — Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente foram exonerados:

O capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado do cargo de capitão do porto do Estado do Piauhly, que exerce interinamente;

O capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva do cargo de commandante do vapor *Commandante Freitas*, que exerce interinamente;

O capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães do cargo que interinamente exerce de immediato do aviso *Oyapock*;

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Araújo do cargo de ajudante de Capitania do Porto do Estado de Sergipe;

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhly;

O 1º tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues do cargo de chefe do aviso *Oyapock*;

O 2º tenente Alberto Cotrim Coimbra do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

Agnello Coelho (do cargo) de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeado:

O capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado para commandar, interinamente, o vapor *Commandante Freitas*;

O capitão-tenente Thomaz de Aquino Freitas para, interinamente, exercer o cargo de immediato do aviso *Oyapock*;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para, interinamente, exercer o cargo de immediato do cruzador *Republica*.

O capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Piauhly;

O capitão-tenente Americo de Azevedo Marques para exercer o cargo de encarregado de torpedos do cruzador-torpodeiro *Tamoyo*;

O 1º tenente engenheiro machinista Francisco Antonio Bandeira de Mello para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso *Oyapock*;

O 2º tenente Antonio Pedro de Cerqueira e Souza para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

Agnello Coelho para exercer o cargo de amauense da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Julio Regis de Bittencourt, para aperfeiçoar na Europa seus conhecimentos technicos, com direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoría de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital;

Á vista do parecer da junta de inspeção a que foi submettido, de seis mezes, sem vencimentos, ao desenhista do Arsenal de Marinha desta Capital Viriato d'Emma Stockler, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º sargento do batalhão naval, invalido, Americo Soares Baptista, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das et'pas.

Requerimentos despachados

Jucundino Filho & Comp. — Completem o sello.

Companhia Centros Pastoris do Brazil. — Não convem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 21 de janeiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Do francos 65.079,82 ou 41:45:5845, ao cambio de 637 réis por france, ao *Comptoir d'Exportation des Produits Méallurgiques*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 114); De \$ 46-17-3 ou 719\$019, ao cambio de 15 1/64, a Schill & Comp., material fornecido para os serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo (aviso n. 115).

Requerimento despachado

Antonio de Souza Machado, carteiro aposentado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 1 de setembro de 1897 a 9 de abril de 1900.—Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos ao Dr. Eduardo Leão Leal Ferreira, medico ajudante da Hospitalleria da Ilha das Flores, 45 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para continuar o tratamento de sua saúde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foi prorrogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o conferente de 2ª classe da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Manoel Pires Ferreira Filho.

Expediente de 21 de janeiro de 1903

Remetteu-se á Prefeitura do Districto Federal um requerimento de Guinle & Comp. pedindo cessar o impedimento posto ao andamento das obras da linha de transmissão de energia hydro-electrica de sua usina de Albert Torres, no Estado do Rio de Janeiro; solicitando-se informações a respeito (aviso n. 19).

—Autorizaram-se a Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro e a Inspeção das Obras Publicas a fornecer passagens ao fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira nas Estradas de Ferro Leopoldina, Theozopolis, Sapucahy e Rio do Ouro (avisos ns. 16 e 17).

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil continuarem no desempenho da commissão em que se acham na Estrada de Ferro Oeste de Minas o contador e o 3º escripturario da 3ª divisão daquelle estrada Francisco Muniz Freire e Luiz Eugenio Ayres dos Santos.

PROPOSTA APRESENTADA POR LEUZINGER & COMP. PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E LIVROS, NO EXERCICIO DE 1903, A ESTA SECRETARIA

Papel para officios, roma	30\$000
Papel para avisos, idem	31\$000
Papel para informações, idem	31\$000
Papel para minutas de avisos, idem	13\$000
Papel para minutas de officios, idem	13\$000
Papel para minutas de extracto de expediente, idem	13\$000
Papel para decretos, idem	40\$000
Papel para portarias, idem	40\$000
Papel almasso pautado superior, idem	12\$000
Papel em tiras blocos, idem	38\$000

Papel cartão branco, idem	15\$000	Talão de titulos de pensão, um	7\$000
Papel sem pauta, idem	12\$000	Talão de pagamento de prestação, um	4\$000
Papel de linho margeado pautado, idem	14\$000	Indices alphetico, um	6\$000
Papel de linho pauta lo, idem	13\$000	Memorial Fluminense, um	2\$000
Papel almasso sem pauta idem	8\$000	Porta canetas de ferro, um	1\$300
Papel de decretos para privilegio, idem	40\$000	Porta canetas de metal branco, um	3\$500
Papel de cartas patentes, idem	48\$000	Tinteiro com estante, um	6\$100
Papel para certidão de melhoramentos, idem	40\$000	Tira-linhas de Kern, um	6\$000
Papel para garantias provisórias, idem	40\$000	Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, um	2\$000
Papel para guias de pagamento de auidale, idem	12\$000	Regua de borracha d' 0,40, uma	1\$200
Papel para pagamento de carta patente, idem	12\$000	Regua de borracha de 0,60, um	2\$000
Papel para pagamento de garantia provisoria, idem	12\$000	Regua de eburno, uma	2\$000
Papel para pagamento de sociedades anonyms, idem	12\$000	Regua de faia de um metro, uma	1\$000
Papel para certidão de termos de deposito, idem	20\$000	Macete de madeira, um	2\$000
Papel para certidão de uso e tectivo da patente, roma	28\$000	Calendata, capa de cerneiro (campa), um	1\$000
Papel para continuação de informação, idem	24\$000	Pasta de marroquim, uma	10\$000
Papel para certidões diversas	18\$000	Tezoura grande, uma	5\$000
Papel quadriculado duplo, 100 folhas	7\$000	Pasta flexivel para transporte de papeis, idem	14\$000
Lapis pretos, Faber ns. 1 a 4, duzia	3\$000	Borracha crua, idem	3\$000
Lapis bicolors	3\$200	Caixa de papelão para guardar papeis, idem	7\$000
Canetas diversas	1\$300	Brocheta em metal ou madeira, idem	1\$200
Lapis de borracha, Faber	4\$000	Cesta para papeis, idem	4\$000
Canetas de madeira com penna de vidro	3\$000	Espoja fina, idem	2\$000
Canetas Eagle ns. 1, 2 e 3	2\$200	Espunha ordinaria, idem	1\$200
Canetas com penna de vidro	4\$800	Faca de osso para cortar papeis, idem	1\$000
Canetas de Perry	1\$200	Faca de marfim, idem	8\$000
Lapis preto, Bismarck	3\$000	Machina para grampos, idem	6\$000
Lapis azul	1\$500	Pasta para arquivo, idem	5\$000
Lapis encarnado	1\$000	Pasta grande de oleado, idem	6\$500
Lapis verde	1\$000	Spring-folio n. 1, idem	2\$500
Lapis graphit, Faber, idem	3\$200	Pasta com cadarço n. 5, idem	2\$000
Caixas de pennas J. P. Mallat, caixa	1\$800	Peradeira de madeira mole de laão, idem	2\$500
Caixa de pennas Perry, idem	2\$000	Mata borrão, 250 tiras para macete, pacote	2\$000
Caixa de pennas colchetes, idem	4\$700	Vidro de tinta escaurlato, um	1\$000
Caixa de papel diplomata, idem	4\$000	Vidro de gomma arabia G. Toirays, idem	1\$000
Caixa de envelopes, idem	3\$000	Barbante trançado fino, rolo	1\$000
Laere vermelho, idem	3\$500	Barbante trançado grosso idem	1\$000
Alfinets, idem	\$800	Barbante de diversas cores, idem	1\$000
Pennas de allu niuim n. 530, idem	1\$500	Camphora, klogra uma	10\$000
Papel para as directorias, idem	4\$500	Pó da Persia, lata	\$800
Papel para cartas officias, idem	5\$500	Cadarço de linho n. 4, pacote	6\$000
Envelopes para as directorias, idem	4\$000	Tinta Surdinha, botija	1\$000
Envelopes para cartas officias, idem	4\$500	Tinta da China, vidro	1\$300
Pennas Estesbroock, idem	3\$000	Tinta verde, idem	\$500
Pennas Gilots, idem	2\$200	Fita verde e amarella, rolo	1\$000
Pennas Ronda, idem	\$700	Cartão mata-borrão, 100 folhas	2\$000
Pennas Leonard's n. 503, idem	2\$500	Papelão, folha	\$500
Pennas Figueras, caixa	1\$800	Papeleira, uma	12\$000
Pennas Soc necken ns. 12 e 106, idem	1\$000	Papel para cartas Craner's Bonil 8, caixa	3\$500
Papel para o gabinete do Sr. Ministro	6\$000	Papel para embrulho, 100 folhas	15\$000
Envelopes, idem	5\$000	Papel para cartas Turkey-Mill 8º, caixa	3\$000
Envelopes para a portaria 0,21 x 105, idem	3\$800	Papel diplomata, idem	4\$500
Envelopes para a portaria 0,30 x 103, idem	5\$500	Papel 8º para cartas Rives, idem	3\$000
Envelopes para a portaria 0,42 x 145, idem	10\$000	Papel 8º para cartas, com envelopes, idem	2\$500
Envelopes para a portaria 0,44 x 109, idem	7\$500	Livro para escripturação de monte-pio, 300 folhas, 55x41, um	50\$000
Envelopes para a portaria 0,23 x 0,40, idem	12\$000	Indices para o livro acima, 50 folhas capa flexivel, 37x26, idem	8\$000
Envelopes para a portaria 0,45 x 0,30, idem	16\$000	Protocollo de remessa para secção, 200 folhas, 46x24, idem	30\$000
Papel impresso para telegrammas, 1.000 meias folhas	17\$000	Protocollo de requerimentos, 100 folhas, 48x34, idem	35\$000
Envelopes, caixa	2\$500	Protocollo de officios, 100 folhas, 48x34, idem	35\$000
Tinteiro de crystal, um	4\$500	Numerador de avisos, 100 folhas, 36x25, idem	25\$000
Limpa pennas de porcellana, um	1\$500	Numerador de officios, 100 folhas, 35x25, idem	25\$000
Canivete de Rodgers, quatro folhas, um	8\$000	Livro para contractos, 250 folhas, 48x28, idem	20\$000
Furador, um	1\$000	Protocollo de remessa para a portaria, 100 folhas, 33x14, idem	3\$000
Peço do ferro para papel, um	2\$000		

Livro para protocollo geral, 200 folhas, 49x34, idem..... 40\$000
 Protocollo de officinas, 370 folhas, 37x30, idem..... 55\$000
 Protocollo de requerimentos, 150 folhas, 36x33, idem..... 35\$000
 Protocollo de remessa, 100 folhas, 42x14, idem..... 10\$000
 Numerador de officios e avisos, 100 folhas, 40x29, idem..... 35\$000
 Livro para ponto, 150 folhas, 40x23, idem..... 32\$000
 2ª secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, em 21 de janeiro de 1909 — B. de Oliveira, director de secção, interino.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

De João Teixeira de Miranda, polido entregador da caderneta do fallecido carteiro rural Luiz Augusto da Penna Mattos. — Indeferido em vista da infração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: — Avisos:

Ns. 63 a 73 e 75 a 77, de 14 do corrente, pagamentos de 4:323\$, 570\$, 4:074\$250, 48:186\$, 638:975, 359\$, 11:333\$800, 143\$500, 3:23\$200, 6:621\$361, 2:183\$225, 6:773:911, 8:372\$225 e 11:73\$575, das folhas do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos diversos serviços, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 74, da mesma data, idem de 20\$ ao estafeta do 1ª Divisão da Inspeção das Obras Publicas, Delfim José Ribeiro, de passagens despendidas por exigencia do serviço publico em dezembro ultimo.

N. 78, da mesma data, idem de 835\$200 a Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil», de publicações feitas em proveito deste Ministerio, no anno proximo passado.

N. 4.345, de 17 de dezembro, idem de 4:118\$, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço do Povoamento para diversos nucleos colonias, em outubro ultimo.

N. 47, de 13 do corrente, idem de 3:318\$260 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de maio, julho e novembro, do anno proximo passado.

N. 45, da mesma data, idem de 4:265\$025, a diversos, idem, idem, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado.

N. 4.457, de 31 de dezembro, idem de 423\$700, a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em novembro ultimo.

N. 4.469, da mesma data, idem de 14:160\$ a Dias Garcia & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo.

N. 4.432, de 30 de dezembro, idem de 345\$ a Rezende & Comp., idem idem, em junho ultimo.

N. 4.467, de 31 de dezembro, idem de 4:658\$100 á Imprensa Nacional, idem á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo.

N. 28, de 11 do corrente, idem de 8:420\$080 a Jonathas Pereira, de serviços prestados á Administracão dos Correios, nos mezes de junho, julho, agosto e setembro do anno proximo passado.

N. 23, de 11 do corrente, idem de 3:430\$, das folhas das diarias relativas ao mez de

dezembro ultimo, que competem aos engenheiros da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro;

N. 4.455, de 31 de dezembro, idem de 5:633\$700 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, na Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, em novembro ultimo;

N. 31, de 11 do corrente, idem de 330\$ á Delegacia do Rio Grande do Sul, para pagamento da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal das Estradas de Ferro, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 106, de 18, idem de 1:200\$, aos Drs. Raul de Almeida Rezo e Francisco A. de Souza Queiroz, de gratificação por serviços prestados a Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará relativa ao mez de dezembro findo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.620, de 30 de dezembro, pagamento de 575\$ a diversos, de fornecimentos á Guardia Civil, em dezembro ultimo;

N. 27, de 4 do corrente, idem de 807\$500, das gratificações que competem no 3º trimestre do anno proximo passado, aos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 146, de 12 do corrente, idem de 173\$80 ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuados no 1º semestre do anno proximo passado;

N. 106, de 9 do corrente, idem de 414\$500 a Otttoni & Silva, do material adquirido pela Casa de Detencão em novembro ultimo;

N. 5.603, de 26 de dezembro, idem de 309\$100, a diversos, idem á Guardia Civil, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 90, de 8 do corrente, idem de 300\$ ao director do Gymnasio Nacional para aluguel de casa em dezembro ultimo e 50\$ das quebras a que tem direito o escrivão do mesmo internato no citado mez;

N. 94, da mesma data, idem de 292\$860 á Companhia City Improvements, de trabalhos executados no edificio do Forum, em outubro ultimo;

N. 5.604, de 28 de dezembro, idem de 33\$700 a diversos, de fornecimentos ao 29º districto policial, em novembro ultimo;

N. 5.617, de 29 de dezembro, idem de 5:000\$ a Orlando Ranzol, thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, da subvenção á mesma academia.

N. 113, de 11 do corrente, adiantamento de 2:500\$ ao continuo deste ministerio Jacintho Martins Paulino, para occorrer ás despezas com a distribuição, pelas secções eleitoraes do Districto Federal, de livros, mesas e artigos de expediente necessarios ás eleições a realizaram-se a 30 de janeiro corrente;

N. 5.561, de 22 de dezembro, idem de 1:000\$ ao zelador do Instituto Oswaldo Cruz, Manoel de Souza Gomes, para despezas de prompto pagamento do mesmo instituto, no corrente exercicio;

N. 231, de 18, de 7:825\$ a Ernesto Alves de Oliveira, de subsidios que deixou de receber como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 278, da Caixa de Conversão, de 30 de novembro, pagamento de 437\$250 á Imprensa Nacional, de publicações feitas por conta daquella repartição, nos mezes de abril a setembro do anno proximo passado;

N. 36, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 27 de outubro, idem de 623\$600 á mesma, de fornecimentos

aquella repartição, no anno proximo passado;

N. 286, da Caixa de Conversão, de 23 de dezembro, idem de 257\$140 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica naquella repartição, em novembro do anno proximo passado;

Do Juizo da 2ª vara de Orphãos, de 24 de dezembro, idem de 90\$522 a D. Isabel Gonçalves, juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 606, da Estatistica Commercial, de 23 de dezembro, idem de 57\$100 a Menno & Pereira, de fornecimentos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 607, da mesma repartição, da mesma data, idem de 33\$ a Fred. Figner, idem, idem.

N. 603, da mesma repartição, de 16 de dezembro, idem de 70\$500 á Repartição Geral dos Telegraphos, pela transferencia do aparelho telephonico da rua Visconde de Inhauma n. 40, para o edificio da Caixa de Conversão;

N. 168, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 29 de dezembro, idem de 66\$ ao Correo da Manhã, de publicações para aquella repartição, em agosto e setembro do anno proximo passado;

N. 169, da mesma, da mesma data, idem de 36\$, ao mesmo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 170, da mesma repartição, da mesma data, idem de 45\$, ao mesmo, idem idem, em julho e agosto do anno proximo passado;

N. 28, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, idem de 944\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro do anno proximo passado;

N. 3, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, idem de 163\$603 ao machinista do elevador daquella repartição, de gratificações relativas ao mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 4.454, do Ministerio da Industria, de 31 de dezembro, pagamento de 18:463\$ a A. G. Fontes, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado.

Representação da 1ª Sub-directoria da Contadoria do Thesouro Federal, de 1 de outubro de 1907, remellido de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de gratificação pela confecção do balancos.

Requerimentos:

De M. Buarque & Comp., pagamento de 1:726\$370, de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, por conta deste Ministerio, no anno proximo passado;

Dos mesmos, idem de 1:953\$230, idem, idem, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 818, de 18 de novembro, adiantamento de 20:000\$ ao tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, chefe da commissão encarregada da construcção da Villa Militar em Sipojomba, para proseguimento das obras respectivas.

N. 917 (cópia), de 22 de dezembro, pagamento de 33:49\$506, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral de Guerra, no corrente exercicio;

N. 918, de 22 de dezembro, idem de 16:183\$250, a diversos, idem a este Ministerio, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Foi publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: embargos de

nullidade n. 8, embargante Dr. Pedro Dias de Carvalho, embargado o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 214, embargante José Pacheco da Rocha, embargado Francisco Martins de Aguiar; n. 250, embargante Carlos Gonçalves da Silva, embargado Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camara; n. 353 (desistência), embargante Rololpho Antonio Teixeira Bastos, embargado Manoel Monteiro Vieira; n. 730 (desistência), embargante Alvaro Antonio Gomes, embargada D. Ernestina Nunes do Faria Gomes; n. 2.542, embargante Francisco Alves de Oliveira (único representante da firma individual Francisco Alves, successora de Alves & Comp.), embargado Alfredo do Rego Soares; embargos de declaração n. 2.803, embargante Theophilo Barbosa da Silva Rocha, embargados os Martins & Valle; embargos remittidos n. 3.069, embargante a Irmandade Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria, embargada Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro; e bem assim a denuncia crime n. 1, entre partes, denunciante o Dr. procurador geral do Districto, denunciado o Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito interino da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de janeiro de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da Appellação civil n. 785, appellantes, Chrashley & Comp.; appellaço, o espolio do coronel João Antonio Alves de Brito, terá logar na sessão da Primeira Camara no dia 25 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 21 de janeiro de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de janeiro de 1909

Compareceram os Srs. desembargadores Montenegro, Dias Lima, Affonso de Miranda, Ataulfo de Paiva, os juizes da Segunda Camara, desembargadores Lima Drummond e Celso Guimarães, que foram convocados para julgamento de processos em que são impedidos juizes da Primeira Camara, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

CONTINUAM EM MEZA

Aggravos de petição

Ns. 1.604, 1.607, 1.611 e 1.616.

EM MEZA

Aggravos de petição

Ns. 1.614, 1.620 e 1.623.

Carta testemunhavel

N. 206.

Recurso de habeas-corpus

N. 196.

PASSAGENS DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda:

Appellações commerciaes ns. 512 e 953 e civeis ns. 916, 447, 235, 162 e 747.

Ao Sr. desembargador Ataulfo de Paiva: Appellações commerciaes ns. 802 e 691 e civeis ns. 1.075, 118, 967, 784 e 372.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Civil n. 786.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação e convocação dos credores e inexistência da firma Souza & Martins, estabelecida com o negocio de mantimentos e molhados à rua da Lapa n. 77, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pela mesma firma, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, e para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no Forum, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de concordata preventiva, em que é supplicante a firma Souza & Martins, dos quaes constam as peças seguintes: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara do commercio. — Souza & Martins, negociantes, estabelecidos nesta Capital, à rua da Lapa n. 77, com negocio de mantimentos e molhados, com firma inscripta na Junta Commercial, e sem titulo protestado em condições de motivar a fallencia dos supplicantes, e tendo satisfeito as exigencias do art. 149, § 2º, ns. 2, 3 e 4 e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e fazendo acompanhar a presente dos seus livros, vem requerer a V. Ex. a convocação de seus credores, para proporem concordata preventiva, com a qual pretendem pagar-lhes 21 % da totalidade de seus creditos, para obter plena e geral quitação, sendo 10 % após a homologação da concordata e 11 % a 90 dias da homologação, uma vez que os prejuizos constantes do balanço levaram os supplicantes a esta providencia, e o seu estado economico e os haveres constantes do mesmo garantem a proposta. E deferimento. Rio, 2 de janeiro de 1909. — Souza & Martins. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª vara do commercio, em 7 de janeiro de 1909. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Encerrados os livros pelo Sr. escrivão, autuada esta com os documentos, dê-se vista ao Ministerio Publico por 48 horas. Rio, 9 de janeiro de 1909. — Cicero Seabra. Promoção: Os supplicantes instruíram seu pedido de conformidade com art. 149 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro ultimo, o n. 1 do § 2º, porém, parece-me que não está cumprido. A lei exige o registro da firma dous annos antes do pedido de accordo preventivo, ou menos tempo, si de tanto não data a sua vida commercial; ora, os supplicantes começaram a negociar em abril de 1908, mas só em dezembro fizeram o registro da firma commercial; este facto impede nos termos da lei, parece-me, a concessão de favor da concordata preventiva. Rio, 12 de janeiro de 1909. — *T. Barros Junior*. Despacho: Não fixando o § 2º n. 1 do art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, tempo para o registro da firma, si não data de dous annos o exercicio do commercio do devedor e, portanto, sem razão de ser nessa parte a promoção de fls. 12, defiro o pedido de fls. 2, para que se passem editaes na forma do art. 150 § 2º da citada lei, tornando-se publico o pedido e designo o dia 5 da fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde para ter logar no Forum, à rua dos Invalidos n. 108, na sala das audiencias, a assemblea dos cre-

dores. Nomeio commissarios os credores Henrique Lima & Comp., Alves, Miranda & Comp. e Jorge Dias & Irmão, suspensas quaesquer execuções contra os devedores, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Rio, 19 de janeiro de 1909. — Cicero Seabra. Em virtude do que se passa o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores dos urgentes Souza & Martins, estabelecidos com o negocio de mantimentos e molhados à rua da Lapa n. 77, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva feito pelos mesmos negociantes, na qual propõem pagar aos seus credores 21 % da totalidade dos seus creditos, mediante plena e geral quitação, sendo 10 % após a homologação da concordata, e os restantes 11 % a 90 dias da homologação, e reclamarão o que for a bem de seus direitos e interesses. Outrosim, pelo presente, ficam os mesmos convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva, depois de lidos e discutidos o requerimento do devedor e o relatório dos commissarios, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1909. E eu, Francisco de Borja e Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

De publicação da declaração de fallencia da firma Pinto Moreira & Comp., da qual é unico socio solidario e responsavel José Pinto Moreira, estabelecido com o commercio de drogas e pharmacia à rua Primeiro de Março n. 37, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José Pinto Moreira, unico socio solidario e responsavel da firma Pinto Moreira & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias e em virtude de confissão do devedor tomada por termo, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde declarada aberta a fallencia da firma Pinto Moreira & Comp., da qual é unico socio solidario e responsavel José Pinto Moreira, esta belecida com o negocio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e pharmacia, à rua Primeiro de Março n. 37, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de janeiro do corrente anno, e nomeando syndico o credor José Fernandes Pereira, negociante, estabelecido à rua do Rosario n. 12, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 19 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum, à rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1909. Eu, Francisco de Borja e Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 21 dias para venda e arrematação de 23 lotes de terreno da rua Visconde de Santa Isabel, na freg. e v. do Engenho Velho, penhorados à Companhia Architecônica, em autos de executivo hypothecario que lhe move Eduardo Gomes Ferreira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 de abril proximo findo, ás 11 horas e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: 21 lotes de terrenos medindo de frente 22^m e de fundos 44^m, de ns. 931 a 937, 738 a 744, 717 a 720, 722 a 723 e 737, confrontando com os terrenos da mesma companhia. Está avaliado cada lote em 3.300\$ réis 69:30\$. Um lote n. 721, medindo de frente 44^m e de fundos 41^m, confrontando com os terrenos da mesma companhia. Está avaliado em 6.600\$. Os lotes de terrenos ns. 723 e 738 fazem esquina com a rua Visconde Drummond e o de n. 737 com a rua Petrococchina. Importa o total da presente avaliação em 75.900\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias) e para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da quinta parte do sobrado de dois andares, á rua Primeiro de Março n. 108 (antigo 54), penhorado a Emmanuel Meirelles Muniz e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Manoel da Rosa

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 do corrente m. z., ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 16.000\$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado, de dous andares, á rua Primeiro de Março n. 108 (antigo 54), esquina da rua Theophilo Ottoni, tendo para aquella rua tres portas no pavimento terreo, sendo uma que dá entrada para o sobrado, tres janellas de sacadas de grade de ferro no primeiro andar e tres outras no segundo andar, e pela rua Theophilo Ottoni sete portas no pavimento terreo, sete janellas de sacada de grade de ferro no primeiro andar e sete ou-

tras no segundo andar, porties de ca. turri; mede de frente, pela primeira rua, oito metros, e pela segunda, 23^m. 15 e construção antiga de pedra, cal e madeiramento da lei, dividido o pavimento terreo em um armazem lido lido, o primeiro andar em tres compartimentos para escriptorio e o segundo andar em duas salas, dous quartos, cozinha, caixa de agua e latrina. Este predio tem um sótão, o qual é dividido em quatro quartos. O referido predio precisa de concertos gerais. Estão avaliados o predio e respectivo terreno em 100.000\$ e a quinta parte em 20.000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 16.000\$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno á ladeira Pedro Antonio n. III, actualmente n. 17, um terreno entre os ns. 23 e 15, á ladeira Pedro Antonio, um outro terreno á mesma ladeira entre o n. 21 e os fundos do predio da rua do Jogo da Bola n. 73, penhorados á viúva e herdeiros de Antonio Augusto de Castilho, em autos de execução que lhes move o Dr. João Baptistista de Castro, cessionario de Cornilio & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 do corrente m. z., ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10.800\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio da ladeira Pedro Antonio n. III, actualmente n. 17, predio construido de pedra, cal e tijolo, com porta e janellas de frente, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, com porão habitavel para os fundos, dividido em dous compartments, em regular estado de conservação; medindo de frente 7^m. 6) e de fundos 7^m. 5), tendo mais um terreno ao lado, com 13^m. 70 de frente e 7^m. 5), pouco mais ou menos, de fundos. Estão avaliados o predio e terrenos em 4.500\$. Um terreno entre os ns. 45 e 25 da ladeira Pedro Antonio, completamente aberto, com 65^m. 0) de frente, 28^m. 20 do lado direito e 10^m. 00, pouco mais ou menos, do lado esquerdo, pelos fundos divide com os predios da rua Senador Pompeu. Está avaliado em 3.000\$. Um terreno entre o n. 24 e os fundos do predio da rua do Jogo da Bola n. 73, situado á ladeira Pedro Antonio, com 43^m. 60 de frente para esta ladeira, tendo do lado esquerdo 26 metros até os fundos dos predios ns. 75 e 77 da rua Jogo da Bola e do lado direito 48 metros e de fundos 21^m. 80. Está avaliado em 6.000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, de-

verá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10.800\$, preço por que vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réu ausente Antonio Martins, na forma da lei

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade com a lei n. 623, de 28 de outubro de 1831, está em lo processado Antonio Martins, como incurso no art. 367 do Código Penal, e que não tendo sido possível cita-lo pessoalmente para se defender perante este juizo, por não ser elle encontrado nem delle haver noticia, cita-lo fica pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, para em 24 horas, depois de decorrido esse prazo, si antes disso si não der por citado, requerer perante mim na sede da 2ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defesa, tudo nos termos do art. 6º, da citada lei e sob pena de ser julgado á revelia. E para que conste ao dito accusado, mandou expedir este edital, affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1909. Eu, Candido Silvino Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réu Aurelio Martins, com o prazo de 21 dias, na forma da lei

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, com exercicio junto á esta pretoria, o já em lo processado, como incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal, o réu Aurelio Martins, o qual, apesar do reiteradas diligencias, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima para comparecer neste juizo, no dia 15 de fevereiro vindouro, ás 11 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, na praça Tiradentes n. 77. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réu, mandou passar o presente edital para ser publicado e affixado, na forma da lei. Rio Janeiro, 18 de janeiro de 1909. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho

De citação ao réu Serafim Rodrigues Ferreira, com o prazo de 20 dias, na forma da lei

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, com exercicio junto

esta pretoria, está sendo processado, como neurso nos arts. 330, § 1º, e 189 do Codigo Penal, o réo Serafim Rodrigues Ferreira, o qual, apesar de diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima para comparecer neste juizo, no dia 14 de fevereiro vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tee n logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, á praça Tiradentes n. 77. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente edital para ser publicado e afixado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1909. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escravi. E eu, Alfredo Maurrell, escrivão intorino, o subscrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se, hoje, as seguintes férias :

Trafego e officinas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 3º e 4º districtos das Obras Publicas; amanhã, Encanamento Geral, 5º e 6º districto e no dia 25 o 1º e 2º districtos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cerentes*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Aruguay*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Crevel*, para Bahia, Madeira, Leixões, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Silverton*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Cardiff*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tugela*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Castilion Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Antianhã :

Pelo *Virgil*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Itajubá*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; o entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendencia de Navegação — Serviço meteorologico nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de janeiro de 1909 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas									
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar				
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	752.51	23.7	18.61	85.5	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.08	23.4	18.47	81.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	751.43	23.2	18.77	88.9	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	750.99	23.0	18.90	90.4	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	750.63	22.8	19.02	92.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	750.78	22.8	18.81	91.0	W	1	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	751.15	23.3	18.83	89.0	NW	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	751.50	24.1	19.64	83.0	W	1	Encoberto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	751.87	25.0	19.65	83.0	WNW	1	Incerto	Nev. ten. baixo	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	751.83	26.3	18.28	71.7	W	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	751.93	27.0	16.91	64.2	W	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	751.84	27.1	18.55	70.0	SW	1	Incerto	..	10	—	—	—	2.20	36.00	—	—	—	—
	13....	751.51	26.7	19.57	75.0	SSE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	750.94	23.6	19.82	76.6	S	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	751.45	25.0	18.51	79.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	751.53	4.0	18.97	85.6	ENE	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	751.63	4.5	19.39	85.0	N	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	752.07	23.8	18.91	86.2	N	1	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	752.35	23.4	19.52	91.0	W	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	753.05	23.0	18.90	90.4	WNW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	753.5	22.2	17.76	89.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	0.03
	22....	753.97	22.0	17.53	89.0	W	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	753.80	21.9	17.94	92.0	W	3	Mão	Chuva	10	27.7	27.1	20.5	—	—	—	—	—	—
	24....	753.64	21.7	17.89	93.0	WSW	3	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. (1/2 d.) e a minima ás 23 hs. 30^m. (11 hs. 30^m p.)
 Chuviscou pela manhã e choveu continuamente das 11 hs 30^m (2 hs. 30^m p.) até depois das 23 hs. (11 hs. p.); trovejou ao N entre 14 hs. 30^m (2 hs. 30^m p.) e 16 hs. (4 hs. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO DIA 20-1-09 = 9° 16' 53" NW

Directoria de Meteorologia, 21 de Janeiro de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnaíba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.85	23.8	30.5	22.8	21.66	Nublado	Incerto	NNE	3	Chuviscos
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.5	21.5	—	Nublado	Encoberto	NNE	2	Nev. ten. baixo
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oadina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	757.85	20.3	23.9	17.4	15.24	Nublado	Encoberto	N	3	..
Ilhéus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	756.70	20.8	22.6	19.0	17.42	Nublado	Incerto	NE	8	Chuviscos
Victoria.....	758.09	26.5	30.2	22.6	20.84	Meio nublado	Incerto	N	5	Nev. ten. baixo
Barbacena.....	757.65	18.6	20.4	17.2	14.05	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Juiz de Fora.....	760.70	21.0	25.0	19.5	18.15	Nublado	Incerto	Calma	0	Nevoeiro
Campinas.....	758.08	19.8	24.9	16.0	14.42	Nublado	Incerto	SE	3	..
Capital (Rio).....	759.42	22.8	27.1	20.5	18.11	Nublado	Incerto	WNW	2	Chuviscos
S. Paulo.....	758.09	19.0	23.0	17.8	14.75	Nublado	Incerto	S	1	Chuviscos
Santos.....	759.08	25.0	29.7	24.8	20.42	Nublado	Incerto	W	1	Garô
Paranáguá.....	758.59	25.5	30.0	21.4	17.00	Quasi nublado	Sombrio	SW	4	Nev. ten. alto
Curityba.....	762.02	16.8	27.2	10.1	13.28	Nublado	Encoberto	SSE	1	..
Guarapuava.....	757.56	22.0	30.0	13.8	10.48	Limpo	Muito bom	SE	4	..
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	759.95	24.5	25.3	22.5	16.34	Meio nublado	Bom	S	3	..
Corrientes.....	759.40	32.0	30.0	21.0	15.34	Limpo	—	NE	2	..
Itaqui.....	757.86	25.5	34.5	21.6	17.00	Limpo	Muito bom	ESE	5	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	758.19	24.0	32.0	24.0	17.50	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.08	23.5	29.0	20.4	14.39	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	758.00	30.0	30.0	17.0	29.15	Nublado	—	NE	2	..
Rosario.....	759.60	30.0	30.0	17.0	12.96	Limpo	—	Calma	0	..
Mendoza.....	759.70	23.0	38.0	22.0	7.44	Quasi limpo	—	S	2	..
Buenos Aires.....	758.41	25.0	28.0	19.0	16.04	Quasi limpo	—	SE	2	..
Montevideo.....	762.00	22.7	24.2	19.5	10.35	Limpo	Bom	E	5	..

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu e trovejou pela madrugada e manhã de hoje. Em Maceió relampejou, trovejou e caíram aguaceiros; na madrugada e chuveou na manhã de hoje. Em Caetité choveu continuamente até 1/2 d., chovendo e choviscando a intervallos, no correr da noite até a manhã de hoje. Em Uberaba choveu fortemente na manhã e na tarde chuveou no correr da noite de ontem até ao amanhecer de hoje. Na Victoria chuveou no começo da tarde, choveu fortemente e chuveou no correr da noite até a madrugada e manhã de hoje. Em Juiz de Fora choveu pela madrugada até ao amanhecer de hoje. Em Curityba houve nevoeiro duro na manhã de hoje. Em Itaqui soprou W e SSW fresco de rajadas no correr da tarde de ontem.

Até as 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio dia: Tempo máo. Ventos de W.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: Em Curityba com 10° e Guarapuava com 13°8.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — As occorrencias sem designação de hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.—E. Adelino Martins, capitão de fragata, director.

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 de janeiro de 1909, 56 pessoas, sendo :

Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	8
—	
Do sexo masculino.....	53
Do sexo feminino.....	31
—	
Maires de 12 annos.....	56
Menores de 12 annos.....	30
—	
Indigentes.....	25
—	
— No dia 14, 40 pessoas, sendo :	56
Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	25
—	
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	17
—	
Maires de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	23
—	
Indigentes.....	17
—	
— No dia 15, 50 pessoas, sendo :	40
Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	17
—	
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	8
—	
Maires de 12 annos.....	50
Menores de 12 annos.....	31
—	
Indigentes.....	19
—	
— No dia 16, 39 pessoas, sendo :	50
Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	29
—	
Do sexo masculino.....	50
Do sexo feminino.....	18
—	
Maires de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	18
—	
Indigentes.....	21
—	
— No dia 17, 46 pessoas, sendo :	39
Nacionais.....	18
Estrangeiros.....	21
—	
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	10
—	
Maires de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	30
—	
Indigentes.....	16
—	
— No dia 18, 60 pessoas, sendo :	46
Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	25
—	
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	13
—	
Maires de 12 annos.....	60
Menores de 12 annos.....	36
—	
Indigentes.....	24
—	
— No dia 19, 60 pessoas, sendo :	60
Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	35
—	
Do sexo masculino.....	60
Do sexo feminino.....	17
—	
Maires de 12 annos.....	60
Menores de 12 annos.....	17
—	
Indigentes.....	17

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.237

Dr. Volkmar Friedrich August Klopfor, industrial, residente em Dresden, Alemanha, apresenta a marca que consiste na palavra *Glidine*. Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos: Productos agrarios, florescacs, jardins e pecuarios e aquelles obtidos pela exploração da caça e pesca. Medicamentos, productos quimicos para fins melicinas e hygienicos, emplastos, separamdrapo, ligaduras, animalicidas e vegetalicias, desinfectantes e productos para conservar alimenticios. Chapéos, trabalhos de cabelleiroiro, enfeites e flores artificiaes. Obras de sapateiro. Artigos de malha de meia e tricotagem. Vestimentas, roupas de cama e mesa, espartilhos, gravatas, suspensorios e luvas. Apparelhos e accessorios de illumination, de aquecimento, coação, refrigeração, seccação e ventilação. Instalações de encanamento de agua, banhos e latrinas. Cabello de porco e semelhantes, escovas, pincéis, pentes, esponjas, artigos de toilette e adorno, limagem de aço. Productos quimicos para fins scientificos e photographicos, meios para extinguir incendios, material para temperar e soldar, masas plasticas dos dentistas, materia para obter dentes, productos minerais naturais. Material para juncturas e artigos de asbesto. Adubos. Metaes em bruto e trabalhados em parte, artigos de cutelaria, ferramentas, alfanges, foches, armas cortantes e perforantes. Agulhas, anzies. Ferraluras e cravos. Artigos zincados e de emaille. Material rote e fixo da estrada de ferro. Ferragem em artigos pequenos, trabalhos do ferreiro e serralheiro, fechaduras e guarnições, artigos de arame, artigos de folha, ancores, correntes, espheras de aço, guarnições metallicas para arreios de carro e montaria. Armações campanas, patias, ganchos e alças, cofres, em forma de armario e de caixa, portas metallicas de diferentes formas e feitos trabalhados mecanicamente, partes fundidas e laminadas para construções e fundições de machinas, vehiculos de movimento sobre terra firme, vr ou agua, automoveis, bicycletas, pertences para automoveis e bicycletas e peças componentes de vehiculos. Metaes em folha, mantas, pelles, tripas, couros, artigos de pelle. Gramas, preparados para dar lustro e conservar couro. Massa de calafetadores. Linhas, artigos de cordoaria, rêdes, rêdes de arame. Fibras textis. Material para estufas. Material para encaixotamentos. Cervejas, vinho, alcooes, aguas mineraes, bobidas alcoolicas. Sacs para banhos e bebiias. Metaes preciosos, ouro, prata, nickel e artigos de aluminium, artigos de metal branco e de Britannia e ligas semelhantes, joias verdadeiras e falsas, artigos ditos de Leon, ornamentações para arvore do natal, borracha e succedaneos da borracha e artigos dos mesmos para fins industriaes, guarda-chuva, guarda-sol, bengallas, artigos de viagem. Material combustivel, cera, material illuminativo lubrificante, benzina, vellas, lamparinas, pavics, artigos de madeira, osso, cortiça, chifre, tartaruga, barbatana, marfim, madreperola, ambar, espinha do mar, celluloido e material semelhante. Artigos de torneiro, entalhador e empalhador. Molduras, manequins, e figuras para trabalho de confeccões e de cabelleiroiro. Apparelhos para medicos, therapeuticos, de salvamento e instincção de incendios, instrumentos e utensilios, bandagens, membros artificiaes, olhos, dentes. Balanças physiologicas quimicas, opticas, geodesica, nauticas, electrotechicas. Apparelhos pho-

tographicos e de fiscalização do signaco. Instrumentos e utensilios, instrumentos de medição, machinas, peças de machinas, correias de transmissões, tubos automaticos, trem de cozinha e de casa, ferramentas para jardins, agricolas para jardins e cocheiras. Moveis, espelhos, artigos estofados, material de forrador e decorador, camas, ataúdes, instrumentos de musica, suas partes constituídas e cordas. Carne e artigos de carne, conservas, legumes, fructas, succo de fructas, geléas, ovos, leite, manteiga, queijo, margarina, ocos culinarios e gorduras. Café, extracto de café, chá, assucar, xaropo, mel, farinha de trigo, antepastro, artigo de massa, temperos, molhos, vinagre, mostarda, sal de cozinha, artigos de confeitaria. Levado malte, ferragens, gelo, papel, papelão, cartão, artigos de papel e papelão, materias simples e compostas para fabricação do papel, papel do forração, productos photographicos e de impressão, cartas de jogar, taboletas, lettras, clichés, artigos de arte, porcellana, barro, vidro, malacacheta e artigos da mesma, artigos de passamanaria, fitas, applicações, botões, rendas, e bordados, artigos de couro, bolsoiro, corrieiro e solleiro, artigos para escrever, desenhar, pintar e modelar, giz de bilhar e de marcação, utensilios para escritorio (com excepção do moveis) artigos de instrução, armas de tiro, perfumarias, meios cosmeticos, oleos ethericos, componentes de tintas para marcar roupas, meios para tirar nodos, meios para evitar ferrugem, meios para lustrar. (com excepção de couro) meios para amolar, brinquedos, utensilios para gymnastica e sport, materias explosivos, artigos inflammaveis, phosphoros, fogos de artificio, armas de fogo, munição, pedras e pedras artificiaes, cimento, cal, areia, gesso, pixe, asphalto, alcatrão, meios para conservar madeira, tecidos de canna, papelão para cobrir telhados, casas transportaveis, chaminés, materias de construção. Fumo em bruto, productos de fumo, papel de cigarros, tapetes, esteiras, linoleum, encerados, cobertas, resposteiros e cortinas; bandeiras barracas, vellas, saccos, relógios e peças de relógios, artigos de tecidos e de malha, feltro. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre tres estampilhas de 900 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 do setembro de 1903. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.237, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro 1903 — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 19 de janeiro de 1909.....	4.032.918\$115
Idem do dia 21 :	
Em papel...	245.916\$337
Em ouro....	115.832\$635
	361.703\$972
	4.394.717\$087
Em igual periodo de 1903.....	5.244.216\$192

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de janeiro de 1909

Interior.....	32:983:062	
Consumo :		
Fumo.....	4:136:070	
Bebidas.....	8:082:000	
Phosphoros....	24:000:000	
Calçado.....	1:813:000	
Perfumarias...	940:000	
E. pharmaceuticas.....	693:000	
Vinagre.....	265:000	
Conservas.....	310:000	
Chapéos.....	3:630:000	
Recidos.....	3:000:000	
Bengalas.....	100:000	
Registro.....	4:200:000	51:169:600
<hr/>		
Extraordinaria.....	5:012:742	
Depositos.....	16:000	
Renda com applicação especial.....	496:453	
<hr/>		
	89:687:857	
<hr/>		
Renda de 2 a 19 de janeiro de 1909.....	1.083:630:139	
<hr/>		
	1.178:316:993	
Em igual periodo de 1908..	1.271:972:276	

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste escriptorio, durante o prazo de 15 dias, acha-se aberta a concorrência publica para o fornecimento de mobiliarios e tapeçarias destinados ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Central, e outrosim para o concerto e alterações dos moveis actuaes.

No dia 30 do mez corrente, ás 3 horas da tarde, serão abertas e lidas perante os interessados todas as propostas entregues, que vierem acompanhadas de documentos demonstrando haverem os senhores concorrentes depositado no Thesouro Federal a caução de 500\$, para garantia da assignatura do contracto e igualmente estarem habilitados perante a Fazenda Nacional, como negociantes.

Neste escriptorio os senhores interessados encontrarão a lista dos moveis e tapeçarias a fornecer, com a especificação do numero, qualidade e destino, e bem assim a relação do mobiliario a concertar, limpar e alterar.

As propostas deverão vir parceladas quanto aos preços, afim de que o Ministerio possa resolver sobre a accção das mais vantajosas, no todo ou em parte, e deverão tambem mencionar o prazo para execução e entrega completa dos trabalhos.

— Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de janeiro de 1909.—O engenheiro do ministerio, Francisco Augusto Peizoto.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sabbado, 23 do corrente, serão chamados os seguintes candidatos:

Ingles

Diver-os cursos, (ao meio dia)

- 1 Rololpho Ruzel Filho.
- 2 Colbert de Faria Machado.
- 3 Christiano de Castro Maia.
- 4 Francisco de Abreu Solré Sobrinho.
- 5 Luiz Terencio de Figueiredo.
- 6 Oscar Porphirio de Andrade Ramos.
- 7 Jorge Figueira Machado.
- 8 Ignacio Pereira dos Santos Bastos.
- 9 Afonso Homem de Carvalho.
- 10 Eugénio Campi (2ª chamada).
- 11 Roberto Monteiro Lopes Guimarães.

Physica e chimica

Curso de direito, (ao meio dia)

- 1 Paulo de Freitas Machado.
- 2 Manoel Wenceslau de Almeida Junior.
- 3 José Baptista Lemgruber.
- 4 Nestor Teixeira de Carvalho.
- 5 Othon de Figueiredo Baena.
- 6 Mario Rodrigues Torres.
- 7 João Grosz de Sá.
- 8 Harold Rubem Cox.
- 9 João da Fonseca Lima.

Historia natural

Curso medico (ás 11 horas)

- 1 José de Araujo Guimarães.
- 2 Olegario Pereira de Azevedo.
- 3 Godofredo Costa de Menezes.
- 4 José Barbosa dos Santos Neto.
- 5 Henrique Moerbeek Drag.
- 6 Ariovaldo dos Santos Cavas.
- 7 Primo Isolino Alonso.
- 8 Roberto Cardoso.
- 9 Gaston de Figueiredo.

Portuguez

Curso medico e de odontologia (ao meio-dia)

- 1 Hugo Widmann Laemmert.
- 2 Felipe Diaferix.
- 3 Bento Cardoso Cavalcanti.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de janeiro de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

EXAMES

Sabbado, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

1º anno. — Portuguez e frances

- Paulo Silvado.
Rubem de Figueiredo.
Samuel Durão.
Sebastião Leite.
Taciano Ribeiro.
Waldemar Monteiro.
Waldemar Silva e os que tiverem faltado.

3º anno. — Latim e geographia

- Jorge Muniz.
Juarez Gomes.
Julio Rocha.
Lourival de Andrade.
Luiz Waddington.
Mario da Motta.
Mario dos Santos.
Octavio Meizes.
Octavio de Carvalho.
Olavo Enéas.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de janeiro de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia n. 35.

Rua Domingos Ferreira n. 23 A (barração);

Rua do Lavradio n. 172 (antigo 152);

Rua do Riachuelo n. 237;

Rua do Areal n. 29 (antigo 19);

Rua Jobim n. 6;

Rua do Engenho de Dentro entre os ns. 82 e 84 (terreno);

Ladeira do Livramento n. 25 (laudo de vistoria);

Ladeira Santa Thereza n. 111;

Rua Nossa Senhora do Copacabana n. 23.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approvedo pelo decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando que o candidato é maior de 21 annos;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou de revaccinação e não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção offic'al.

O candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de janeiro de 1909.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Juizo Federal da Segunda Vara

ALISTAMENTO ELEITORAL

O Dr. Adherbal do Carvalho, primeiro suplente do juiz federal da segunda vara, cumprindo o disposto no art. 70 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, etc.:

Convida os eleitores do Districto Federal a darem os seus votos, no dia 30 de janeiro corrente, ás 10 horas da manhã, nos locais abaixo indicados e constantes do edital deste juizo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez. E, para constar, mandou fazer o presente edital que será publicado no *Diario Official*. Eu, Luiz de Lima Barros, escrevão *al-hoc*, o escrevi.—*Adherbal de Carvalho*.

LOCAES

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção — Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Segunda secção — Repartição Geral de Estatística (praça Quinze de Novembro).

Terceira secção — Caixa de Amortização (rua Primeiro de Março).

Quarta secção — Posto de Bombeiros (rua do Mercado).

Quinta secção — Edifício da Alfandega (armazem da bagagem).

Sexta secção — Edifício do Correio.

Setima secção — Guardamoria da Alfandega.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Arquivo da Marinha (rua Conselheiro Saraiva).

Segunda secção — Segunda Pretoria (rua da Prahna).

Terceira secção — Externato do Gymnasio Nacional (rua Marechal Floriano Peixoto).

Quarta secção — Delegacia de Saude (rua Camerino).

Quinta secção — Agencia da Prefeitura (rua Camerino).

Sexta secção — Escola Modelo (rua da Harmonia).

Setima secção — Estação Telegraphica no Zumb'y (ilha do Governador).

Oitava secção — Armazem da Colonia de Alienados no Galeão (ilha do Governador).

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Polytechnica.

Segunda secção — Escola Nacional de Bellas Artes.

Terceira secção — Secretaria da Justiça.

Quarta secção — Escola Publica (rua da Constituição).

Quinta secção — Terceira Pretoria (praça Tiradentes).

QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Edifício do Conselho Municipal.

Segunda secção — Bibliotheca Nacional.

Terceira secção — Pedagogium Municipal.

Quarta secção — Imprensa Nacional (saguão).

Quinta secção — Typographia do *Diario Official*.

Sexta secção — Repartição dos Telegraphos (lado da rua da Misericordia).

QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Tribunal do Jury (rua do Lavradi).

Segunda secção — Edifício do *Forum* (rua dos invalidos).

Terceira secção — Escola Publica (rua do Riachuelo n. 13).

Quarta secção — Escola Publica (rua do Senado n. 113).

Quinta secção — Escola Publica (rua da America n. 26).

SEXTA PRETORIA

Primeira secção — Edifício da Sociedade Sabias (praia da Lapa).

Segunda secção — Escola Municipal (rua da Gloria).

Terceira secção — Escola Rodrigues Alves (rua do Cattete).

Quarta secção — Sexta Pretoria (rua do Cattete n. 200).

Quinta secção — Escola Modelo (largo do Machado, lado esquerdo).

Sexta secção — Escola Publica (rua das Laranjeiras n. 90).

Setima secção — Escola de Tiro (rua Guanabara).

Oitava secção — Instituto dos Surdos-Mudos (rua das Laranjeiras).

Nona secção — Estação de Bombeiros (largo S. Salvador).

Decima secção — Escola Publica (rua Paysandú n. 42).

SETIMA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (praia de Botafogo n. 188).

Segunda secção — Escola Municipal (rua dos Voluntarios da Patria n. 83).

Terceira secção — Escola Nocturna (rua de S. Christovão n. 47).

Quarta secção — Escriptorio da Limpeza Publica (rua General Polydoro).

Quinta secção — Escola Municipal (rua Sergipe n. 45).

Sexta secção — Escola Municipal (rua da Matriz n. 77).

Setima secção — Escola Municipal (rua Marquez de S. Vicente—Savca).

OITAVA PRETORIA

Primeira secção — Saguão da Intendencia Municipal.

Segunda secção — Agencia da Prefeitura (rua Senador Euzebio).

Terceira secção — Escola Publica (rua Visconde de Itaúna n. 21).

Quarta secção — Escola Publica (rua da America).

SEGUNDO DISTRICTO

NONA PRETORIA

Primeira secção — Asylo de S. Francisco de Ass's (rua Visconde de Itaúna).

Segunda secção — Escola Publica (rua Frei Caneca n. 278).

Terceira secção — Escola Publica (rua Hadlock Lobo n. 56).

Quarta secção — Escola Publica (rua Barão de Petropolis).

DECIMA PRETORIA

Primeira secção — Agencia da Prefeitura (campo de S. Christovão).

Segunda secção — Escola Publica (rua São Luiz Gonzaga).

Terceira secção — Internato do Gymnasio Nacional (campo de S. Christovão).

Quarta secção — Escola Publica (rua S. Januario n. 4).

DECIMA PRIMIRA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 68).

Segunda secção — Casa S. José (rua General Canabarro).

Terceira secção — Escola Publica (rua Senador Furtado n. 24).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura (rua da Luz).

Quinta secção — Escola Publica (rua Barão de Ubá).

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção — Agencia da Prefeitura (rua Vinte e Quatro de Maio n. 49).

Segunda secção — Escola Publica (rua Barbosa da Silva n. 5).

Terceira secção — Escola Publica do sexo masculino (rua Paim Pamplona).

Quarta secção — Escola Publica (rua Vinte Quatro de Maio n. 231).

Quinta secção — Decima Segunda Pretoria (Estação do Meyer).

Sexta secção — Agencia da Prefeitura (rua Dias da Cruz n. 49).

Setima secção — Escola publica (rua Impo- rial n. 9 D).

Oitava secção — Escola Publica (rua Archad Cordeiro n. 64).

Nona secção — Escola Publica (rua Adelaide n. 24).

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção — Estação do Engenho de Dentro (Estrada de Ferro Central do Brazil).

Segunda secção — Escola Publica (rua Tavares n. 2).

Terceira secção — Escola Publica (rua Manoel Victorino n. 179).

Quarta secção — Escola Publica (rua Vita n. 4—Cupertino).

Quinta secção — Estação de Cascadura.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Irajá

Primeira secção — Escola Publica (largo do Vaz Lobo).

Segunda secção — Escola Publica (rua Carolina Machado).

Terceira secção — Agencia da Prefeitura (estrada Coronel Rangel).

Quarta secção — Escola Publica (Marco Cinco).

Jacarepaguá

Primeira secção — Escola Publica (Tanque).

Segunda secção — Agencia do Correio (Tanque).

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção — Escola Publica do sexo feminino do 13º districto. — (Realengo).

Segunda secção — Delegacia de Saude (Realengo).

Terceira secção — Segunda escola publica do sexo feminino. — (Campo Grande).

Quarta secção — Agencia da Prefeitura. (Campo Grande).

Quinta secção — Terceira Escola Publica do sexo feminino. — (Campo Grande).

Sexta secção — Quarta Escola Publica do sexo masculino do 13º districto. — (Santa Cruz).

Setima secção — Quarta Escola Publica do sexo feminino. — (Santa Cruz).

Oitava secção — Estação da Estrada do Ferro, em Santa Cruz.

Nona secção — Escola Publica da professora D. Leocadia da Silva Torres (Barro Vermelho).

Decima secção — Escola Elementar da professora D. Zulmira Marques Nunes. — (Ponta Grossa).

Decima primeira secção — Escola Publica da professora D. Maria Fausta Muniz Barros. — (Arraial da Pedra).

Juizo Federal da Segunda Vara

MESAS ELEITORAES

O Dr. Adherbal de Carvalho, 1º suplente do juiz federal da 2ª vara, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes do Districto Federal:

Pelo presente edital torno publico que hoje, ás 2 horas da tarde, no edificio do governo municipal, se procedeu, nos mais rigorosos termos da lei, ao trabalho de organização das mesas eleitoraes que tem de servir nas eleições federaes a realizarem-se neste municipio, em 30 de janeiro proximo vindouro, sendo escolhidos mesarios effectivos e supplentes os eleitores:

Primeiro Districto

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Mesarios: Felipe Senes, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, coronel João Fonseca

Ribeiro Bastos, Dr. José Antonio Quinto Alves e Josué de Medeiros.

Supplentes: Luiz Lopes Pequeno, Ernani Francisco Borges, Silvio da Motta Rabello, Francisco Eulalio Pinto da Fonseca e major Alvaro de Moniz.

Segunda secção

Repartição Geral de Estatística—Praça Quinze de Novembro

Mesarios: Estephanio Monteiro da Rosa, João Alexandrino Teixeira, Luiz Pio Duarte Silva (Dr.), Luiz Arêas e Horacio Ramos Machado Junior.

Supplentes: Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, Eugenio Ferraz de Abreu, Honorino Calimerio Lopes, Pedro Herculanio da Silva e João Mendes.

Terceira secção

Caixa de Amortização — Rua Primeiro de Março

Mesarios: Coronel Severiano Pereira de Mello, Lourival Alves Guimarães, Pedro Leão Velloso Filho (Dr.), Eugenio Haddock Lobo e Manoel Antonio Lopes Marinho.

Supplentes: Manoel Joaquim Torres, Henrique Dunham, Adelino Guaycurús Piranema, Alfredo Lody Batalha e tenente Eugenio Meira Guimarães.

Quarta secção

Posto de Bombeiros — Rua do Mercado

Mesarios: Virgilio Ferreira Gutierrez, Antonio Ferreira Vallado, Antonio Marinho Falcão, Roberto Monteiro Lopes Guimarães e Henrique Andrew Heyer.

Quarta secção

Supplentes: Carlos José dos Santos Rodrigues, Dr. Antonio de Arruda Beltrão, Alfredo Bellarmino de Miranda, Adriano Joaquim Ferreira e Emilio Basilio da Silva.

Quinta secção

Edificio da Alfandega — Armazem da bagagem

Mesarios: Antonio Augusto Ferreira Dehamps, Joaquim Christovão Alves da Silva, Damaso de Proença Gomes, tenente Armino Ferreira de Carvalho e Octavio Ignacio de Souza Valente.

Supplentes: Dr. Gaspar de Menezes, Eutimio de Oliveira Pereira, capitão Arthur José Monteiro dos Santos, capitão Luiz Fragueiro Romero e José Thomaz Gomes.

Sexta secção

Edificio do Correio

Mesarios: Luiz Lemgruber Kropf, Antonio Colona Barbosa, Antonio Ataliba Bittencourt, Arthur de Pinna Kelly e Machrino Augusto de Campos.

Supplentes: Julio Pelagio Favilla Nunes, Luiz Wadington, Arthur Antonio Monteiro, capitão Eulissippo da Silva Cecilio e Nelson Janson Müller de Faria.

Setima secção

Guarda-moria da Alfandega

Mesarios: Senador Antonio Francisco de Azeredo, Tiburcio Bittencourt, Dr. Roberto Nunes Lindsay, Godofredo Xavier Cossenza e Candido da Silva Guimarães.

Supplentes: Antonio Francisco Menezes, Alvaro de Albuquerque, Americo do Espirito Santo Fontenelle, capitão Manoel Lavrador Filho e Cicero Pamplona de Oliveira.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Archivo da Marinha—Rua Conselheiro Saraiva n. 22

Mesarios: Capitão de fragata Arthur Alfonso Barros Cobra, Arthur de Souza Araujo,

Tancredo Godofredo de Araujo, Eugenio Guilherme Magalhães Carvalho e Alexandre Fortunato Ferreira.

Supplentes: Bruno Feder, Carlos Augusto de Almeida, Arthur Francisco de Siqueira, Antonio Henrique e João Manoel Catibarnen.

Segunda secção

Na 2ª pretoria—Rua da Prainha

Mesarios: João Augusto Ribeiro de Almeida, Valdemar da Cruz Mattos, João José Torres Junior, Luiz Gabriel Silva Mello e Jacintho Teixeira Pinto.

Supplentes: Raul Hypolito da Fonseca, Francisco Monteiro, Hypolito José da Costa, Luiz do Couto Braga e Vicente Ferreira Mendes.

Terceira secção

Externato do Gymnasio Nacional—Rua Marechal Floriano Peixoto

Mesarios: Eydio Hypolito da Fonseca, Dr. Arthur Nunes da Silva, Isaltino José da Fonseca, Manoel Roberto dos Santos e Alvaro de Mattos Campista.

Supplentes: Sergio Alfonso Moreira, Antenor Saboia dos Santos, Hygino Antunes de Figueiredo, Napoléao Pereira Oliveira Guimarães e Alfredo Marques Baptista de Leão.

Quarta secção

Delegacia de Saude — Rua Camerino

Mesarios: Manoel Pereira Madruga, Alberto Augusto da Silva, Lucio Benevenuto, Manoel Felicio de Lacerda Miranda e Polyão Lopes da Silva.

Supplentes: Ernesto Ferreira Barroso, Eduardo da Silva Caldeira, Guilherme Felipe Floret, Theodosio Corrêa dos Santos e Fidelcino da Silva Leitão.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura—Rua Camerino

Mesarios: Augusto Ismael Prestrello, Guilherme Madeira, Paulino Leoncio Saroldi, José Marcellino da Silva Aranha e Fernando Borges de Lima.

Supplentes: Manoel Lustosa de Araujo, Justino José Macedo Coimbra, José Nicolau de Donato, Ilidio da Silva Corrêa e Elias Antonio Gerasos.

Sexta secção

Escola Modelo —Rua da Harmonia

Mesarios: José Soares Dias, Deolindo Anacleto Doria, Alvaro Alvares Azevedo Macedo, Manoel da Silva Pereira e Alvaro de Souza Nunes Porto.

Supplentes: Custodio José de Sant'Anna, Luiz Clemente Porto, Alfredo de Azevedo Vieira, Clemente Fernandes e João Baptista da Silva.

Setima secção

Estação telegraphica Zumbi—Ilha do Governador

Mesarios: Amancio Torres da Silva, Arthur Baptista Villela Guapiassú, Alberto Maggioni, Izidro Gonçalves de Lima e Leopoldo José de Menezes.

Supplentes: Arthur de Oliveira Maggioli, Silvino Antonio Baptista, Rodolpho de Souza Gomes, Dr. Jacintho Baptista dos Santos e Manoel Leite de Bittencourt.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados Galeão—Ilha do Governador

Mesarios: Domingos Pinto de Magalhães, Arthur Cesar Fonseca, Arthur Pereira Reis, Ernesto Ambrosino Ferreira e Placido Luiz do Nascimento.

Supplentes: Justino Francisco Gomen Antonio Pinto da Conceição, Candido Eça da Silva, André Bonnel e Antonio Catleto dos Santos.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica

Mesarios: Gaspar Fragoso de Albuquerque, João Lopes Corrêa de Lacerda, major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama e Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.

Supplentes: Manoel Mathias Raposo Junior, Conrado Rodrigues Sumico, Manoel Dias Tavares, major Manoel Onofre Muniz Ribeiro e Romão de Carvalho.

Segunda secção

Escola Nacional de Bellas Artes

Mesarios: Benjamin Soares de Assis, João Max von Hulxer, Dr. Francisco Bello de Andrade, tenente Caetano Marques Canella e Raul Auto de Seixas.

Supplentes: Tenente João Alves Salazar, Modesto Augusto de Oliveira, major Miguel Antonio Fragoso, Gabriel Cerqueira de Carvalho e Alexandre Alves Ribeiro Cirne.

Terceira secção

Secretaria da Justiça

Mesarios: Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, Dr. Gastão Victoria, Emygdio Innocencio dos Reis, Dr. Firmino de Oliveira e capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.

Supplentes: Tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Augusto Monteiro Meirelles, Benedicto de Azeredo Lopes, Henrique Emiliano Silva Chaves e Calixto José de Mello.

Quarta secção

Escola publica — Rua da Constituição

Mesarios: Dr. Antonio Vicente Nascimento Feitosa Sobrinho, Mario Alves Nogueira da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Virgolino Antonio Proença e Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

Supplentes: Simão Pereira de Oliveira Machado, tenente Horacio Antonio Pestana, Eduardo Duarte, Alfredo Felix Pereira e Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Edificio da Terceira Pretoria

Mesarios: Antonio Alipio Souza Ribeiro João Coelho Mello Junior, Dr. Octavio Vinnelli, tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão e Eduardo de Mello Coutinho Mercier.

Supplentes: Carlos Jorge Bailly, capitão João de Souza Laurindo, Vivaldo Moncorvo Franklin, coronel Constantino Pereira da Cunha e capitão João Francisco Mariano.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Edificio do Conselho Municipal

Mesarios: Virgilio Apollinario da Silva, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Aristides do Nascimento Silva, Alfredo Teixeira Carneiro e Augusto Cesar Alvão.

Supplentes: Tenente Alfredo Gomes de Jesus, Maria Diniz Pimentel, Alfredo Nunes de Andrade, Carlos Vaillant de Oliveira e Manoel Fernando Mattos Guahiba.

Segunda secção

Bibliotheca Nacional

Mesarios: Raphael Gomes de Sant'Anna Francisco Pinheiro Carvalho Junior, Astolpino Macedo Sodré de Mello, Alberto Fioravale e Manoel Silva Pereira.

Supplentes: Alfredo Gonçalves Silva Guimarães, João Braz Maia, Augusto Ferreira Costa, Anselmo Rodrigues Sá e Adherbal da Rocha Mello.

Terceira secção

Pedagogium Municipal

Mesarios: Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho, João José de Lima, Pedro de Souza Barbosa, Fernando Garcia Ramos e Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.

Supplentes: Jeronymo Luiz da Costa Couto, Nestor Moreira Alves, Francisco Rosa de Freitas, Luiz Barbosa Sadim e João Caetano de Mattos.

Quarta secção

Saguão da Imprensa Nacional

Mesarios: Amaury Guimarães, João Ambrosio do Nascimento, José Estanislau Barbosa da Silva, capitão João Goston e Arnaldo Mendes Lopes.

Supplentes: José Maria Dutra Pereira, Emílio Cesar Ramos, Alfredo Bento Valuche, Alexandre Max Kitzinger e Horacio de Lima Camara.

Quinta secção

Typographia do Diário Official

Mesarios: Dr. Carlos Augusto Fallor, tenente Acacio Joaquim da Graça, João Alfredo Brillhante Albuquerque, Julio Andrade Pinheiro Carvalho e Luiz Pinto Pereira de Andrade.

Supplentes: Capitão Julio Queiroz Soares Andréa, Augusto da Silva Moreira, João Augusto Azeredo Coutinho, Dr. Manoel Fernandes Beiriz e Alfredo Fernandes Machado.

Sexta secção

Repartição dos Telegraphos: (lado da rua da Misericórdia)

Mesarios: Dr. Mario de Moura Salles, Joaquim Alfredo Cunha Lage, Manoel Pinho França (tenente), Pedro dos Santos Lara e coronel Antonio José Silva Brandão.

Supplentes: Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho, Sebastião de Almeida Cardeal, Carlos Alberto da Fonseca Filho, Antonio Tavora e Rubens Alves do Vale.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua do Lavradio

Mesarios: Bruno Silva da Costa Maia, Ernesto Felippe Nery, Gil Augusto de Siqueira, Antenor Barbosa Furtado e Antonio Ferreira Madureira.

Supplentes: Euclides Carlos Pereira, Pedro Freire Bruno, Horacio Antonio Teixeira, José Antonio Mattos Cid e José Vicente de Carvalho.

Segunda secção

Edifício do Forum—Rua dos Invalidos

Mesarios: Alberto Lobo, Raymundo da Rocha Aguiar, Dr. Adolpho Leyrat, Augusto Pereira Madruga e Manoel Olympio Freire de Amorim.

Supplentes: Horacio Novella da Silva, Henrique Ferreira Valgas, Antonio Gentil Monteiro, Francisco Oscar do Nascimento e Isaac Gallart.

Terceira secção

Edifício do Juizo de Saude Publica

Mesarios: Octavio Rodrigues de Barros, Antonio Joaquim da Silva Pereira, Dr. Lafayette Rodrigues de Barros, Dr. Heitor Theophilo Marçal e tenente Francisco de Paula Costa.

Supplentes: Carlos Augusto Bueno Honneroldi, Olavo Castellar de Oliveira, Tarico Augusto de Oliveira, Joaquim Gomes de Castro e Guilherme Herculano de Abreu.

Quarta secção

Escola Publica—Rua do Senado n. 113

Mesarios: Joaquim Vieira do Azeredo Coutinho, Eduardo Augusto de Araujo Jorge, Dr. Carlos Guimarães Martins, Enéas Campello Bastos de Oliveira e Leopoldo Campello.

Supplentes: Antonio Luiz de Loureiro Maior, Armando Menard Eymard, Osorio Bastos de Oliveira, Estanislau José dos Reis e João Raposo de Brito Sant'Anna.

Quinta secção

Escola Publica—Rua do Riachuelo n. 13

Mesarios: João Corrêa de Araujo, Dr. Guilherme Frederico da Rocha, Oldemar Maria de Lacerda, Capitão Arthur Rodrigues da Silva e Annibal Guilherme Coelho.

Supplentes: Mario Barata Monteiro, Ernesto Freire, Cesar da Silva Santos, Auvencio Rocha Pitta e Jayme Corrêa de Azevedo.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício das Sociedades Sabias—Praia da Lapa

Mesarios: Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, Porphyrio Francisco de Paula, Olympio Telles de Menezes, Jacintho Augusto Neves e Dr. Jorge Augusto Patiz.

Supplentes: Arthur Alves da Rocha, Francisco de Paula Castro Vieira, Raul Costa, Fortunato Pereira de Mello e Manoel de Gouvêa Corrêa Junior.

Segunda secção

Escola Modelo — Rua da Gloria

Mesarios: Ludgero Reis, Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa, Antonio Salles Pereira, Mario Avila Pompêa e Manoel Martins da Silva.

Supplentes: Antero José de Freitas, Alfredo da Silva Braga, Carlos Monteiro Esposol, Carlos Thompson e Alvaro de Carvalho.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves — Rua do Cattete

Mesarios: Miguel Gerson Tavares, Oscar Gonçalves Albuquerque, Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, João Henrique Santos Oliveira, Pedro de Mello Cunha.

Supplentes: Manoel Norato Ferreira Baptista, Miguel Souto Mariath, Frederico Augusto Xavier de Brito, João Estevão da Silva e Antonio Martins da Cruz Ferreira.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Rua do Cattete

Mesarios: Abellarão Manhães Flores, Antonio Henrique Silva Reis, Felisberto Carneiro Assumpção Fontoura, Jayme José Pires e Alvaro Peres.

Supplentes: Victor Paulo Henriot, coronel Silvino Ribeiro, Antonio Joaquim Canario, Ricardo Rochfort e Paulo Ferreira da Silva.

Quinta secção

Escola Modelo—Largo do Machado (lado esquerdo)

Mesarios: Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, Laurindo Ferreira da Silva, Antenor Barbosa Mattos Corrêa, Thomaz Mendes Diniz e Hldefonso de Azevedo Lopes.

Supplentes: José Cupertino Paes, Affonso Albuquerque Reis e Silva, Thomaz da Silva

Paranhos Aprigio do Rego Lopes e Dr. Avaro Quiroz do Nascimento.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura—Rua do Cattete

Mesarios: Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, Miguel Angelo Dantas Seve, José Belichea, João Baptista de Figueirelo e Carlos Antonio Voira.

Supplentes: Guilherme Pereira da Motta, Edilio Augusto Ramos, José do Barros Madrueira, Antonio Eleuterio da Silva e Djalma de Jesus.

Sétima secção

Escola de Tiro—Rua Guanabara

Mesarios: Tenente João de Oliveira Freitas, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Francisco Gandolpho, João Crokadt Sá, Pereira de Castro, Luiz de Araujo Aragoão Bulcão.

Supplentes: Henriques Luiz Jean Jacques, Felix Moniz de Oliveira, Decleciano Francisco Pereira, Joaquim da Silveira Mendonça e Braulio Mendes.

Oitava secção

Instituto Surdos Mudos—Rua das Laranjeiras

Mesarios: Francisco Salvador Moreira, Zacharias Martins Marques, Antonio Carlos Franco de Sá, Cesar Ataliba de Oliveira Costa, capitão José de Almeida Franklin.

Supplentes: Raul de Araujo Roso, Bento Joaquim Nunes, Dr. Abelardo Acetta, Tito Paulo da Costa e Braz Carneiro Velloso.

Nona secção

Estação de Bombeiros—Largo de S. Salvador

Mesarios: Alvaro Benjamin de Viveiros, Badaró Esteves, marechal Francisco José Cardoso Junior, Samuel Teixeira, Mario Carlos Pinheiro.

Supplentes: Alexandre João Toussent, Durval José Ramos, Dr. Octavio do Rego Lopes, Joaquim Galdino de Siqueira e Franco Ribeiro de Moura Escobar.

Decima secção

Escola Publica — Rua Paysandú n. 42

Mesarios: Candido Barroso do Amaral, Antonio Mendes Pereira Machado, Diogo Rodrigues da Silva, Dr. Eliezer Gerson Tavares, Eduardo Camerino dos Santos.

Supplentes: Victorino Francisco Arruda, Oscar Henrique Liberal, Hilario Francisco de Jesus, Dr. Mario Valverde de Miranda e Antonio M. Calvet Bittencourt.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica—Praia de Botafogo n. 188

Mesarios: Americo Corrêa da Silva, Atil de Oliveira Costa, Victor Rodrigues Junior, Dr. Aristides Lopes Vieira, Dr. João Baptista Campos Tourinho.

Supplentes: Sebastião Soares de Oliveira Junior, Dr. Edmundo de Almeida Rego, Carlos Gonçalves Curvello, Caio Coutinho Cintra e Benedicto Antonio dos Santos.

Segunda secção

Escola Municipal — Rua Voluntarios da Patria n. 83

Mesarios: Engenheiro Augusto de Brito e Silva, Manoel Maria Barbosa da Veiga, Manoel Gomes Cardia, João Mendes Antas Sobrinho e Alberto Duque Estrada de Barros.

Supplentes: João Fernandes Lobo, Francisco Antonio de Carvalho, Henrique Augusto Eduardo Martins, José Schmidt de Vasconcelos e Antonio da Silva Moraes.

Terceira secção

Escola Nocturna—Rua de S. Clemente, n. 47

Mesarios: Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos, alferes Abel Casemiro Nazezanze, Dr. Juliodo Barros Raja Gabaglia, Jayme Garfield Botafogo e Affonso Manoel do Rosario.

Supplentes: Olympio Dias da Costa, Thomaz do Passo William, Mario Duque Estrada de Barros, Benevenuto Antonio Figueiredo e Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.

Quarta secção

Escritorio da Limpeza Publica — Rua General Polydoro

Mesarios: Accacio Lopes da Silva Moraes, Epiphanio Rodrigues Duarte, João Principe da Silva, Cesar do Passo Mattoso Maia e Graçindo José Borges.

Supplentes: Luiz Furtado, José Jacintho Verissimo Junior, João Baptista da Rosa, Carlos Domingos Barbosa, Jeremias Carvalho Branão.

Quinta secção

Escola Municipal — Rua Sergipe, n. 45

Mesarios: Armindo de Assumpção, Arthur Napoleão Borges, Dr. Domingos Antunes Ferreira, Miguel Buarque Pinto Guimarães e José Belens de Almeida.

Supplentes: Luiz Souto de Assumpção, Herminio Pinheiro da Silva, João Monteiro Duarte, Americo de Mello Mattos, Arthur Napoleão Borges Filho.

Sexta secção

Escola Municipal — Rua da Matriz n. 77

Mesarios: Constantino Ferreira de Souza, Henrique Vieira de Almeida, Antonio Joaquim Costa Guedes, Francisco Paula Santiago e Jorge dos Santos Junior.

Supplentes: Gulpio Fernandes, Deoceleiano Dias de Souza, Cmo Carneiro da Cunha, Arthur Baptista Saroldi e Francisco Antonio Sobral Carvalho.

Setima secção

Escola Municipal — Rua Marquez de S. Vicente

Mesarios: Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Lino Pereira, Antonio José Ferreira Junior, Dr. Antonio Dias Ferreira e Camillo Eugenio dos Reis.

Supplentes: Estevam José Pires Ferrão, Guilherme Faria Vianna, João Advincula de Carvalho, Sezino Lourenço de Faria e José Jo Rego Pontes.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Saguão da Intendencia Municipal

Mesarios: Bellarmino Raymundo Falcão, Antonio Avelino Pinto Guimarães, Carlos Octaviano de Souza França, Daniel Guimarães Paulista e Haroldo Brazilio de Almeida.

Supplentes: Carlos Pinto de Sá, Arnaldo Ibrahim Garcia, Agostinho Silveira Mendonça, Antonio de Araujo Mello e Antonio Alves de Oliveira.

Segunda secção

Agencia da Prefeitura — Rua Senador Euzebio

Mesarios: Isaias Ferreira Maia, Floyindo Lins de Sá Barbsa, José João Miranda Nunes, Honrique Pereira de Mello e Joaquim Silva Santos.

Supplentes: Francisco Pedro Vasco, João da Luz Trindade, José Bastos Guimarães, Francisco Pinto Magalhães e José Pereira Madruga.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Visconde de Itana n. 21

Mesarios: Tancredo de Barros Paiva, Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães, Leopoldo Manoel de Carvalho, Antenor Alvares de Lima e Manoel Teixeira de Almeida.

Supplentes: Juvencio Salustiano de Andrade, Julio Carreira Silva Marques, Jonathan Carlos de Carvalho, Manoel Pereira Soares e Miguel de Avila Carauta.

Quarta secção

Escola Publica — Rua da America

Mesarios: Joseu da Silveira Amaral, Lucilio da Costa Monteiro, João Noberto Ferreira Brandão, Narbal José Gonçalves Listôa e José Pereira de Barros Sobrinho.

Supplentes: Ascanio Henrique Ferreira de Abreu, Adriano Alves Bastos, Alfredo Avelino Pinto Guimarães, Joaquim José Teixeira e Joaquim Loureço Prado Junior.

Segundo districto

NONA PRETORIA

Primeira secção

Asylo S. Francisco de Assis — Rua Visconde de Itana

Mesarios: Alvaro de Menezes, Julio de Abreu Gomes, Dr. Alberto Simonard Rodrigues Santos, Valeriano Innocencio do Couto e Ludolpho de Souza Neves.

Supplentes: José Viriato Martins, Jeronymo Naylor, Alvaro Silveira Andrade Filho, Onesimo Coelho e Elpidio Alves de Souza.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Frei Caneca n. 278

Mesarios: José Maria da Costa, Ignacio Verissimo de Sá, Ernani Ribeiro de Campos, Manoel Macedo Costa, tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes: Edgard Pinto Ribeiro Duarte, coronel José Lopes Costa Moreira, José de Sá Bastos, Francisco José de Oliveira Rosas e Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Escola Publica — Rua Arestides Lobo n. 102

Mesarios: João Burgos, Francisco de Assis Barros, Domingos José de Oliveira Bastos Junior, Arthur Rodrigues do Nascimento e Dr. Arnolpho Nolasco de Rezende.

Supplentes: Dr. Ernesto dos Santos Silva, Amador Bueno do Andrade, Joaquim Rodrigues da Silva, João Faleker e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Quarta secção

Escola Publica— Rua Estrella n. 29

Mesarios: João Joaquim Fernandes Dias, capitão Themistocles Soares Albuquerque Leão, Dr. Alberto Santiago, Dr. Romulo Steple da Silva e tenente-coronel João Manoel Alves.

Supplentes: Augusto Cesar Fernandes Dias, Leonel Moreira Pires Ferrão, Venancio Gonçalves, Americo Ferreira da França Xavier e Florindo Martins de Carvalho.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Campo de São Christovão

Mesarios: Dr. João Caetano da Silva Lara, Honorio da Fonseca Lobo, Brocardo Elpidio Carvalho, Brazil Alves e Arinos Pimentel.

Supplentes: Dr. Francisco Assis Carvalho, Dr. Francisco da Silva Cunha, José Lopes Castro Junior, Joaquim Castro Rocha e Arnaldo Barbosa Rodrigues.

Segunda secção

Escola Publica—Rua S. Luiz Gonzaga

Mesarios: Dr. Lisippo Antonio do Amaral Garcia, Dr. Vicente Saraiva Carvalho Neiva, Dr. Arthur Murat do Pillar, tenente Ignacio Teixeira Cunha Bustamante e Eugenio Pereira.

Supplentes: Dr. Edgard Limoeiro, Francisco Mansos Leal Vallim, Frederico Antonio Cardoso Menezes Souza, Augusto Candido Xavier Cony e Diniz de Souza Martins.

Terceira secção

Internato Gymnasio Nacional — Campo de S. Christovão

Mesarios: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Dr. Arthur Miranda Ribeiro, João Antonio Pinto de Miranda, Julio Cesar de Moraes e Dr. Fernando Ferreira da Costa.

Supplentes: Codrato do Vilhena, Bento José Torres, Eurico de Moura Vallim, José Ignacio Pereira Lima e José Mendes Pereira.

Quarta secção

Escola Publica—Rua S. Jannario n. 4

Mesarios: Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Eduardo Marcellino da Paixão, José Mendes Campos, João Capistrano Nunes e Antonio da Fonseca Lobo.

Supplentes: Carlos José Faria da Costa, Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, João Xavier de Bastos Junior, Armando Silva e capitão Francisco Martins Gonçalves.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica — Boulevard 28 do Setembro n. 222

Mesarios: Coronel Alipio de Bittencourt Calazans, Felipe Gonçalves, João Bonto Alves, Joaquim José Rodrigues e Pedro Barbosa de Oliveira.

Supplentes: Latino Coelho de Figueiredo, João Baptista Vianna Drummond, Symphronio Ramos Caldeira, Thomaz Jorge Jones e Guilherme Moreira Cerqueira.

Segunda secção

Casa S. José

Mesarios: Pedro do Couto, Manoel de Avila Coullart, Raul Fernandes Portugal, tenente Pedro Borges Leitão e Dr. Taciano Acioly Monteiro.

Supplentes: Carlos Dehoul, Eladio Moreira de Castro, Antonio Magalhães Alves, Agostinho Amancio Gudes Lisboa Junior e capitão José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Senador Furtado 24

Mesarios: Leopoldo Meira, major Feliciano Guilherme Pires, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente Ernesto Damiane e Antonio Alves de Souza Machado.

Supplentes: Dr. Oscar Publico de Mello, João Sobreiro Eduardo Leville, Augusto de Paula Bahia e Joaquim Antonio Pinto Miranda.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Rua da Luz

Mesarios: major João Rodrigues da Motta Teixeira, tenente José Carlos de Araujo, Antonio Alves da Fonseca, alferes Benevenuto Francisco Pereira e Luiz Quintanilha.

Supplentes: José Augusto Esteves, Francisco Guerra Fragoso, Francisco Dal'Orto Junior, Manoel Borges de Aguiar Costa e José Caetano Alves Junior.

Quinta secção

Escola Publica—Rua Barão de Ubá

Mesarios: Dr. Joaquim Marcellino de Brito, Hemeterio José dos Santos, Dr. João de Lavor, Francisco Basilio Cardoso Pires e José Venerando da Graça Sobrinho.

Supplentes: Dr. Rodolpho de Abreu Filho, José Pereira Carneiro, Joaquim Pereira Leite, Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Manoel Venerando da Graça Junior.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Rua 24 de Maio n. 49

Mesarios: Henrique Ernesto da Silva Chaves, Octavio de Oliveira, Polycarpo Carneiro, Manoel Joaquim Valladão e Manoel Vieira Paim Pamploja.

Supplentes: Ildesouso Pupo de Moraes, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, Josino Adalberto Coelho, Carlos Augusto Moss e Antonio Benedicto Pires da Silva.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Barbosa da Silva n. 5

Mesarios: Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Dr. Carlos Augusto de Avelaz Barão, Feliciano Meirelles Alves Moreira, Dr. Emygdio José Ribeiro e João Mariano dos Santos.

Supplentes: João Lopes de Queiroz Vieira, Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, Luiz Antonio da Cunha Junior, Albino de Sá Carneiro Chaves e Lino José de Paiva.

Terceira secção

Escola Publica do sexo masculino—Rua Paim Pamplona

Mesarios: Alipio Servulo de Assumpção, José Martins Veiga Junior, Eugenio dos Santos Pacopahyba, Olindo Pereira Ribeiro e Raul de Freitas Mello.

Supplentes: Candido de Oliveira Gambôa, Julio Corrêa Bittencourt, Francisco Torres de Oliveira, Carlos Augusto do Nascimento e José Augusto Ferreira.

Quarta secção

Escola Publica—Rua 24 de maio n. 231

Mesarios: Astolpho Freire, Jacintho Augusto Paes Leme Junior, Julio Gonçalves Pinheiro, Julio Pinto Duarte, Carlos Joaquim Pires.

Supplentes: Eugenio Moreno de Alagão, Antonio de Mouta Junior, Augusto Vicente Magalhães, Orestes Fonseca e Lucidio da Costa Lobo.

Quinta secção

Decima Segunda Pretoria

Mesarios: Dr. Telasco Lobato Vereza, Manoel Alves Moreira, Silvio de Carvalho, Fernando Rillo Ferreira Junior e capitão José Rodrigues Carvalho Junior.

Supplentes: Dr. Ataliba Pinto dos Reis, Alvaro Rodrigues de Carvalho, Alberto Moreira Pinto, Antonio Martins Paes e Bueno Ferrão de Figueiredo.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura — Rua Dias da Cruz n. 49

Mesarios: Guilherme Gonçalves Valente, Tenente Amilcar Lopes Pecogueiro, Joaquim da Cunha Ribas, capitão Manoel Ferreira Patrio e Guilherme Agostinho Pereira.

Supplentes: Luiz Alves de Medeiros, José Antunes Beum, Firmino da Silveira Bello, Joaquim da Silva Bastos e Francisco Paes de Araujo.

Setima secção

Escola Publica — Rua Imperial n. 9 D

Mesarios: Capitão José Basilio da Silva, Augusto Henrique Telles, Oscar de Castro

Neves, Manoel Pedro Guimarães e José de Souza Motta Junior.

Supplentes: Diogenes de Lima e Silva, Alfredo Carlos Ribeiro, Antonio Victor Ferreira, José Augusto de Lima e Livio Augusto do Nascimento.

Oitava secção

Escola Publica — Rua Archias Cordeiro n. 64

Mesarios: Francisco de Souza Camillo Junior, José da Costa Timotheo, Pedro Rodrigues dos Santos França Leite, Manoel de Jesus Marques e Alvaro Martins de Carvalho.

Supplentes: Dr. Aristides Ferreira Caire, Antonio Pacheco de Oliveira, capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, Samuel Guimarães e Luiz de Magalhães Vieira.

Nona secção

Escola Publica — Rua Adelaide n. 24

Mesarios: Satyro Pereira Ribeiro, Eduardo Martins Ferreira, José Antonio Xavier Pinheiro, Rodolpho Lassé Brandão e Manoel Astolpho Pinto.

Supplentes: Theophilo Moreira da Costa, Plábio Cesar Ribeiro, Felipe Luiz Delduque, João Pinheiro da Silva e Pedro Galdino Leal.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação de Engenho de Dentro

Mesarios: Carlos Ferreira Braga, Americo Rodrigues Peras, Lyeurgo Gomes da Silva, Balthazar Paulista dos Santos e Augusto Alves Bittencourt.

Supplentes: Alfredo Carlos Wanderley, Octaviano Augusto de Oliveira, coronel Augusto Goldschmidt, Fabio Fernandes Camacho e Alberico Freire de Sant'Anna.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Tavares n. 2

Mesarios: Antonio de Souza Coelho, Rodrigo Delfim Pereira, Honorio Figueira, Agenor da Costa Araujo e Manoel José da Costa Velho Junior.

Supplentes: Augusto da Costa Ramalho, Horacio dos Passos Costa, João Francisco Alves, Paulino Augusto Vieira e tenente Turibio Freire de Lima e Silva.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Manoel Victorino n. 179

Mesarios: João Teixeira Barbosa, Godofredo de Souza Meirelles, Mario Tertuliano da Silva, capitão Alfredo Balaró dos Santos e maior Joaquim Pereira de Souza Caldas.

Supplentes: Arthur da Silva Mont'Alverne, Dan Corrêa dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida, Mario Ramos e Lomaneu Alexandrino dos Reis.

Quarta secção

Escola Publica—Rua Vital n. 4, Capertino

Mesarios: José Cactano Machado, Manoel Pinto Fernandes, Bento de Barros Pimentel, José Ribeiro Junior e Alfredo Vieira de Souza e Silva.

Supplentes: Tenente Pedro Brandão Reis, Arthur Augusto Ribeiro, Manoel Antonio do Monte, Florindo da Camara Coelho e Irineu Maynatt Borges.

Quinta secção

Estação de Cascadura

Mesarios: Candido Brandão Souza Barros, Antonio Palmeira Junior, Agostinho Dias Nunes de Almeida, Domingos Pereira Souza Botulogo e Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Supplentes: Antonio de Souza Barros, tenente Brasiliano Cavalcanti Junior, Atilla Pinheiro, Triptolimo Maciel Soares e André José Barbosa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Irajá

Escola Publica — Largo do Vaz Lobo

Mesarios: Mario Ricardo Tostes, Manoel Coelho Lage, Felizardo Pereira Novaes, Samuel Carvalho de Oliveira e João da Gama Lobo Bentes.

Supplentes: José da Costa Barros, Ayras Pinto Reymão, Antonio Corrêa Barbosa Junior, Manoel da Silva Pinho e José Costa Barros Bulhões Carvalho.

Segunda secção

Escola Publica — Rua Carolina Machado

Mesarios: Flodoar lo Guimarães Torres, Antonio Carlos Cesar Sobrinho, Manoel Ribeiro da Silva, Edgard Romero e Antonio Peixoto Leite.

Supplentes: Capitão José Gomes Ubirajara Joaquim Vaz de Araujo, Alvaro Pereira da Rocha, alferes Ascendino Pereira da Rocha e Adolpho Pinto Ribeiro.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Estrada do Corenc Rangel

Mesarios: Coronel Carlos Dantas Rangel de Vasconcelos, capitão Scrapnim Pinto Machado, bacharel Genaro Arnaud do Pilar Amaral, Antonio Gonçalves Roma e José Pillar do Amaral.

Supplentes: Joaquim Corrêa Silva e Oliveira, Emygdio Genaro Fonseca e Almeida José do Amaral Gurgel Ribas, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira, Carlos Dantas Rangel de Vasconcelos Junior.

Quarta secção

Escola Publica — Março 5

Mesarios: Coronel Lino Americo do Brazil Moraes, João Gonçalves do Couto, Delfino Antonio da Costa, Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa e José Dantas Himalaia.

Supplentes: Antonio Euzebio Fortes, Joaquim Xavier de Barros, Felipe Gotz, Augusto Cabral Mello Rego e Samuel da Silva Grey.

JACARÉPAGU

Primeira secção

Escola Publica — Tanque

Mesarios: Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, Jeronymo Alpeim Silva Menezes, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro e Leonardo Barbosa de Souza.

Supplentes: Julio Luiz José Forain, Manoel Fernandes de Moraes, Dr. Bernardino Marques Cunha Bastos, Jeronymo Pinto da Fonseca, Julio Pinto da Fonseca.

Segunda secção

Agencia do Correio — Tanque

Mesarios: Joaquim Elzé da Penna Mattos, Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, José Militão de Sant'Anna, Antonio Teixeira Cunha Junior e André Luiz da Rocha.

Supplentes: Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, Antonio de Castro Teixeira, Agostinho Marques Gouvêa, Januario Pinto de Azevedo e Elisiario José Vieira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica do sexo feminino do 13º districto — Realengo

Mesarios: Edgard Teixeira Bastos, Manoel de Souza Martins, Arnaldo Estrella, Dr. Bernardino Mattos Trindade e José Manoel Rodrigues Silveira.

Supplentes: Christovão Vieira Alves, Aldarico de Souza, Francisco José de Moraes, Franklin Ferreira de Almeida e João Baptista Marques de Oliveira.

Segunda secção

Delegacia de Saude — Realengo

Mesarios: Major José Maria Ribeiro, coronel Jacintho Felipe Nery Leite, João Frederico de Figueiredo, Dr. Oscar de Castro Borgeth, Agostinho Coelho da Silva.

Supplentes: Heraclito Gomes dos Santos, João Antonio de Figueiredo, Salustio Benicio da Silva, José Casemiro da Silva Franco e José de Azupara.

*Terceira secção*Segunda Escola Publica do sexo feminino—
Campo Grande

Mesarios: Joaquim Ignacio Oliveira Rangel, Alvaro de Castilho, Francisco Ferreira da Silva, Wiro de Oliveira e Norberto de Moura Maia.

Supplentes: Luiz Pereira de Souza Guimarães, Thompson Antonio Damasio, Albino Alves Ribeiro, Albino José de Oliveira e Eulides Augusto Tavares Pinheiro.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Campo Grande

Mesarios: Manoel Lourenço da Rocha, Maximiano Costa Baptista, Cirillo da Silva Gomes, Antonio Pereira do Amaral Costa, Mario Gonçalves.

Supplentes: Augusto da Silva Gomes, Antonio Teixeira da Paixão, João de Souza Coutinho Filho, Manoel Pereira Monteiro Torres e Alberto Teixeira de Araujo.

*Quinta secção*Terceira Escola Publica do sexo feminino —
Campo Grande

Mesarios: Hermenegildo Rocha de Almeida Res. tenente Agnelo Pinto de Vasconcellos, Octavio Vieira de Souza, José Justiniano Cardoso Carvalho e Tobias Pereira do Amaral Costa.

Supplentes: Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, José Fernandes da Silva, capitão Antonio José de Oliveira, Jorge Rodrigues de Amorim e Luiz Baptista Suzano.

*Sexta secção*Quarta Escola Publica do sexo masculino
do 13º districto—Santa Cruz

Mesarios: Francisco Gonçalves Leonardo, João Viviani, Bernardo dos Santos Vieira, João Manoel Alves e João Gualberto do Amaral.

Supplentes: Ulysses Basilio da Motta, José Maximiano Affonso Dias, Eugenio Francisco Xerem, Affonso da Silva Gomes e Gustavo Basilio Motta.

*Setima secção*Quarta Escola Publica do sexo feminino—
Santa Cruz

Mesarios: Lindolpho de Oliveira Pimentel, Raul da Silva Amaral, Tanereto Guerra Pires, Miguel Rodrigues Peixoto do Valle e Manoel Acylyno de Oliveira.

Supplentes: Alipio Lopes de Oliveira, Miguel Telles de Menezes, Antonio Fernandes Gonçalves Maia, José Amelio Pereira de Azevedo e Gregorio José de Andrade.

Oitava secção

Estação da Estrada de Ferro—Santa Cruz

Mesario: General Antonio Olympio da Silveira, Antonio Campineiro Rodrigues, José

Joaquim de Assumpção, Ignacio Nelson de Castro e Arnaldo da Costa Braga.

Supplentes: Alexandre Herculano Carvalho Castro, Antonio da Costa Barros Sayão, Benedicto Cornelio de Oliveira, Ildefonso José Corrêa e Joaquim Pereira.

*Nona secção*Escola Publica da professora D. Leocadia
Silva Torres—Barro Vermelho.

Mesarios: Pedro Freire de Castro, Antonio Ferreira da Costa, José Faria de Almeida, José Joaquim Gonçalves e Antonio Innocencio Reis.

Supplentes: Candido Alves de Azevedo, José Pinto da Motta, Bemvindo Moniz Tello de Sampaio, Marcos da Silva Mendes e João Baptista Ramos.

*Decima secção*Escola Elementar da professora D. Zulmira
Marques Nunes—Ponta-Grossa

Mesarios: Justiniano Cardoso de Assumpção, Adolpho da Silva Guedes, João Jacintho da Cruz, Leonardo Albuquerque Muniz Tello e Antonio Garcia Goulart.

Supplentes: João de Freitas Cardoso, Henrique Eugenio dos Santos, Deoléciano de Oliveira Magalhães, Paulino Antonio Lopes e Manoel Pinto Lopes de Souza.

*Decima primeira secção*Escola Publica da professora D. Maria Fausta
Muniz Barroso—Arraial da Pedra

Mesarios: Jorge Paes Sardinha, Petronillo Carlos Dias, Miguel Demetrio Bueno, José de Macedo Paes e Augusto José Ribeiro.

Supplentes: Rufino Antonio da Silva, Antonio Vicente de Carvalho, Manoel Floriano Cardoso, Francisco da Silva Guedes e Antonio Pantaleão de Mello.

E após lavrada e assignada a respectiva acta, mandei, incontinenti, correr este edital para conhecimento de todos, na conformidade do art. 67 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, primeiro procurador da Republica, interino, servindo de secretario, o subscrevi. Rio, 30 de dezembro de 1908 —*Adherbal de Carvalho.*

ACTA DA REUNIÃO DA JUNTA ORGANISADORA
DAS MESAS ELEITORAES EM 30 DE DEZEMBRO
DE 1903

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1903, nesta Capital, ás 12 horas do dia, no edificio do Governo Municipal, em local designado pelo respectivo presidente, perante o Dr. Adherbal de Carvalho, supplente do Dr. juiz substituto da 2ª vara federal, commigo Ignacio Loyola Gomes da Silva, 1º procurador seccional interino, servindo de secretario, na fórma da lei, foi pelo referido doutor, na qualidade de presidente da Junta Organizadora das Mesas Eleitoraes, dito que ia dar começo aos trabalhos da referida junta, ordenando om seguida que se procedesse á chamada dos membros que a deveriam constituir, conforme a lista recebida hoje do Dr. presidente da commissão de alistamento eleitoral.

Procedida á chamada pela referida lista, compareceram: Orlando Rangel e Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, representantes dos contribuintes do imposto de industrias e profissões; Oscar Machado e Gabriel Osorio de Almeida, representantes do imposto predial; Zacharias Ferroira Maia e Domingos Corrêa de Sá, representantes do

Conselho Municipal, e mais destes Pedro Montinho dos Reis.

Em seguida, declarando installada a junta, convidou o mesmo Dr. presidente aos senhores eleitores a apresentarem os officios indicando os nomes dos mesarios que deviam constituir as mesas eleitoraes, de conformidade com o art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e art. 12 do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.

Foram apresentados e aceitos pelo Sr. Dr. presidente 168 officios, contendo cada um assignaturas de 30 eleitores, fazendo indicação de mesario para as diversas secções, de accôrdo com o art. 12 do decreto n. 5.453, acima citado, e des quaes passou o secretario os competentes recibos.

As 2 horas da tarde passou a junta a proceder á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio.

Pelo Sr. Dr. Gabriel Osorio de Almeida foi observado que, não sendo possível verificar a identidade das firmas dos eleitores constantes dos officios apresentados sem se ter presente os livros de alistamento eleitoral, pedia que fossem apresentados á junta os referidos livros.

O Sr. Dr. presidente declarou que, para satisfazer essa exigencia, requisitaria da junta de alistamento os livros pedidos, não obstante entender não ser isso da competencia desta junta.

O Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, pedindo a palavra, disse que sendo reconhecidamente impossível terminar a junta a verificação dos officios submettidos á sua apreciação, requeria fossem suspensos os trabalhos para serem continuados amanhã, pois, residindo elle em Petropolis, precisava retirar-se.

O Sr. Honorio Gurgel requereu se consignasse na acta a declaração feita pelo Sr. Dr. Carneiro da Cunha, de que residia elle em Petropolis.

De novo usando da palavra, o Dr. Carneiro da Cunha declarou que a sua residencia em Petropolis era temporaria.

Pelo Sr. presidente da junta foi deferido o requerimento do Sr. Honorio Gurgel e indeferido o requerimento do Sr. Dr. Carneiro da Cunha, quanto á suspensão dos trabalhos.

Pelo Sr. Dr. presidente foi communicado aos membros da Junta que do seu officio requisitando do presidente da Junta de Alistamento Eleitoral a remessa dos livros respectivos, foi respondido que a sua requisição não podia ser satisfeita por ser contraria á expressa disposição da lei, que terminantemente prohibe a sahida dos referidos livros do cartorio do escripto do alistamento onde se acham archivados.

O Sr. Dr. Gabriel de Almeida, pedindo a palavra, disse que a deliberação do Sr. presidente do alistamento eleitoral punha a junta organizadora das mesas eleitoraes na impossibilidade de bem e conscienciosamente cumprir com os seus deveres de fiscalização e que, na alternativa ou de dar por verificados os officios submettidos ao seu exame, sem o ter devidamente feito, ou de não continuar no trabalho da Junta, optando pela segunda, declarava não continuar a fazer parte da mesma Junta e requeria que essa sua deliberação assim motivada, fosse consignada na acta.

O Sr. Dr. presidente declarou que não lhe parecia procedente o allegado pelo Sr. Dr. Osorio de Almeida, pois, estando as firmas, constantes dos officios, devidamente reconhecidas por um tabelião, funcionario publico que merece fé, até prova em contrario, os Srs. mesarios, dando como verificadas essas firmas, assim legalmente reconhecidas, teriam perfeitamente cumprido a obrigação que lhes impõe a lei a esse respeito.

O Sr. Dr. Osorio de Almeida, usando de novo da palavra, declarou que era questão de consciencia e, desde que entendia que não lhe era possível uma fiscalização séria nos officios submettidos ao seu exame, não prestava-se a dar a sua assignatura para sancionar fraudes e alicantinas e, por isso, como já declarou, retirava-se da junta.

Tomando a palavra, os Srs. mesario; Orlando Ringel e Oscar Michado declararam que, sendo elles do parecer do Sr. Dr. Osorio de Almeida, tambem deixavam de fazer parte da junta.

Pelo Dr. presidente foi ordenado que se consignasse na acta todo o occorrido e determinou que continuasse a funcionar a junta com os membros existentes, como determina o art. 65 da lei n. 1.263, de 15 de novembro de 1901, impondo a cada um dos membros que abandonaram os trabalhos sem causa justificada a multa de 100\$, de accordo com o disposto no minimo do § 1º do art. 121 da lei citada.

Pela junta foi communicado ao Sr. Dr. presidente que, procedida a verificação dos officios, o resultado apresentado para mesario foi o seguinte:

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Felippe Senés.

Quarta secção

Virgilio Ferreira Gutierrez.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Arthur Affonso Barros Cobra.

Segunda secção

João Augusto Ribeiro de Almeida.
Luiz Gabriel da Silva Mello.

Terceira secção

Hydio Hyppolito da Fonseca.
Isaltino José da Fonseca.
Dr. Arthur Nunes da Silva.

Quarta secção

Manoel Pereira Madruga.

Quinta secção

Augusto Ismael Perestrello.
Guilherme Madeira.
Joaquim Christovão Alves da Silva.
Antonio Augusto Ferreira Deschamps.

Sexta secção

Alvaro Alvares de Azevedo Macodo.
Deolinda Anaeto Doria.
José Soares Dias.
Manoel da Silva Pereira.

Setima secção

Leopoldo José de Menezes.
Amancio Torres da Silva.
Arthur Baptista Villela Guapiassú.
Alberto Maggioli.
Isidro Gonçalves de Lima.

Oitava secção

Domingos Pinto de Magalhães.
Arthur Cesar Fonseca.
Arthur Pereira Reis.
Ernesto Ambrosino Ferreira.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Gaspar Frago de Albuquerque.

Segunda secção

Benjamin Soares de Assis.

Terceira secção

Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
Dr. Gastão Victoria.

Quarta secção

Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.

Quinta secção

Antonio Alipio de Souza Ribeiro.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Virgilio Apolinario da Silva.

Segunda secção

Raphael Gomes de Sant'Anna.

Quarta secção

Amaury da Costa Guimarães.

Quinta secção

Carlos Augusto Faller.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Bruno Silva da Costa Maia.

Segunda secção

Alberto Lobo.

Terceira secção

Octavio Rodrigues de Barros.

Quarta secção

Joaquim Vieira de Azeredo Coutinho.

Quinta secção

João Corrêa de Araujo.

SEXTA PRETORIA

Segunda secção

Ludgero Reis.

Decima secção

Dr. Candido Barroso do Amaral.
Antonio Mendes Pereira Machado.
Diogo Rodrigues da Silva.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Belarmino Raymundo Pação.

Segunda secção

Isaias Ferreira Maia.

Terceira secção

Tancredo de Barros Paiva.

Quarta secção

Joseu da Silveira Amaral.

NONA PRETORIA

Primeira secção

Julio de Abru Gomes.
Alvaro Menezes.

Segunda secção

Ignacio Verissimo de Sá.
Major José Maria da Costa.

Terceira secção

Francisco de Assis Barros.
João Burgos.

Quarta secção

Capitão Thomistocles Soares de Albuquerque Leão.
João Joaquim Fernandes Dias.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Arinos Pimentel.
Brocardo Elpidio de Carvalho.

Segunda secção

Eugenio Pereira.
Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Terceira secção

Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão.
Arthur de Miranda Ribeiro.

Quarta secção

Antonio da Fonseca Lobo.
Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Coronel Alipio de Bittencourt Calazans.
Felippe Gonçalves.

Segunda secção

Pedro do Coutto.

Terceira secção

Leopoldo Meira.

Quarta secção

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Hometario José dos Santos.

Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Octavio da Silveira.
Polycarpo Carneiro.

Segunda secção

Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Dr. Carlos Augusto de Avilez Barrão.
Feliciano Meirelles Alves Morcira.
Dr. Emygdio José Ribeiro.

Terceira secção

Alipio Servulo de Assumpção.
José Martins da Veiga Junior.
Eugenio dos Santos Copahyba.

Quarta secção

Astolpho Freire.
Jacintho Augusto Marcelo Paes Leme Junior.

Julio Gonçalves Pinheiro.

Quinta secção

Manoel Alves Moreira.
Sylvio de Carvalho.

Sexta secção

Guilherme Gonçalves Valente.
Tenente Almicar Lopes Peceguoiro.
Joaquim da Cunha Ribas.

Setima secção

Capitão José Bazilio da Silva.
Augusto Henrique Telles.
Oscar de Castro Neves.

Oitava secção

Francisco de Souza Camillo Junior.
José da Costa Timotheo.

Nona secção

Satyro Pereira Ribeiro.
Eduardo Martins Ferreira.
José Antonio Xavier Pinheiro.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Carlos Ferreira Braga.
Americo Rodrigues Peres.

Segunda secção

Antonio de Souza Coelho.

Terceira secção

Godofredo de Souza Meirelles.

Quarta secção

Manoel Pinto Fernandes.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Mario Bicalho Fortes.
Manoel Coelho Lagé.
Felizardo Pereira de Moraes.
Samuel Carvalho de Oliveira.
José da Costa Barros.

Segunda secção

Flodoardo Guimarães Torres.
Antonio Carlos Cesar Sobrinho.
Manoel Ribeiro da Silva.

Terceira secção

Coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.
Capitão Antonio Seraphim Pinto Machado.
Bacharel Gervasio Arnaldo Monteiro do Amaral.

Quarta secção

Coronel Luiz Americo do Brazil Moraes.
João Gonçalves do Couto.
Delphino Antonio da Costa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

(Jacarépaguá)

Primeira secção

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
Augusto Pinto da Costa.

Segunda secção

Joaquim Eloy Pereira de Mattos.
Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
José Militão de Sant'Anna.

DECIMA QUINTA PRETORIA

(Campo Grande)

Primeira secção

Capitão Manoel de Souza Martins.
Arnaldo Estrella.
José Manoel Rodrigues da Silveira.
Dr. Bernardo de Mattos Trindade.

Segunda secção

Major José Maria Ribeiro.
Coronel Jacintho Felipe Nery Leite.
João Frederico de Figueiredo.
Dr. Oscar de Castro Alves Borgorath.
Agostinho Coelho da Silva.

Terceira secção

Joaquim Ignácio de Oliveira Rangel.
Alvaro de Castilho.
Francisco Ferreira da Silva.

Quarta secção

Manoel Lourenço da Rocha.
Maximiano da Costa Baptista.
Cyrillo da Silva Gomes.

Quinta secção

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis.
Tenente Agnello Pinto de Vasconcellos.
Octavio Reau de Souza.

Sexta secção

Francisco Gonçalves Leonardo.
João Viviani.
João Manoel Alves.
João Gualberto do Amaral.
Bernardo dos Santos Vieira.

Sétima secção

Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Miguel Rodrigues Peixoto do Vallo.
Manoel Aeylino de Oliveira.

Oitava secção

General Antonio Olympio da Silveira.
Antonio Campineiro Rodrigues.
José Joaquim de Assumpção.
Ignacio Nelson de Castro.
Arnaldo da Costa Braga.

Nona secção

Pedro Freire de Castro.
Antonio Ferreira da Costa.
José Faria de Almeida.

Decima secção

Justiniano Cardoso de Assumpção.
Adolpho da Silva Guedes.
João Jacintho.

Decima primeira secção

Jorge Paes Sardinha.
Petronilho Carlos Dias.
Miguel Demetrio Bueno.
Em tempo — Antonio Augusto Ferreira Deschamps e Joaquim Christovão Alves da Silva, incluídos na quinta secção da segunda pretoria, pertencem á quinta secção da primeira pretoria, assim como João Jacintho foi, por engano, incluído na decima secção da decima quinta pretoria.

Procedendo-se á eleição para completar as mesas eleitoraes verificou-se o resultado seguinte :

PRIMEIRA PRETORIA

(Candelaria)

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.
Coronel João Fonseca Ribeiro Bastos.
Dr. Antonio Quinho Alves.
José de Meleiros.

Supplentes :

Luiz Lopes Pequeno.
Ernani Francisco Borges.
Sylvio da Motta Rabello.
Francisco Eulalio Pinto da Fonseca.
Major Alvaro de Moniz.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
Estephinio Monteiro da Rosa.
João Alexandrino Teixeira.
Dr. Luiz Pio Duarte Silva.
Luiz Arêas.
Horacio Ramos Machado Junior.
Supplentes :
Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.
Eugenio Ferraz de Abreu.
Honorin Calimerio Lopes.
Pedro Herculano da Silva.
João Mendes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Coronel Severiano Pereira de Mello.
Lourival Alves Guimarães.
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
Eugenio Haddock Lobo.
Manoel Antonio Lopes Marinho.
Supplentes :
Manoel Joaquim Torres.
Henrique Dunham.
Adelino Guycuraes Piranema.
Alfredo Lodi Batista.
Tenente Eugenio Meira Guimarães.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Antonio Pereira Vallado.
Antonio Marinho Falcão.
Roberto Lopes Monteiro Guimarães.
Henrique Andrew Heyer.
Supplentes :
Carlos José dos Santos Rodrigues.
Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
Alfredo Guilhermino de Miranda.
Adriano Joaquim Ferreira.
Emilio Basilio da Silva.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
Damazo Proença Gomes.
Tenente Armando Ferreira de Carvalho.
Octavio Ignacio de Souza Valente.

Supplentes:

Dr. Gaspar de Menezes.
Eutíco de Oliveira Pereira.
Capitão Arthur José Monteiro dos Santos.
Luiz Fraguero Romero.
José Thomaz Gomes.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
Luiz Lemgruber Krope.
Antonio Colana Barbosa.
Antonino Ataliba Bittencourt.
Arthur de Pina Kely.
Iacirino Augusto de Campos.

Supplentes:

Julio Pelagio Favilla Nunes.
Luiz Waddington.
Arthur Antonio Monteiro.
Capitão Eulyssipio da Silva Cecilio.
Nelson Jansen Müller de Faria.

Sétima secção

Mesarios effectivos :
Senador Antonio Francisco de Azeredo.
Tiburecio Bittencourt.
Dr. Roberto Nunes Lindsay.
Godofredo Xavier Cossenza.
Camillio da Silva Guimarães.

Supplentes:

Antonio Francisco Menezes.
Alvaro de Albuquerque.
Americo do Espirito Santo Fontenello.
Capitão Manoel Lavrador Filho.
Cicero Pamplona de Oliveira.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Arthur de Souza Araujo.
Tancredo Godofredo de Araujo.
Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.

Alexandre Fortunato Ferreira.

Supplentes:

Bruno Feder.
Carlos Augusto de Almeida.
Arthur Francisco de Siqueira.
Antonio Henrique.
João Manoel Catsharnen.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
Waldemar da Cruz Mattos.
João José Torres Junior.
Jacintho Teixeira Pinto.

Supplentes:

Raul Hyppolito da Fonseca.
Francisco Monteiro.
Hyppolito José da Costa.
Luiz do Couto Braga.
Vicente Ferreira Mendes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Manoel Roberto dos Santos.
Alvaro de Mattos Campista.

Supplentes:

Sergio Affonso Moreira.
Antenor Saboia dos Santos.
Hygino Antunes de Figueiredo.
Manoel Pereira de Oliveira Guimarães.
Alfredo Marques Baptista de Leão.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Albino Augusto da Silva.
Lucio Benevenuto.
Manoel Felicio de Lacerda Miranda.
Poleão Lopes da Silva.

Supplentes:

Ernesto Ferreira Barroso.
Eduardo da Silva Caldeira.
Guilherme Felipe Floret.
Theo losio Corrêa dos Santos.
Fidelcindo da Silva Leitão.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Paulino Leoncio Sarolli.
José Mircollino da Silva Aranha.
Fernando Borges de Lima.
Supplentes:
Manoel Lustosa de Araujo.
Justino José de Macedo.
Justino José de Macedo Coimbra.
José Nicolau de Donato.
Elydio da Silva Corrêa.
Elias Antonio Geasse.

Sexta secção

Mesario effectivo:
Alvaro Nunes da Silva Porto.
Supplentes:
Eustodio José de Sant'Anna.
Luiz Clemente Porto.
Alfredo de Azevedo Vieira.
João Baptista da Silva.

Sétima secção

Mesarios effectivos:
Todos os mesarios desta secção foram indicados pela apresentação de elitores:

Supplentes:
Arthur de Oliveira Magioli.
Sylvio Antonio Baptista.
Rolpho de Souza Gomes.
Dr. Jacintho Baptista dos Santos.
Manoel Leite de Bittencourt.

Oitava secção

Mesarios effectivos:
Piacido Luiz do Nascimento.
Supplentes:
Justino Francisco Gomes.
Antonio Pinto da Conceição.
Canido Elesbão da Silva.
André Buarl.
Antonio Caetano dos Santos.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
João Lopes Corrêa de Lacerda.
Major Luciano Augusto de Oliveira.
Dr. Sabino Ignacio Nogueira da Gama.
Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
Supplentes:
Manoel Mathias Riposo Junior.
Conrado Rodrigues Samico.
Manoel Dias Tavares.
Manoel Onofre Moniz Ribeiro.
Romão do Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
João Max von Hulxer.
Dr. Francisco Bello de Andrade.
Tenente Caetano Marques Canella.
Raul Auto de Simas.
Supplentes:
Tenente João Alves Salazar.
Modesto Augusto de Oliveira.
Miguel Antonio Fragozo.
Gabriel Carqueira de Carvalho.
Alexandre Alves Ribeiro Cirae.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Emydio Innocencio dos Reis.
Dr. Firmino de Oliveira.
Capitão João Gomes da Cunha Ripper Junior.
Supplentes:
Tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa.
Tenente Augusto Monteiro Meirelles.
Benedicto de Azevedo Lopes.
Henrique Emiliano da Silva Chaves.
Calixto José de Mello.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Mário Alves Nogueira da Silva.
Major Leopoldo Carlos Castritto.
Virgolino Antonio Proença.
Dr. Manoel Alves da Silva Freire.
Supplentes:
Simão Pereira de Oliveira Machado.
Tenente Horacio Antonio Pestana.
Eduardo Duarte.
Alfredo Felix Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
João Coelho de Mello Junior.
Dr. Octavio Viell.
Tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão.
Eduardo de Mello Coutinho Mercier.

Supplentes:
Carlos Jorge Bailly.
Capitão João de Souza Laurindo.
Vivaldo Moncorvo Franklin.
Coronel Constantino Pereira da Cunha.
Capitão João Francisco Muriano.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
Dr. Theophilo Gonçalves Pereira.
Aristides do Nascimento Silva.
Alfredo Teixeira Carneiro.
Augusto Cesar Alvão.

Supplentes:
Tenente Alfredo Gomes de Jesus.
José Murça Diniz Pimentel.
Alfredo Nunes de Andrade.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Manoel Fernando Mattos Guayba.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
Francisco Pinheiro Carvalho Junior.
Astolpho Macedo Lobo Mello.
Alberto Fioravante.
Manoel da Silva Pereira.

Supplentes:
Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
João Braz Maia.
Augusto Ferrreira da Costa.
Anselmo Rodrigues Sá.
Adierbal da Rocha Mello.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho.
João José de Lima.
Pedro de Souza Barbosa.
Fernando Garcia Ramos.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.

Supplentes:
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
Nestor Moreira Alves.
Francisco Rosa de Freitas.
Luiz Barbosa Sadim.
João Caetano de Mattos.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
João Ambrosio do Nascimento.
José Estanislau Barbosa da Silva.
Capitão João Gaston.
Avaldo Mendes Lopes.

Supplentes:
José Maria Dutra Pereira.
Emilio Cesar Ramos.
Alredo Bento Valuche.
Alexandre Kitzinger.
Horacio de Lima Camara.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Acacio Joaquim da Graça.
João Alfredo Brilhante de Albuquerque.
Julio Andrade Pinheiro Carvalho.
Luiz Pinto Pereira de Andrade.

Supplentes:

Capitão Julio Queiroz Soares Andréa.
Augusto da Silva Moreira.
João Augusto de Azeredo Coutinho.
Dr. Manoel Fernandes Beiriz.
Alfredo Fernandes Machado.

Sexta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Mario de Moura Sallos.
Joaquim Alfredo da Cunha Lage.
Tenente Manoel Pinho França.
Pedro dos Santos Lara.
Coronel Antonio José da Silva Brandão.

Supplentes:
Jeronymo Guelos Teixeira Sobrinho.
Sebastião de Almeida Cardeza.
Carlos Alberto da Fonseca Filho.
Antonio Tavoralo.
Rubens Alvaro do Valle.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
Ernesto Felippo Nery.
Gil Augusto de Siqueira.
Antonio Barbosa Furtado.
Antonio Ferreira Madureira.

Supplentes:
Euclydes Carlos Pereira.
Pedro Freire Bruno.
Horacio Antonio Peixoto.
José Antonio de Mattos Cid.
José Vicente de Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
Raymundo da Rocha Aguiar.
Dr. Adolpho Leyret.
Augusto Pereira Madruga.
Manoel Olympio Freire de Amorim

Supplentes:
Horacio Novelli da Silva.
Henrique Ferreira Valgas.
Antonio Gentil Monteiro.
Francisco Oscar do Nascimento.
Isaac Gallard.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Antonio Joaquim da Silva Pereira.
Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.
Dr. Heitor Theophilo Marçal.
Tenente Francisco de Paula Costa.
Supplentes:
Carlos Augusto Bruno Oneraldi.
Olavo Castellar de Oliveira.
Tarico Augusto de Oliveira.
Joaquim Gomes de Castro.
Guilherme Herculano de Abreu.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.
Dr. Carlos Guimarães Martins.
Enéas Campello Bastos de Oliveira.
Leopoldo Camperio.

Supplentes:
Antonio Luiz de Loureiro Maior.
Armando Alenardo Eymard.
Osorio Bastos de Oliveira.
Estanislau José dos Reis.
João Raposo de Brito Sant'Anna.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Guilherme Frederico da Rocha.
Oldemar Muria de Lacerda.
Arthur Rodrigues da Silva.
Annibal Guilherme Coelho.

Supplentes:
Mario Barata Monteiro.
Ernesto Froiré.
Cesar da Silva Santos.
Auxencio da Rocha Pinto.
Jayme Corrêa de Azevedo.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Arthur Cherubino Gonçalves da Silva.
Porfirio Francisco de Paula.
Olympio Telles de Menezes.
Jacintho Augusto Neves.
Dr. J. rge Augusto Petiz.
Supplentes :
Arthur Alvos da Rocha.
Francisco de Paula Castro Vieira.
Raul Costa.
Fortunato Pereira de Mello.
Manoel Gouvêa Corrêa Junior.

Srgunda secção

Mesarios effectivos :
Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa.
Antonio Salles Pereira.
Mario de Avila Pompêa.
Manoel Martins da Silva.
Supplentes :
Antero José de Freitas.
Alfredo da Silva Braga.
Carlos Monteiro Espozel.
Carlos Thompson.
Alvaro da Carvalho.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Miguel Jorsen Tavares.
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Dr. Eduardo João Baptista Gallard.
João Henriques Santos de Oliveira.
Pedro de Mello Cunha.
Supplentes :
Manoel Nonato Ferreira Baptista.
Miguel Souto Mariath.
Francisco Augusto Xavier de Brito.
João Estevão da Silva.
Antonio Martins da Cruz Ferreira.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Abelardo Manhães Flores.
Antonio Henrique da Silva Reis.
Felisberto Carneiro Assumpção Fontoura.
Jayme José Pires.
Alvaro Pires.
Supplentes :
Victor Paulo Henriot.
Coronel Silvino Ribeiro.
Antonio Joaquim Canario.
Ricardo Rochefort.
Paulo Ferreira da Silva.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
Desembargador Joaquim José do Oliveira Andrade.
Laurindo Ferreira da Silva.
Antenor Barbosa Mattos Corrêa.
Thomaz Mendes Diniz.
Hdefonso de Azevedo Lopes.
Supplentes :
José Cupertino Paes.
Affonso Albuquerque Reis e Silva.
Thomaz da Silva Paranhos.
Dr. Aprigio do Rego Lopes.
Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca.
Miguel Angelo Dantas Seve.
José Belicho.
João Baptista de Figueiredo.
Carlos Antonio da Veiga.
Supplentes :
Guilherme Pereira da Motta.
Idilio Augusto Ramos.
José de Barros Madureira.
Antonio Euloterio da Silva.
Djalma de Jesus.

Setima secção

Mesarios effectivos :
Tenente João de Oliveira Freitas.
Alfredo Ribeiro de Queiroz.
Francisco Gondolpho.
João Crookat de Sá Pereira de Castro.
Luiz de Araujo Aragão Bulcão.
Supplentes :
Henrique Luiz Jean-Jacques.
Felix Moniz de Oliveira.
Deocleciano Francisco Pereira.
Joaquim da Silveira Mendonça.
Braulio Monteiro.

Oitava secção

Mesarios effectivos :
Francisco Salvador Moreira.
Zacharias Martins Marques.
Antonio Carlos Franco de Sá.
Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
Capitão José de Almeida Franklin.
Supplentes :
Raul de Araujo Roto.
Bento José Nunes.
Abelardo Accotta.
Tito Paulo da Costa.
Braz Carneiro Velloso.

Nona secção

Mesarios effectivos :
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Budaró Esteves.
Marechal Francisco José Cardoso Junior.
Samuel Teixeira.
Mario Carlos Pinheiro.
Supplentes :
Alexandre José Toussaint.
Durval José Ramos.
Octavio do Rego Lopes.
Joaquim Galdino de Siqueira.
Francisco Ribeiro Moura Escobar.

Decima secção

Mesarios effectivos :
Elieser Jerson Tavares.
Eduardo Carneiro dos Santos.
Supplentes :
Victorino Francisco Arruda.
Oscar Henrique Liberal.
Hilario Francisco de Jesus.
Dr. Mario Valverde de Miranda.
Antonio M. Calvette Bittencourt.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Americo Corrêa da Silva.
Attila de Oliveira Costa.
Victor Rodrigues Junior.
Dr. Aristides Lopes Vieira.
Dr. João Baptista Campos Tourinho.
Supplentes :
Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Dr. Edmundo de Almeida Rego.
Carlos Gonçalves Curvello.
Caio Continho Cintra.
Benedicto Antonio dos Santos.

Segunda secção

Mesarios effectivos :
Eugenio Augusto de Brito e Silva
Manoel Maria Barbosa da Veiga.
Manoel Gomes Cardia.
João Mendes Antas Sobrinho.
Alberto Duque Estrada de Barros.
Supplentes :
João Fernandes Lobo.
Francisco Antonio de Carvalho.
Henrique Augusto Eduardo Martins.
José Schmit de Vasconcellos.
Antonio da Silva Moraes.

Terceira secção

Mesarios effectivos :
Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos.
Abel Casemiro Nascense.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.
Jayme Garfield Botafogo.
Affonso Manoel do Rosario.
Supplentes :
Olympio Dias da Costa.
Thomaz do Passo William.
Mario Duque Estrada de Barros.
Benevenuto Antonio Figueiredo.
Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.

Quarta secção

Mesarios effectivos :
Acacio Lopes da Silva Moraes.
Epiphonio Rodrigues Duarte.
João Pincipe da Silva.
Cesar do Passo Mattozo Maia.
Gracindo José Borges.
Supplentes :
Luiz Furtado.
José Jacintho Verissimo Junior.
João Baptista da Rosa.
Carlos Domingos Barbosa.
Jeremias Carvalho Brandão.

Quinta secção

Mesarios effectivos :
Armindo de Assumpção.
Arthur Napoleão Borges.
Dr. Domingos Antunes Ferreira.
Miguel Duarte Pinto Guimarães.
José Belém de Almeida.
Supplentes :
Luiz Souto de Assumpção.
Erminio Pinheiro da Silva.
João Monteiro Duarte.
Americo de Mello Mattos.
Arthur Napoleão Borges Filho.

Sexta secção

Mesarios effectivos :
Constantino Ferreira de Souza.
Henrique Vieira de Almeida.
Antonio Joaquim da Costa Guedes.
Francisco Paulo Santiago.
Jorgo dos Santos Junior.
Gulpio Fernandes.
Deocleciano Dias de Souza.
Caio Carneiro da Cunha.
Arthur Baptista Saroldi.
Francisco Antonio Sobral Carvalho

Setima secção

Mesarios effectivos :
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Lino Pereira.
Antonio José Ferreira Junior.
Dr. Antonio Dias Ferreira.
Coronel Camillo Eugenio dos Reis.
Supplentes :
Estevão José Pires Ferrão.
Guilherme Faria Vianna.
João Advincula de Carvalho.
Sezinio Lourenço de Faria.
José do Rego Pontes.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos :
Antonio Avelino Pinto Guimarães.
Carlos Octaviano de Souza França.
Daniel Guimarães Paulista.
Haroldo Brazilio de Alcicida.
Supplentes :
Carlo Pinto de Sá.
Arnaldo Hibrain Garcia.
Agostinho Silveira Mendonça.
Antonio de Araujo Mello.
Antonio Alves de Oliveira.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Florindo Lins de Sá Barbosa.
José João Miranda Nunes.
Henrique Poreira de Mello.
Joaquim da Silva Santos.

Supplentes:

Francisco Pedro Vasco.
João da Luz Trindade.
José Bastos Guimarães.
Francisco Pinto Magalhães.
José Pereira Madraga.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Antônio Alvares de Lima.
Manoel Teixeira de Almeida.

Supplentes:

Juvencio Salustiano de Andrade.
Julio Carneira Silva Marques.
Jonathas Carlos de Carvalho.
Manoel Pereira Soares.
Miguel de Avila Caranto.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Lucilio da Costa Monteiro.
João Norberto Ferreira Brandão.
Narbal José Gonçalves Lisboa.
José Pereira de Barros Sobrinho.

Supplentes:

Ascanio Henrique Ferreira de Abreu.
Adriano Alves Pastes.
Alfredo Avelino Pinto Guimarães.
Joaquim José Teixeira.
Joaquim Lourenço Prado Junior.

NONA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Alvaro de Menezes.
Julio de Abreu Gomes.
Dr. Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.

Valeriano Innocencio do Couto.
Ludolpho de Souza Neves.

Supplentes:

José Viriato Martins.
Jeronymo Naylor.
Alvaro da Silveira Andrade Filho
Onesimo Coelho.
Elpidio Alves de Souza.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

José Maria da Costa.
Ignacio Verissimo de Sá.
Ernani Ribeiro de Campos.
Manoel Macedo Costa.
Tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Supplentes:

Edgard Pinto Ribeiro Duarte.
Coronel José Lopes da Costa Moreira.
José de Sá Bastos.
Francisco José de Oliveira Rosas.
Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

João Burgos.
Francisco de Assis Barros.
Domingos José de Oliveira Bastos Junior.
Arthur Rodrigues do Nascimento.
Dr. Arnolpho Nolasco de Rezende.

Supplentes:

Dr. Ernesto dos Santos Silva.
Amador Bueno de Andrade.
Joaquim Rodrigues da Silva.
João Falcker.
Francisco Rodrigues do Nascimento.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

João Joaquim Fernandes Dias.
Capitão Themistocles Soares de Albuquerque Leão.

Dr. Alberto Santiago.
Dr. Romulo Steple da Silva.
Tenente-coronel João Manoel Alves.

Supplentes:

Augusto Cesar Fernandes Dias.
Leonel Moreira Pires Ferrão.
Venancio Gonçalves.
Americo Ferreira da França Xavier.
Florindo Martins de Carvalho.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Dr. João Caetano da Silva Lara.
Honorio da Fonseca Lobo.
Brocardo Elpidio de Carvalho.
Brazil Alves.
Arinos Pimentel.

Supplentes:

Dr. Francisco de Assis Carvalho.
Dr. Francisco da Silva Cunha.
José Lopes de Castro Junior.
Joaquim de Castro Rocha.
Arnaldo Barbosa Rodrigues.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Dr. Leopoldo Antonio do Amaral Garcia.
Dr. Vicente Seraiva de Carvalho Neiva.
Dr. Arthur Mirat do Pillar.
Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.
Eugenio Pereira.

Supplentes:

Dr. Edgar Limociro.
Francisco Manso Leal Vallim.
Frederico Antonio Cardoso de Menezes Souza.
Augusto Candido Xavier Cony.
Diniz de Souza Monteiro.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
João Antonio Pinto de Miranda.
Julio Cesar de Moraes.
Dr. Fernando Ferreira da Costa.

Supplentes:

Codrato de Vilhena.
Bento José Torres.
Eurico da Moura Vallim.
José Ignacio Pereira Lima.
José Mendes Pereira.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.
Eduardo Marcellino da Paixão.
José Mendes Campos.
João Capistrano Nunes.
Antonio da Fonseca Lobo.

Supplentes:

Carlos José Faria da Costa.
Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.
João Xavier de Bastos Junior.
Armando Silva.
Capitão Francisco Martins Gonçalves.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Coronel Alipio de Bittencourt Calazans.
Felippe Gonçalves.
João Bento Alves.
Joaquim José Rodrigues.
Pedro Barbosa de Oliveira.

Supplentes:

Latino Coelho de Figueiredo.
João Baptista Vianna Drummond.
Symphronio Ramos Caldeira.
Thomaz Jorge Jones.
Guilherme Moreira de Cerqueira.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Pedro do Coutto.
Manoel de Avilla Goulart.
Raul Fernandes Portugal.
Pedro Borges Leitão.
Dr. Taciano de Acioly Monteiro.

Supplentes:

Carlos Behoul.
Eladio Moreira de Castro.
Antonio Magalhães Alves.
Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior.
Capitão José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Leopoldo Meira.
Major Feliciano Guilherme Pires.
Arthur Branco de Almeida Gonzaga.
Tenente Ernesto Damianes.
Antonio Alves de Souza Machado.

Supplentes:

Dr. Oscar Publico de Mello.
João Sobreiro.
Eduardo Leville.
Augusto de Paula Bahia.
Joaquim Antonio Pinto de Miranda.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.
Tenente José Carlos de Araujo.
Antonio Alves da Fonseca.
Alfres Benevenuto Francisco Pereira
Luiz Quintanilha.

Supplentes:

José Augusto Esteves.
Francisco Guerra Fragoso.
Francisco D'Al'Orto Junior.
Manoel Borges de Aguiar Costa.
José Caetano Alves Junior.

Quinta secção

Mesarios effectivos:

Dr. Joaquim Marcellino de Brito.
Hennerio José dos Santos
Dr. João de Lavor.
Francisco Basilio Cardoso Pires.
José Venerando da Graça Sobrinho.

Supplentes:

Dr. Rodolpho de Abreu Filho.
José Pereira Carneiro.
Joaquim Pereira Leite.
Dr. Sylvio Pellico de Abreu.
Manoel Venerando da Graça Junior.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Octavio de Oliveira.
Polycarpo Campos.
Manoel Joaquim Valladão.
Manoel Vieira Paim Pamplona.

Supplentes:

Ildefonso Pupo de Moraes.
Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.
Josino Adalberto Coelho.
Carlos Augusto Moss.
Antonio Benedicto Pires da Silva.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Dr. Carlos Augusto de Avillez Barrão.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Dr. Emygdio José Ribeiro.
João Maviano dos Santos.

Supplentes:

João Lopes Queiroz Vieira.
Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.
Luiz Antonio da Cunha Junior.
Albino de Sá Carneiro Chaves.
Luiz José de Paiva.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
Alipio Servulo de Assumpção.
José Martins da Veiga Junior.
Eugenio dos Santos Pacopahiba.
Olindo Pereira Ribeiro.
Raul de Freitas Mello.

Supplentes:

Candido de Oliveira Gamboa.
Julio Corrêa Bittencourt.
Francisco Torres de Oliveira.
Carlos Augusto do Nascimento.
José Augusto Ferreira.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Julio Pinto Duarte.
Carlos Joaquim Pires.

Supplentes:

Eugenio Moreno de Alagão.
Antonio de Moura Junior.
Augusto Vicente de Magalhães.
Orestes Fonseca.
Lucidio da Costa Lobo.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Capitão Manoel Ferreira Patricio.
Guilherme Agostinho Pereira.

Supplentes:

Dr. Ataliba Pinto dos Reis.
Alvaro Rodrigues de Carvalho.
Alberto Moreira Pinto.
Antonio Martins Paes.
Bruno Ferrão de Figueiredo.

Sexta secção

Mesarios effectivos:
Dr. Telasco Lobato Vereza.
Fernando Rillo Ferreira Junior.
Capitão José Rodrigues de Carvalho Junior.

Supplentes:

Luiz Alves de Medeiros.
José Antunes Bruno.
Firmino da Silveira Bello.
Joaquim da Silva Bastos.
Francisco Paes de Araujo.

Setima secção

Mesarios effectivos:
Manoel Pedro Guimarães.
José de Souza Motta Junior.

Supplentes:

Diogenes de Lima e Silva.
Alfredo Carlos Ribeiro.
Antonio Victor Ferreira.
José Augusto de Lima.
Lidio Augusto do Nascimento.

Oitava secção

Mesarios effectivos:
Pedro Rodrigues dos Santos França Leite.
Manoel de Jesus Marques.
Alvaro Martins de Carvalho.

Supplentes:

Dr. Aristides Ferreira Cairo.
Antonio Pacheco de Oliveira.
Capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães.
Luiz de Magalhães Vieira.

Nona secção

Mesarios effectivos:
Rodolpho Lassé Brandão.
Manoel Astolpho Pinto.

Supplentes:

Theophilo Moreira do Costa.
Polibio Cesar Ribeiro.
Felippe Luiz Delduque.
João Pinheiro da Silva.
Pedro Galdino Leal.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:
Edegarl Teixeira Bastos.
Lycurgo Gomes da Silva.
Balthazar Paulista dos Santos.
Augusto Alves de Bittencourt.

Supplentes:

Alfredo Carlos Wanderley.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Coronel Augusto Goldschmidt.
Dr. Fabio Fernandes Camacho.
Alberto Freire de Sant'Anna.

Segunda secção

Mesarios effectivos:
Rodrigo Delphin Pereira.
Honorio Figueira.
Agezor da Costa Araujo.
Manoel José da Costa Velho Junior.

Supplentes:

Augusto da Costa Ramalho.
Horacio dos Passos Costa.
João Francisco Alves.
Paulino Augusto Vieira.
Tenente Turibio Ferreira de Lima e Silva.

Terceira secção

Mesarios effectivos:
João Teixeira Barbosa.
Mario Tertuliano da Silva.
Capitão Alfredo Badaró dos Santos.
Major Joaquim Pereira de Souza Caldas.

Supplentes:

Arthur da Silva Mont'Alverne.
Dau Corrêa dos Santos.
Luiz Fernandes de Almeida.
Mario Ramos.
Idomeneu Alexandrino dos Reis.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
José Caetano Machado.
Bento de Barros Pimentel.
José Ribeiro Junior.
Alfredo Vieira de Souza e Silva.

Supplentes:

Tenente Pedro Brandão Reis.
Arthur Augusto Ribeiro.
Manoel Antonio do Monte.
Florindo da Camara Coelho.
Irineu Maynard Borges.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
Candido Brandão de Souza Barros.
Antonio Palmeira Junior.
Agostinho Dias Nunes de Almeida.
Domingos Pereira de Souza Botafogo.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Supplentes:

Antonio de Souza Barros.
Tenente Brazilliano Cavalcante Junior.
Attila Pinheiro.
Tripholemo Maciel Soares.
André José Barbosa.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção

(Irajá)

Mesarios effectivos:
João da Gama Lobo Bentes.

Supplentes:

José da Costa Barros.
Ayrés Pinto Reymão.
Antonio Corrêa Barbosa Junior.
Manoel da Silva Pinho.
José da Costa Barros Buihães Carvalho.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Edgar Homero.
Antonio Peixoto Leite.
Supplentes:
Capitão José Gomes Upirajara.
Joaquim Vaz de Araujo.
Alvaro Pereira da Rocha.
Alferes Ascendino Pereira da Rocha.
Adolpho Pinto Ribeiro.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Antonio Gonçalves Roma.
José Pillar do Amaral.
Supplentes:
Joaquim Corrêa da Silva e Oliveira.
Emyglino Genaro da Fonseca e Almeida.
José do Amaral Gurgel Ribas.
Tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.
Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos Junior.

Quarta secção

Mesarios effectivos:

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa.
José Dantas Himalaia.
Supplentes:
Antonio Euzébio Fortes.
Joaquim Xavier de Barros.
Felippe Gonçalves.
Augusto Cabral Mello Rego.
Samuel da Silva Grei.

(Jacarépaguá)

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Arthur dos Reis Carneiro.
Leonardo Barbosa de Souza.
Supplentes:
Julio Luiz José Forain.
Manoel Fernandes de Moraes.
Dr. Bernardino Marques Cunha Bastos.
Jeronymo Pinto da Fonseca.

Segunda secção

Mesarios effectivos:

Antonio Teixeira da Cunha Junior.
André Luiz da Rocha.
Supplentes:
Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.
Antonio de Castro Teixeira.
Agostinho Marques Gouvêa.
Januario Pinto de Azevedo.
Elzário José Vieira.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Mesarios effectivos:

Edgar Teixeira Bastos.
Supplentes:
Christovão Vieira Alves.
Aldarico de Souza.
Francisco José de Moraes.
Franklin Ferreira de Almeida.
João Baptista Marques de Oliveira.

Segunda secção

Supplentes:

Heraclito Gomes dos Santos.
João Antonio de Figueiredo.
Salustio Benicio da Silva.
José Casemiro da Silva Franco.
José de Aguiar.

Terceira secção

Mesarios effectivos:

Wiro de Oliveira.
Norberto de Moura Maia.
Supplentes:
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Thompson Antonio Damasio.
Albino Alves Ribeiro.
Albino José de Oliveira.
Euclides Augusto Tavares Pinheiro.

Quarta secção

Mesarios effectivos:
Antonio Pereira do Amaral Costa.
Mario Gonçalves.
Supplentes:
Augusto da Silva Gomes.
Antonio Teixeira da Paixão.
João de Souza Coutinho Filho.
Manoel Pereira Monteiro Torres.
Alberto Teixeira de Araujo.

Quinta secção

Mesarios effectivos:
José Justiniano Cardoso Carvalho.
Tobias Pereira do Amaral Costa.
Supplentes:
Dr. Severiano de Andrade Cavalcante.
José Fernandes da Silva.
Capitão Antonio José de Oliveira.
Jorge Rodrigues do Amorim.
Lucio Baptista Suzano.

Sexta secção

Supplente:
Ulysses Basilio da Motta.
José Maximiano Affonso Dias.
Eugenio Francisco Cheria.
Affonso da Silva Gomes.
Gustavo Basilio da Motta.

Setima secção

Mesarios effectivos:
Raul da Silva Amaral.
Thereseo Guerra Pires.
Supplentes:
Alipio Lopes de Oliveira.
Miguel Telles de Menezes.
Antonio Fernandes Gonçalves Maia.
José Amelio Pereira de Azevedo.
Gregorio José de Andrade.

Oitava secção

Supplentes:
Alexandre Herculano de Carvalho Costa.
Antonio do Costa Barros Sayão.
Benedicto Carneiro de Oliveira.
Hedonso José Corrêa.
Joaquim Pereira.

Nona secção

Mesarios effectivos:
José Joaquim Gonçalves.
Antonio Innocencio dos Reis.
Supplentes:
Candido Alves de Azevedo.
José Pinto da Motta.
Benvidio Muniz Tello de Sampaio.
Marcos da Silva Mendes.
João Baptista Ramos.

Decima secção

Mesarios effectivos:
Leonardo Albuquerque Moiz Tello.
Antonio Garcia Goulart.
Supplentes:
João de Freitas Cardoso.
Henrique Eugenio dos Santos.
Deocleciano de Oliveira Magalhães.
Paulino Antonio Lopes.
Manoel Pinto Lopes de Souza.

Decima primeira secção

Mesarios effectivos:
José de Macedo Paes.
Augusto José Ribeiro.
Supplentes:
Rufino Antonio da Silva.
Antonio Vicente do Carvalho.
Manoel Floriano Cardoso.
Francisco da Silva Guedes.
Antonio Pantaleão de Mello.
Em tempo faço as seguintes rectificações:
O supplente da sexta secção da Quarta Pretoria é Rubem Alves do Valle e não Rubens Alvaro do Valle; o mesario indicado na primeira secção da Decima Quarta

Pretoria é João da Gama Lobo Bentes e não José da Costa Barros, que é primeiro supplente da referida secção.

Os mesarios indicados para a primeira secção da Decima Quarta Pretoria chamam-se Manoel Ricardo Tostes e Felizardo Pereira Novaes e não Mario Bicalho Torres e Felizardo Pereira Moraes.

O mesario indicado para a quarta secção da decima quarta pretoria é coronel Lino Americo do Brazil Moraes, e não coronel Luiz Americo do Brazil Moraes.

O mesario indicado para a quinta secção da decima quinta pretoria é Octavio Vieira de Souza, e não Octavio Reau de Souza.

O mesario indicado para a decima secção da decima quinta pretoria é João Jacintho da Cruz, e não João Jacintho.

Entre os mesarios eleitos para as secções das nona, decima, decima primeira e decima segunda pretorias, figuram por equivooco como tendo sido eleitos quando o foram indicados os seguintes nomes nas seguintes secções: Nona pretoria — Primeira secção: Alvaro de Menezes e Julio de Abreu Gomes. Segunda secção: José Maria da Costa e Ignacio Verissimo de Sá. Terceira secção: João Burgos e Francisco de Assis Barros. Quarta secção: João Joaquim Fernandes Dias e Theodoros Soares de Albuquerque Leão. Decima pretoria — Primeira secção: Arinos Pimentel e Brocardo Elpidio de Carvalho. Segunda secção: Eugenio Pereira e Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. Terceira secção: Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão. Quarta secção: Antonio da Fonseca Lobo e Alfredo Carneiro de Barros Azevedo. Decima primeira pretoria — Primeira secção: Coronel Alipio de Bittencourt Calazans e Felipe Gonçalves. Segunda secção: Pedro do Couto.

Terceira secção

Leopoldo Meira.

Quarta secção

Major João Rodrigues da Motta Teixeira.

Quinta secção

Hemeterio José dos Santos.
Dr. Joaquim Marcellino de Brito.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Octavio de Oliveira.
Polycarpo Carneiro.

Segunda secção

Augusto do Espirito Santo Fontenelle.
Dr. Carlos Augusto de Avilez Barrão.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Dr. Emygdio José Ribeiro.

Terceira secção

Alipio Servulo de Assumpção.
José Martins da Veiga Junior.
Eugenio dos Santos Pacopahyba.

Nas secções onde foram indicados dois ou mais mesarios procedeu-se a eleição dos demais como tivesse havido empates visto cada nome votado ter obtido apenas um voto; procedeu-se por meio de sorte ao desempate, dando o resultado já mencionado.

Nas secções, porém, onde não foram indicadas, isto é, onde não foram apresentadas indicações para mesarios e naquellas onde o foram apenas para um ou dois mesarios, procedeu-se á eleição dos mesarios e supplente; do seguinte modo: cada membro da junta, que tinha o direito de voto, votou em dois nomes. Tendo, porém, havido empate, fez-se o sorteio, que deu o resultado já mencionado. Como, porém não houvesse pela

deficiência de votos, devido á retirada de tres dos membros da junta, sido eleito o numero de mesarios e supplentes para cada secção que determina a lei, procedeu-se a nova eleição para os lugares não preenchidos, e tendo havido novamente empate novo desempate foi feito por sorteio, dando o resultado já mencionado.

E abandonando-se por esta firma e citas todas as mesas eleitoraes do Districto Federal, declarou o presidente findos os trabalhos da junta organizadora das mesmas mesas, do que, para constar, mandou que eu, primeiro procurador seccional da Republica interino, servindo de secretario, lavrassi a presente acta que, depois de lida e achada conformo, foi assignada pelo presidente e mais membros da junta como nota secretario, que a escrevi. — Ignacio de Loyola Gomes da Silva. — Atherval de Carvalho, presidente. — Zacharias Ferreira Maia, mesario. — Domingos Corrêa de Sá, mesario. — Dr. Manoel Lobo Carneiro da Cunha, mesario. — Pedro Moutinho dos Reis, mesario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartiçãõ recebe propostas, nodia 23 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

Para sargento-madante e aspirantes:
50 pares de charlateiras douradas finas para cavallaria e artilharia de campanha.
50 pares de charlateiras douradas finas, para artilharia de posição e infantaria.
4 garros com pala para engenharia.
100 ditos com pala para artilharia de campanha.
100 ditos com pala para artilharia de posição.
100 ditos com pala para cavallaria.
200 ditos com pala para infantaria.
4 kepis com tope para engenharia.
100 ditos com tope para artilharia de campanha.
100 ditos com tope para artilharia de posição.
100 ditos com tope para cavallaria.
200 ditos com tope para infantaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 21 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução

As propostas devem ser em duplicata, escriptas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 30 dias.

Previne-se mais que todos esses artigos serão fornecidos de accordo com o nove plano de uniformes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de janeiro de 1909. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior, chefe.

Alfandega do

COM PRAZO

De ordem do Sr. inspector intimo os negociantes Godoy Fernandes & Paiva a apresentarem nesta repartição, no prazo de oito insertos na relação abaixo, consignados á ordem, segundo os manifestos, e realmente pertencentes áquella firma commercial, á vista da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Relação a que se

VOLUMES				VAPORES							
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Conteúdo	Nomes	Nacionalidade	Procedencia	Entradas			Numero do manifesto
								Dia	Mez	Anno	
SA	1/3	Caixas	3	Artigos medicinaes.....	<i>Byron</i>	Inglez...	New-York.....	25	Maio.....	1907	225
SA	1/6	» ..	6	Sabão e pilulas.....	<i>Tennyson</i>	» ..	» ..	22	Abril.....	»	322
(A)	500/2	» ..	3	Artigos medicinaes.....	« ..	» ..	» ..	25	Junho.....	»	525
MB	7/14	» ..	8	Sabão e artigos medicinaes.	<i>Byron</i>	» ..	» ..	23	Setembro.	»	818
SB	13/8	» ..	6	Artigos medicinaes.....	<i>Tennyson</i>	» ..	» ..	23	Outubro...	»	931
D	19/23	» ..	5	» ..	<i>Byron</i>	» ..	» ..	22	Novembro	»	1 058
D	79.862/3	» ..	2	Productos chimicos.....	<i>Cap Frio</i>	Allemaõ	Hamburgo....	23	»	»	1.053

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de hoje, que o recolhimento das notas de 5\$ das 8ª e 9ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e de 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que trata o edital de 25 de agosto ultimo, começará a ser praticado com os descontos mencionados no art. 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dali em diante), de 1 de maio de 1909 e não de 1 de janeiro do mesmo anno, ficando assim revogado o edital de 25 de agosto acima referido.

Caixa de Amortização, 23 de dezembro de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, compareçam nesta inspectoria, segunda-feira 25 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao corpo de mecanicos navaes, julgados promptos em inspecção de saude, afim de prestarem exame theorico de que tratam as instrucções approvadas pelo aviso n. 5.932, de 27 de agosto do anno findo.

Inspectoria de Machinas, 22 de janeiro de 1909. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA COLONOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 6 do feveiro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio desta directoria e na Sub-Directoria do Expediente e Trabalhos

Technicos serão recebidas e abertas propostas para a construcção de 50 casas para colonos, em cada um dos nucleos: *Visconde de Mauá*, situado ás margens do Rio Preto, municipio de Rezeade, no Estado do Rio de Janeiro e municipio de Ayruocet, no Estado de Minas Geraes; *Ratiaya*, situado no municipio de Rezenle, no Estado do Rio de Janeiro, e *Albuquerque Lins*, no municipio de S. José do Barreiro, Estado de S. Paulo, mediante as seguintes condições:

1.ª

Os concurrentes apresentarão suas propostas seladas e fechadas e com ellas o conhecimento do deposito feito no Tesouro Federal da quantia de 200\$ para cada proposta, que comprehenderá um só nucleo, deposito que constituirá a garantia da assignatura do contracto para o concurrente que for preferido e que o elevará á quantia de 1:000\$ antes da assignatura do mesmo contracto.

2.ª

O numero de casas a construir pelo contractante em cada nucleo será de 50, podendo ser augmentado, caso convenha ás partes contractantes.

3.ª

Os concurrentes tomarão conhecimento dos typos das casas que devem ser construidas em cada nucleo, nesta sub-directoria, que lhes fornecerá copias dos mesmos typos e as especificações respectivas.

4.ª

O contractante soffrerá, pelas faltas que commetter, multas que irão de 100\$ ao valor total da caução, com rescisão do contracto, nos casos que nove serão especificados, devendo, dentro do prazo de oito dias, integralizar a caução, sempre que for ella desfalçada em virtude das multas.

5.ª

Os pagamentos serão feitos por grupos de cinco casas promptas e aceitas pelos chefes das commissões dos nucleos.

6.ª

A concorrência versará sobre o preço de cada casa de cada typo; a idoneidade dos concurrentes e o prazo para a construcção de 50 casas.

7.ª

A Directoria Geral do Serviço de Povoamento não se obriga a aceitar a proposta mais barata, nem outra qualquer, não dando isso direito a reclamações de especie alguma por parte dos concurrentes.

Sub-Directoria do Expediente e Trabalhos Technicos, 18 de Janeiro de 1909. — *Joaõ Carlos Greenhildt*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RAMAL DE SANTA BARBARA

Construcção de 38 kilometros, d' estaca 625=) até a 1.910 em Santa Barbara

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que, no dia 23 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, do trecho do ramal de Santa Barbara comprehendido entre as estacas 625=0 (além do Caethé) e 1.900 (em Santa Barbara), na forma do art. 5º e §§ 2º e 3º das Condições Gerais, tabella de preços e especificações, para a execução das obras do prolongamento e ramal de Santa Barbara, approvas por portarias de 5 de maio e 13 de julho de 1908, de accordo com as seguintes condições:

1.ª

O trecho a construir-se será dividido, para os fins da presente concorrência, em duas empreitadas distinctas, a saber:

1.ª, da estaca 625=0 (além do Caethé) até á estaca 800;

Rio de Janeiro

DE OITO DIAS

dias, sob pena de revalia do processo contra elle, instaurado, os documentos comprobatorios do despacho legal de 83 volumes, n.ºs. m.ºs. com illures, constantes dos respectivos autos.

refere o edital supra

EMBARCADORES	INFORMAÇÕES CONSULARES
Lamann & Kemp. Barlay & Comp. Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association. Bardy & Comp. Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association. Idem. Deppermann & Thiel.	Officio de 12 de outubro de 1908, do consul do Brazil em New-York, capeado pelo de n. 567, de 16 de novembro de 1908, do director do Serviço de Estatística Commercial. Idem idem. Idem idem. Idem id m. Idem idem. Idem idem. Officio n. 12.887, de 20 de outubro de 1908, da Directoria do Expediente do Ministerio das Relações Exteriores e officio de 6 de outubro do consul geral do Brazil em Hamburgo, capeado pelo de n. 544, de 29 de outubro de 1908 do director do Serviço de Estatística Commercial.

2.ª, da estaca 800 até a estaca 1.900 (em Santa Barbara).

As propostas deverão ser feitas sómente para preparo do leito de um ou de outro desses dous trechos.

2.ª

Nos trabalhos de construcção serão inteiramente observadas as citadas Condições Geraes, tabellas de preços e especificações, substituindo-se as palavras «tarifa» e «tarefeiro» pelas «compreitada» e «empreiteiro».

3.ª

Cada proponente deverá fazer, na thesouraria da Estrada, para garantia de sua proposta, a caução de 5:000\$, em dinheiro, cujo recibo o certificado deverá juntar á referida proposta para que possa ser ella tomada em consideração no estudo da concorrência.

Cada um dos proponentes, cujas propostas forem respectivamente escolhidas, elevarão essa caução a 25:000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

4.ª

Alm da caução para garantia do contracto, ficará cada empreiteiro sujeito á deducção do 10 % do valor das medições provisórias, de accôrdo com os arts. 39 e 40 das citadas condições geraes.

5.ª

A concorrência versará sobre :

- a) a idoneidade do proponente;
- b) o prazo para a conclusão do preparo do leito;
- c) os abatimentos sobre os preços da tabella.

A estrada não se compromette a accoitar a proposta de preços mais baixos, desde que julgue outra mais idonea.

As plantas, o perfil e os orçamentos provaveis de cada um dos dous trechos, poderão ser examinados no escriptorio da 3.ª divisão, em S. Diogo, nos dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 7 de Janeiro de 1909.--O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Dia 21

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
> Pariz.....	\$631	\$637
> Hamburgo.....	\$777	\$781
> Italia.....	—	\$637
> Portugal.....	—	\$304
> Nova York.....	—	3\$290
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % 1:000\$.	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....	197\$000
Ditas idem idem de 1901, port....	27\$000
Ditas idem idem, 1904, nom....	285\$000
Ditas idem de 1906, port.....	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	815\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	68\$000

Banco de Credito Real de São Paulo c/hy, p.....	\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	97\$500
Banco do Commercio, integ.....	122\$500
Banco do Brazil, integ.....	180\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	132\$250
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/60 %.....	134\$000
Comp. idem idem, integ.....	222\$000
Comp. Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	100\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	210\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	200\$250
Deb. idem idem idem idem, 2ª série.....	207\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	209\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª série.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1909.--José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1909

- Assucar crystal branco, de Campos, 410 réis por kilo.
- Dito idem idem, do Norte, 400 a 410 réis por kilo.
- Dito amarelo, do Norte, 330 réis por kilo.
- Dito mascavo, do Norte, 230 réis por kilo.
- Dito mascavinho, do Norte, 290 a 310 por kilo.
- Dito mascavinho, de Sergipe, 320 réis por kilo.
- Dito branco, idem, 360 réis por kilo.

Café 4\$630 a 5\$140 por 10 kilos.

Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Algodão em rama, do Assú, conforme a amostra, 9\$160 por 10 kilos.

Rectificação, conforme a nota do Sr. Corretor Fernando L. P. Nunes:

O café vendido a 14 do corrente foi ao preço de 6\$100 a 6\$750 por arroba e não ao de 6\$100 a 6\$500, como sahio publicado.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Vendas por alvará

10 apolices geraes de 5 % 1:000\$.....	1:01 \$030
12 ditas do emprestimo municipal de 1893, nom.....	196\$200
62 ditas do Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.....	\$010
62 ditas idem idem, integ.....	\$020
20 ditas do Credito Real de S. Paulo c/com.....	\$100
25 ditas idem idem, c/hyp.....	\$300
199 ditas, Commercial.....	9\$500
50 ditas idem.....	98\$000
230 ditas do Commercio, integ..	12\$8 00
84 ditas do Brazil, integ.....	180,000
300 ditas da Comp. de Tecidos Confiança Industrial.....	132\$000
16 ditas idem idem.....	133\$000
50 ditas idem idem.....	133\$000
150 ditas da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 60 %.....	134\$000
224 ditas idem idem, integ.....	222\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909. — José Augusto da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 23 DE DEZEMBRO DE 1908

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1908, na sêde da Companhia Assucareira, no escriptorio estabelecido na Avenida Central (edificio do *Journal do Commercio*) á 1 hora da tarde, achando-se presentes 15 accionistas representando 14. (5) acções ou seja mais da quarta parte do capital social, o Sr. Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, presidente da directoria, declara achar-se constituída, nos termos do art. 8º dos estatutos, a assembléa geral ordinaria convocada para deliberar sobre o relatorio, balanço e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição da nova directoria e respectivo conselho fiscal. Por proposta do mesmo Dr. Mendonça Guimarães é convidado e aclamado para presidir aos trabalhos da assembléa o accionista Sr. conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque que, acee tando o encargo, convida para secretarios os Srs. Drs. Mario de Oliveira Roxo e Augusto Galvão que igualmente accé tam e occupam os seus lugares.

O Sr. presidente declarando aberta a sessão repete os motivos que determinaram a convocação da assembléa e submete á apreciação dos Srs. accionistas o relatorio, balanço e contas da directoria, sendo antes lido pelo Sr. Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: «O conselho fiscal exami-

nou a escripturação e as contas referentes aos annos sociaes decorridos de 1 de julho de 1903 a 30 de junho de 1908, achou-as em perfeita ordem e verificou a exactidão dos balanços. A mudança na situação dos negocios de assucar dá boas esperanças de que a renda de nossos engenhos centraes volte a attingir os algarismos satisfatorios de annos passados.

Outrosim, o accôrdo com os antigos concurrentes de nossa refinaria, do qual resultou o contracto de arrendamento que vai ser submettido a vosso julgamento na assembléa extraordinaria convocada para o mesmo dia de nossa reunião ordinaria, nos permitirá colher, sinão todos, boa parte dos lucros que contavamos ao fundar a referida fabrica.

Assim, o conselho fiscal tem a honra de propor-vos a aprovação do relatorio e das contas referentes aos periodos sociaes de 1 de julho de 1903 a 30 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1908. — Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa. — Barão de Aguas Claras. — Caetano Pinheiro da Fonseca.»

A leitura do relatorio, balanço e contas é dispensada por terem sido esses documentos publicacos pela imprensa.

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal é elle approvedo sem mais formalidades.

Approvedos igualmente o relatorio, balanço e contas da directoria, o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e por isso convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas; antes disso, porém, o Sr. presidente lê a carta que dirigiu á directoria o Sr. João de Deus Freitas em que elle communica a sua renuncia definitiva ao cargo de director da companhia.

Em seguida procede-se á votação por escriptorio secreto como determina o art. 17 dos estatutos, nomeando o Sr. presidente escriptores para proceder á apuração dos votos os Srs. accionistas Dr. Augusto Galvão e Antonio Reis, dando a eleição o seguinte resultado:

Directores:

	Votos
Dr. Manoel de Mendonça Guimarães.	770
Carlos Rutilino.....	1.416
Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito.	1.416
Dr. Augusto Galvão.....	20

Conselho fiscal:

	Votos.
Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.....	1.436
Barão de Aguas Claras.....	1.436
Conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca.....	1.436
Supplentes:	
Coronel Antonio Ulysses de Carvalho.....	1.436
Dr. José Pereira Guimarães.....	1.436
Lucas Monteiro de Barros Roxo.....	1.426
Dr. Augusto Galvão.....	10

O Sr. presidente, em vista desse resultado, proclama eleitos os accionistas mais votados e, nada mais havendo a tratar, declara encerrados os trabalhos agradecendo aos Srs. accionistas presentes o seu comparecimento. O Sr. Dr. Mendonça Guimarães por ultimo agradece ao Sr. presidente e secretarios da mesa a boa ordem imprimida aos trabalhos sendo levantada a sessão. E eu, Mario de Oliveira Roxo, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, presidente. — Mario de Oliveira Roxo. — Dr. Augusto Galvão

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1908

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1908, na sêde da companhia, tendo se encerrado os trabalhos da assembléa geral ordinaria e continuando present s os accionistas que constituiram essa assembléa, o Sr. Dr. Manoel de Mendonça Guimarães, presidente da directoria, declara achar-se constituída, nos termos do art. 8º dos estatutos, a assembléa geral extraordinaria convocada para deliberar sobre um contracto relativo á refinaria e propõe que os trabalhos continuem a ser dirigidos pela mesma mesa que serviu na assembléa geral ordinaria que acaba de se encerrar, o que é accéto por todos.

O Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque, presidente, declara então aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria e passa a expor os motivos de sua reunião — a deliberar-se sobre o contracto celebrado pela directoria da companhia com os Srs. Meneres, Lebrão & Comp., contracto de arrendamento da refinaria da companhia.

Incumbido pelo Sr. presidente, o Sr. 1º secretario lê a seguinte exposição da directoria:

«Senhores accionistas — E' muito conhecida a lucta renhida que se travou entre os antigos refinadores e a nossa e nraza por causa da concorrência que aos productos daquelles, vem fazer o assucar refinado da nossa refinaria á Praia da Saudade.

Em boa hora o nosso distincto amigo Sr. Alexandre Antonio da Costa, socio da respeitavel firma Gonçalves, Zenha & Comp., desta praça, nossos antigos commissarios, aos quaes nos prentem estreitas relações, intervem para fazer cessar essa lucta prejudicial aos consumidores de um e outro lado e que muito perturbava os negocios de assucar de nosso mercado.

Da benéfica interferencia do nosso referido amigo resultou um arranjo que se acha traduzido em contracto, que, de conformidade com o conselho fiscal, celebramos com a firma Meneres, Lebrão & Comp., constituída pela maioria dos antigos refinadores, contracto que vos é presente nesta occasião.

A harmonia entre contolloros que se disputam no terreno dos interesses commerciaes é sempre desejavel, pois os effeitos da lucta nesse terreno são ruinosos.

Cartos, como estimus, de que o nosso acto mereceria a vossa aprovação, co cluímos manifestando os nossos sinceros votos para que o accôrdo feito seja bom para ambas as partes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1908. — M. de Mendonça Guimarães. — Carlos Rutilino. — Eduardo Augusto de Caldas Brito.»

Em seguida, o mesmo Sr. 1º secretario procede á leitura do contracto de arrendamento com taxa das notas do tabellião n.º 15 de 5 de dezembro de 1908.

O Sr. presidente declara então aberta a discussão sobre o referido contracto e ninguém pedindo a palavra é submettido á aprovação da assembléa e, sendo posto a votos, é elle approvedo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria.

Por ultimo o Sr. Dr. Manoel de Mendonça Guimarães novamente agradece á mesa e levanta-se a sessão. E eu, Mario de Oliveira Roxo, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, presidente. — Mario de Oliveira Roxo. — Dr. Augusto Galvão.

Companhia America Fabril

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Fabricas.....	5.020.631\$439
Terras e casas.....	1.128.650\$022
Manufacturas.....	2.733.807\$260
Almoxarifados.....	573.958\$83
Materia prima.....	416.189\$820
Caução da directoria.....	60.000\$00
Resgate de debentures.....	153.200\$000
Devedores geraes.....	727.695\$040
Diversas contas.....	25.933\$230
Combustivel.....	6.129\$610
Caixas.....	30.779\$095
	10.877.024\$346

Passivo	
Capital.....	3.600.000\$000
Fundo de reserva.....	1.800.000\$000
Fundo de reparações.....	25.119\$597
Ações depositadas.....	60.000\$000
Empréstimo por debentures.....	1.600.000\$000
Juros do empréstimo.....	29.304\$070
Dividendos.....	216.000\$000
Letras a pagar.....	796.555\$600
Diversas credores.....	1.799.454\$003
Diversas contas.....	183.699\$165
Lucros suspensos.....	768.931\$581
	10.877.024\$346

Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1908. — O director-gerente, D. Bebiano. — O guarda-livros, Augusto Eugenio de C. Rodrigues.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Edificio da fabrica e annos.....	3.396.513\$533
Machinismos.....	3.217.999\$162
Terreos e casas.....	704.080\$541
Luz electrica.....	66.017\$000
Agua e depositos.....	171.681\$887
Veiculos e animaes.....	3.300\$000
Movois e utensilios.....	7.044\$300
Titulos caucionados.....	40:0.00\$0.0
Amortização do empréstimo em obrigações (debentures) 1ª serie.....	360.000\$000
Manufatura—stock.....	411.170\$520
Algodão em fabrico—existencia.....	232.85\$777
Almoxarifado—existencia.....	238.736\$765
Caixa—dinheiro em cofre.....	15.974\$300
Caixa da fabrica, idem.....	5:33 \$510
Banco do Commercio—deposito em conta corrente	471.763\$300
Conta de seguros—saldo de uma apolice maritima..	12\$370
Imposto de consumo—estampilhas em ser.....	238\$0.0
Seguro da fabrica.....	9:124\$200
Seguro das casas.....	608\$250
Imposto de obrigações (debentures).....	10\$800
Obrigações em carteira (debentures) 2ª serie.....	181.000\$000
Devedores diversos.....	102:352\$500
	9.20.026\$624

Passivo	
Capital— 22.500 ações de 200\$.....	4.500.000\$000
Empréstimo em obrigações (debentures) 1ª serie.....	1.400.000\$000
Empréstimos em obrigações (debentures) 2ª serie.....	1.200.000\$000
Fundo de reserva.....	200.000\$000
Fundo de deterioramento.....	200.000\$000
Fundo de reserva especial.....	972.273.839
Fundo de amortização do empréstimo em obrigações (debentures) 1ª serie.....	360.000\$000
Caução da directoria.....	40:00 \$000
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	8:038\$000
Do 2º a distribuir.....	135:00 \$000
	143:038\$000
Imposto sobre dividendos.....	3:375\$000
Porcentagem sobre dividendos.....	6:750\$000
Letras a pagar.....	497:630 \$30
Juros de obrigações (debentures) 1ª serie —saldo do 12º coupon.....	1:234\$0.0
Juros de obrigações (debentures) 2ª serie —saldo do 3º coupon.....	1:190\$000
Credores diversos.....	103:506\$825
	9.629.026\$624

S. E. O. C.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909. — Antonio Gomes Vieira de Castro, presidente. — Miguel Duarte Pinto, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.614 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em movimento de valvula de distribuição, de motores a vapor ou a outros fluidos». Invenção de Horace Sanderson, Robert John Isaacson, Henry St. John Perser, Edwin Wardle, John Edwin Frisk e Charles Ernest Charlesworth, domiciliados no Condado de York, Inglaterra.

Referre-se esta invenção a aperfeiçoamentos no movimento de valvula de distribuição de motores a vapor ou a outros fluidos, e em especial movimento de distribuição de locomotiva. E' conveniente que este movimento funcione de forma tal que abra rapidamente a admissão perto do começo do curso do embolo, deixando-a aberta por muito tempo e a fecha rapidamente. E' tambem conveniente que a valvula seja operada para abrir e fechar os orificios de vapor de modo igual e nos mesmos pontos do curso do embolo nas duas extremidades do cylindro, especialmente em machinas cuja marcha é invertida durante muito tempo, isto é, que deixe entrar ou sair o fluido nos mesmo pontos do curso do embolo, seja qual for o sentido da marcha da machina. Além disto, em locomotivas com cylindros interiores, por causa do espaço reduzido que ha dentro da armação, é necessario que o movimento occupo o menor espaço possível.

O movimento de distribuição segundo esta invenção foi combinado tendo-se em vista estes fins, e julgamos que os preenche melhor do que os que até agora foram construidos.

O movimento de distribuição como já tem sido proposto comprehende uma corrediça,

ou quadrante, constituida por uma peça com uma abertura em arco de circulo, na qual se move um cepo ligado á haste da valvula e actuado por dous excentricos, estando a barra de um destes adaptada a abrir completamente os orificios de admissão e em conexão com o quadrante na extremidade ou perto da extremidade deste, enquanto que a barra do outro excentrico, adaptada a abrir o orificio de admissão ao avanço, está em conexão com um ponto mais distante d'aquella extremidade, ao centro, por exemplo. O arranjo segundo esta invenção differa dos existentes por ser o quadrante supportado ou guiado por um braço oscillante, e m uma das extremidades nelle articulada, ou no pino em quo oscilla a haste do excentrico em conexão com a extremidade do quadrante ou em um pino cujo eixo esteja no prolongamento do eixo d'aquelle, e a outra extremidade articulada em um ponto de supporte, sendo portanto o quadrante assim montado capaz de oscillar em torno de qualquer das extremidades do braço sob a acção dos dous excentricos.

O ponto de supporte do braço oscillante, especialmente no caso de machinas cujo movimento é frequentemente invertido, pode ser adaptado a deslocar-se durante a inversão, de modo a obter-se uma distribuição igual ou praticamente igual á da marcha directa.

O ponto de supporte deste braço oscillante pode ser fora do centro do eixo principal da reversão e de modo a oscillar em torno deste sob a acção da alavanca de reversão, o quanto esta faz mudar a posição do cepo e da extremidade da barra de excentrico de uma para outra extremidade do quadrante e posições intermedias, para inversão da marcha.

No desenho annexo, as figuras 1 e 2 mostram respectivamente em plano e em elevação lateral uma construção do movimento de valvula de distribuição segundo esta invenção, adequado a uma locomotiva; a figura 3 é uma secção mostrando o systema de suspensão do sector; as figuras 4 e 5 mostram respectivamente em elevação lateral e em vista de extremidade outro systema de suspensão e qualrante; as figuras 6 a 8 são detalhes a que abaixo nos referiremos.

Em uma construção do movimento de valvula de distribuição, segundo esta invenção, a lequado a locomotiva, o centro do quadrante a está de preferencia collocado um pouco á frente do eixo de mudança b que está collocado transversalmente acima daquelle peça; neste eixo se prende a alavanca b' de manobra para mudança da marcha. O b' e da alavanca da reversão d, em conexão com a haste da valvula f, envolve o dito eixo b e tem na sua parte inferior g perpendicularmente á alavanca d uma orelha h e tem á certa distancia do centro da oscillação da alavanca d um supporte para um pino k, em cujos extremos l e l' está montado um par de braços oscillantes m com supportes n nas suas extremidades inferiores para receber um pino p que tambem passa atravez da extremidade inferior s do quadrante a, e em torno do eixo oscilla a extremidade da barra u do eillar v do excentrico w chavetado no eixo-manivella x e adaptado a transmitir movimento sufficiente ao quadrante a para operar a valvula em ambas as direções, de modo a abrir completamente os orificios de admissão.

A posição do pino p na extremidade inferior do quadrante a pde ser convenientemente numa linha recta y-y passando pelos centros externos da corrediça l formada no quadrante a e á distancia conveniente do centro 2 deste quadrante, ou, como mostra a fig. 6, pde ser numa linha horizontal 3, perpendicular á vertical 4 passando pelo centro 2 do comprimento do quadrante a, quando este está

em posição vertical, passando a linha vertical 3 pela intercepção da horizontal 4 com o arco de círculo que passa pelo meio da largura da corredeira 1. Na parte posterior 7 do quadrante *a* e á certa distancia do centro 2 da corredeira 1 e sobre a linha horizontal 4, ha o pino 8 de uma barra de excentrico 9, do collar 10, cujo excentrico 11 é chavetado no eixo-manivellas *x* a 180° da manivella 12 e tem um curso igual á abertura da valvula e avanço, de modo que o movimento que a valvula recebe pelo quadrante seja sufficiente para abrir os orificios de admissão e produzir o avanço. Quando a manivella 12 está no ponto morto, o primeiro excentrico *w* está situado em posição angular conveniente em relação á manivella 12 e ao segundo excentrico 11.

Quando o motor trabalha para avançar com a alavanca de reversão *d* na sua posição mais baixa, e a manivella no ponto morto, estando o cepo 13 da haste de distribuição na extremidade inferior 14 da corredeira 1, o quadrante *a* está em posição vertical, e o centro da orelha *h* da alavanca *d* por detraz do centro do eixo *b* de reversão e o orificio posterior aberto do avanço. O excentrico *w* actuará então sobre o pino *p* na extremidade inferior *s* do quadrante *a*, fazendo-o oscillar sobre o pino 8 da barra 9 do outro excentrico, para abrir completamente a admissão do fluido; a acção conjuncta dos dous excentricos *w* e 11 actuando sobre o quadrante *a* fará que a valvula fique inactiva por certo tempo e depois feche o orificio de admissão posterior; quando o segundo excentrico 11 faz oscillar o quadrante *a* no pino *p* do primeiro excentrico *w* e abrir o orificio anterior para o avanço quando movimentos semelhantes do quadrante *a* e da valvula se produzem.

O movimento do supporte do braço oscilatorio *m* para a posição por detraz do centro do eixo de reversão *b* (fig. 2), levanta um pouco o quadrante *a* devido ao movimento circumferencial do pino *k* em torno do eixo de reversão *b* e communica um movimento angular á extremidade inferior *s* do quadrante *a*, para a frente com o resultado que a acção combinada dos dous excentricos *w* e 11 sobre o quadrante communica á valvula o movimento tal que não pôde transferir o orificio de admissão posterior em seu movimento. Quando a alavanca de reversão ou braço *d* se move para o outro extremo do seu movimento e o cepo 13 está collocado na extremidade superior 15 da corredeira 1, o supporte *h* do braço oscilante *m* move-se á frente do centro do eixo de reversão *b*, pondo o dito braço *m* quasi verticalmente e produzindo o movimento angular da extremidade *s* do quadrante *a* na direcção revertida, pelo que se obtém o movimento conveniente da valvula tambem neste caso. Pode-se adoptar outros methodos de mudar a posição do supporte dos braços oscilantes, como por exemplo fazer as extremidades 16, do eixo *b* excentricas com o corpo (figs. 4 e 5), sendo montadas essas extremidades em mancaes na armação da machina; as extremidades 17 dos braços oscilantes *m* abraçam o eixo de reversão *b*.

No caso de locomotivas com cylindros exteriores, pode um dos excentricos estar collocado na extremidade externa do eixo-manivella *x*, ou em vez de excentrico pode-se empregar uma manivella.

Quando se empregam barras curvadas em arco de círculo, como quadrante, no caso de machinas de navio, por exemplo, (figs. 6 e 7), as barras 18 podem estar fixadas a chapas lateraes adequadas 19 por meio de pinos 20, e estarem montadas, com um intervalo entre uma e outra, em estaes 21 que as firmam, sendo as ditas chapas lateraes providas com os supportes necessa-

rios para as connexões com os excentricos e braço oscillante *m*; como no caso da corredeira de ranhura *a*. Ou as ditas chapas 19 podem ser formadas em uma só peça com as barras curvas 18 (fig. 8).

Quando a alavanca de reversão é feita na mesma peça com o eixo de reversão, pode-se formar nesta peça a orelha ou saliência que recebe o pino para os braços oscillantes, em vez de o formar na alavanca de reversão *d*.

Em machinas que são raras vezes revertidas, o supporte dos braços oscillantes pode ser fixo, podendo, por exemplo, o eixo de reversão prolongar-se atravez das extremidades superiores dos braços, mas tal arranjo não é tão efficaç quanto a marcha é invertida, nem é tão barato como o que foi descrito.

Temos descrito um arranjo em que a alavanca de reversão está por cima do quadrante e os braços oscillantes estão pendentes, mas deve-se comprehender que o dispositivo pode ser arranjado de outro modo, podendo, por exemplo, ser tal que o eixo de reversão fique por baixo do quadrante.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233 de 28 de junho de 1884 e n. 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Officijl da Inglaterra em 18 de dezembro de 1907, sob n. 27.899.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em motores a vapor ou a outros fluidos, movimento da valvula de distribuição, do systema em que o quadrante é actuado para abrir completamente os orificios de admissão por uma barra de excentrico articulada na extremidade do quadrante, ou perto da extremidade, e é actuado para abrir os orificios para o avanço por outra barra de excentrico articulada pouco mais ou menos no meio do quadrante, sendo este movimento caracterizado por ter um arranjo oscillante de supportar ou guiar o quadrante articulado em uma extremidade num ponto adjacente ao ponto de articulação da primeira das mencionadas barras de excentrico e articulado na outra extremidade a um ponto situado além do ponto de articulação da outra barra de excentrico.

2.º Movimento de valvula de distribuição segundo a reivindicação 1, em que o supporte pivotál do braço ou braços oscillantes, que supportam o quadrante de corredeira, é adaptado a mudar de posição durante a reversão, de maneira a manter os pontos de admissão e de intercepção praticamente ou approximadamente constantes nos dois extremos do cylindro, seja qual for o sentido da rotaçã do motor.

3.º Movimento de valvula de distribuição segundo a reivindicação 1, em que uma articulação commum ou articulações axiaes ligam ao quadrante o braço ou braços oscillantes e a barra de excentrico de abertura da valvula.

4.º Movimento de valvula de distribuição segundo a reivindicação 2, em que o supporte pivotál do braço ou braços oscillantes está fora do centro do eixo de reversão, por exemplo uma orelha no bosso principal da alavanca de reversão.

5.º Movimento de distribuição segundo a reivindicação 2, em que o eixo de reversão, é formado com extremos excentricos, e a extremidade ou extremidades do braço ou braços oscillantes estão montadas neste eixo, substancialmente como se descreveu.

6.º Movimento de valvula de distribuição para machinas a vapor ou a outros fluidos, arranjado e operando como se descreveu com referencia ás figs. 1 a 3, o se mostrou

nessas figuras, ou modificado segundo as figs. 4 e 5, as figs. 6 e 7 ou a fig. 8 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—
P. p. Jules Geraud Leclerc & C.º.

N. 5.615 — *Memoria! descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um — Processo para o fabrico de tijolos para revestimento de paredes, imitando faiança. — Invençã de Henri Baurain, domiciliado em Bruxellas, Belgica*

Refere-se esta invenção a um processo para fabricar tijolos para revestimento do paredes, imitando faiança.

Para executar este processo começa-se por limpar com cre branco em pó fino uma lamina ou quadrado de vidro transparente. Depois applica-se no vidro uma primeira camada de tinta de oleo, de boa qualidade, esmalte a frio, ripolin ou de outro qualquer producto semelhante na cor que se deseja obter. Depois do se deixar seccar durante 48 horas, applica-se uma segunda camada sobre a primeira; deixa-se seccar como foi dito para esta, e applica-se uma terceira camada sobre as duas primeiras.

Estando a terceira camada bem secca, espalha-se por cima, e por meio de um crivo, pez, asphalto ou qualquer outro producto semelhante que se derreta á baixa temperatura. E por cima de tudo, e tambem por meio de um crivo, espalha-se cinza fina.

A lamina de vidro assim preparada é exposta a uma temperatura que se eleva gradualmente a um ponto entre 50 e 80° C. e deixa-se resfriar quando a pez está convenientemente derretida.

O augmento gradual de temperatura faz que as cores não se alterem, determinando contudo a fusão da pez.

A vantagem desta invenção é permittir o emprego de tintas de oleo ou esmalte a frio e semelhantes no fabrico de tijolos de revestimento de paredes, imitando faiança. O vidro transparente deixa ver a cor e a fibra de qualquer contacto que a damnisque, e a camada de pez protege-a contra a humidade da parede e além disto proporciona a adherencia perfeita do producto á argamassa empregada na collocação dos tijolos.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.º um processo para o fabrico de tijolos para revestimento de paredes, imitando faiança, e com isto em applicar a quente substancias que se derretam á baixa temperatura, taes como a pez, asphalto ou outros productos semelhantes, sobre a tinta de oleo, esmalte a frio, ripolin ou outro producto semelhante, applicado sobre a parte posterior de uma lamina de vidro transparente, e isto sem alteraçã das cores vistas atravez do vidro, substancialmente como se descreveu;

2.º uma forma de execuçã do processo reivindicado em 1, que consiste em cobrir a parte posterior de um lamina de vidro transparente, previamente limpa com cre branco fina, com varias camadas, que se deixam seccar bem, de tinta de oleo, esmalte a frio, ripolin ou outro producto semelhante da cor que se deseja, em espalhar sobre a ultima camada de tinta, por meio de um crivo, pez, asphalte ou outro producto semelhante que funda á baixa temperatura, e cobrir depois o todo, por meio de um crivo, com cinza fina, em aquecer o todo gradualmente até uma temperatura entre 50 e 80° C., e deixar resfriar quando a pez ou semelhante estiver derretida, substancialmente como se descreve i.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1908.—
Por procuraçã, Jules Geraud Leclerc & C.º

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909